



Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

**Comissão Especial “Tupinambá”
Resolução nº 15 de 2010 e
Resolução nº 6 de 2011**

Brasília/DF

Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

Relatório da “Comissão Especial Tupinambá”

Resolução n° 15, de 25 de agosto de 2010 e

Resolução n° 6, de 31 de agosto de 2011

“com o objetivo de seguir ao estado da Bahia para acessar informações, elaborar mapeamento dos inquéritos ali existentes, procedimentos administrativos e processos judiciais que envolvem lideranças indígenas do sul do Estado, bem como realizar reuniões e promover com autoridades locais, índios e não-índios, facilitando o entendimento pacífico entre as partes”

***“Ô devolva a nossa terra
Que essa terra nos pertence
Ô mataram ensangüentado
O nosso pobre parente”***
(canto Tupinambá)

Brasília, outubro de 2011

Expediente

Presidente do CDDPH

Ministra Maria do Rosário Nunes

Vice-Presidente do CDDPH

Percílio de Sousa Lima Neto

Comissão Especial “Tupinambá”:

Relatora

Denise da Veiga Alves

Membros:

Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão

Bruno Renato Nascimento Teixeira

Clarissa Rihl Jokowski

Paulo Celso de Oliveira

Percílio de Sousa Lima Neto

Colaboradores:

Carla Daniela L. Negócio

Maria Angélica L. Targhetta

Paulo Gilberto Cogo

Sheila Brasileiro

Equipe Técnica do CDDPH

Christiana Galvão Ferreira de Freitas – Coordenadora-Geral

Izabela Cronemberger Lima

Maria Angélica Lucchese Targhetta

Michelle Cardoso Mota

Raphaelly Tavares

Síndia Sousa

Alexandre de Albuquerque Brito - Estagiário

Jessyca Carvalho Mendes – Estagiária

SUMÁRIO

1.	Apresentação da “Comissão Especial Tupinambá” do CDDPH	06
2.	Denúncias preliminares	08
3.	Primeira viagem da Comissão Tupinambá à Bahia	08
	3.1 Reuniões com autoridades em Salvador	08
	3.1.1. Reunião com a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia	09
	3.1.2. Reunião na Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado da Bahia	09
	3.1.3. Reunião com a Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia	10
	3.1.4. Reunião com o Superintendente da Polícia Federal no Estado da Bahia	11
	3.2. Reuniões com autoridades em Ilhéus	12
	3.2.1. Reunião na Coordenação Técnica local da Funai	12
	3.2.2. Acompanhamento de cumprimento de reintegração de posse na TI Tupinambá de Olivença	12
	3.2.3. Reunião com a Polícia Federal	14
	3.2.4. Visita ao Presídio Ariston Cardoso	16
	3.2.5. Reunião na Procuradoria da República	16
	3.3. Reunião na TI Tupinambá de Olivença, Aldeia Serra do Padeiro	18
	3.4. Reuniões na TI Tupinambá de Olivença, distrito de Olivença	21
	3.4.1. Visita a Cacique Valdelice	21
	3.4.2. Reunião na TI Tupinambá de Olivença, Aldeia Itapoá	22
4.	Diligência conjunta CDHM e Comissão Tupinambá CDDPH	24
	4.1. Atividades em Ilhéus	24
	4.1.1. Visita aos indígenas presos no Presídio Ariston Cardoso	25
	4.1.2. Reunião com lideranças Tupinambá de Olivença	26
	4.1.3. Audiência com o Juiz Dr. Pedro Holliday.....	31
	4.1.4. Continuidade da reunião com a Comunidade Tupinambá....	33
	4.2. Atividades em Pau Brasil	34

4.2.1. Audiência Pública na Terra Indígena Caramuru/Catarina Paraguassu, do povo Pataxó HãHãHãe	34
5. Principais questões apuradas pela Comissão Tupinambá/CDDPH e Diligência CDHM/CDDPH no sul da Bahia	34
5.1. Violências contra lideranças e Caciques Tupinambá e sua criminalização.	34
5.1.1. Histórico das violências e prisões de lideranças Tupinambá	35
5.1.2. Processos judiciais enfrentados pelas lideranças Tupinambá ..	50
5.1.3. Judicialização das disputas pela Terra Indígena Tupinambá....	75
5.1.4. Acirramento dos ânimos contrários à demarcação da TI Tupinambá de Olivença	81
5.1.5. Papel dos veículos de imprensa local.....	83
6. Conclusões e Recomendações	85

Relatório da “Comissão Especial Tupinambá”

Resolução n. 15, de 25 de agosto de 2010 e

Resolução n. 6, de 31 de agosto de 2011

*“Ô devolva a nossa terra
Que essa terra nos pertence
Ô mataram ensangüentado
O nosso pobre parente”*
(canto Tupinambá)

1. Apresentação da “Comissão Especial Tupinambá” do CDDPH

Após reiteradas denúncias de violações de direitos humanos levadas ao conhecimento do CDDPH por lideranças indígenas do Povo Tupinambá e pelo Conselho Indigenista Missionário (Cimi); à Ouvidoria e ao Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - todos órgãos da SDH/PR - e à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (6ª. CCR/MPF), o colegiado do CDDPH em sua 200ª Reunião Ordinária decidiu pela criação da Comissão Especial “Tupinambá”, o que foi feito através da Resolução nº 15, de 25 de agosto de 2010¹, com o objetivo de *“acessar informações, elaborar mapeamento de inquéritos ali existentes, procedimentos administrativos e processos judiciais que envolvem lideranças indígenas do sul do Estado da Bahia, bem como realizar e promover reuniões com autoridades locais, índios e não-índios, facilitando o entendimento pacífico entre as partes.”* Ficou constituída pelo seu presidente, o Conselheiro Percílio de Sousa Lima Neto; pelo Coordenador-Geral do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos da SDH/PR, sr. Ivan Contente Marques; pelo Diretor do Departamento de Defesa dos Direitos Humanos da Subsecretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da SDH/PR, sr. Fernando Antônio dos Santos Matos; pelo Ouvidor Nacional de Direitos Humanos da SDH/PR, sr. Fermino Fechio Filho; pelo Procurador-Geral da Funai, sr. Antonio Marcos Guerreiro Salmeirão e pelo Assessor Especial do Gabinete Pessoal da Presidência da República, sr. Paulo Roberto Martins Maldos.

Entretanto, não havendo no decorrer do ano de 2010 condições objetivas de deslocamento da referida Comissão à região sul da Bahia, foi definido seu deslocamento no período de 13 a 17 de abril de 2011, a Salvador e Ilhéus – a fim de reunir-se com autoridades - e a aldeias localizadas nos municípios de Buerarema e Ilhéus (distrito de Olivença), para os fins de visitar algumas comunidades Tupinambá. Participaram da Comissão nesta viagem, como coordenador, o Dr. Percílio de Sousa Lima Neto, Vice-Presidente do CDDPH; Christiana Galvão Ferreira de Freitas, Coordenadora do CDDPH; Clarissa Jokowski, Coordenadora do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos da SDH/PR; Bruno Renato Nascimento Teixeira, Ouvidor substituto da SDH/PR; Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Procurador-Geral da Funai; Paulo Celso de Oliveira, Ouvidor da Funai; Paulo Gilberto Cogo Leivas, membro da 6ª. CCR/MPF - que participou das atividades dos dias 15 e 16 de abril; Carla Daniela Leite Negócio, assessora da 6ª. CCR/MPF; Sheila Brasileiro, antropóloga do

¹ Anexo 1 - Resolução nº 15, de 25 de agosto de 2010

MPF (PR/BA), que participou das atividades dos dias 15 a 17 de abril e a advogada Denise da Veiga Alves, representante e assessora jurídica do Cimi, designada relatora da referida Comissão.

Em vista de denúncias adicionais sobre conflitos e desrespeito aos direitos humanos levadas à Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados (CDHM) por membros da comunidade Pataxó HãHãHãe, estabelecida na Terra Indígena Caramuru/Catarina Paraguassu (municípios de Pau Brasil, Itaju do Colônia e Camacan, também no sul da Bahia) e atendendo requerimento do deputado federal Valmir Assunção (PT-BA), foi deliberada uma diligência *in loco*, contemplando visita aos dois povos indígenas e a autoridades locais.

Definiu-se então pela associação da Comissão Tupinambá do CDDPH à diligência da CDHM, numa ida conjunta ao sul da Bahia nos dias 2 e 3 de junho, objetivando *“verificar a situação de violência e atuação de milícias armadas nas áreas ocupadas pelos indígenas Pataxó HãHãHãe, onde se procedeu ao cumprimento de mandados de reintegração de posse e demais áreas, bem como analisar o andamento da ACO 312 – em tramitação no Supremo Tribunal Federal (STF) acerca da nulidade de títulos incidentes na Terra Indígena Caramuru/Catarina Paraguassu”* e *“realizar reuniões com lideranças indígenas da etnia Tupinambá e autoridades na cidade de Ilhéus, acerca de conflitos referentes à demarcação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença, para facilitar entendimento pacífico entre as partes”*. Pela CDHM foram os deputados Valmir Assunção, Domingos Dutra (PT-MA), Marcon (PT-RS), Jean Wyllys (PSol-RJ), Luiz Alberto (PT-BA) e Geraldo Simões (PT-BA); pela Comissão Tupinambá do CDDPH o dr. Bruno Renato Teixeira (Ouvidoria SDH/PR), a Subprocuradora da República dra. Maria Eliane Menezes de Farias, da 6ª. CCR/MPF, a assessora do Cimi dra. Denise da Veiga Alves e o Ouvidor da Funai dr. Paulo Celso de Oliveira². Participaram também o deputado estadual Yulo Oiticica, da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa, além de representantes do Ministério Público Federal, Advocacia Geral da União e Funai. Tendo em vista o compromisso do juiz auxiliar do Conselho Nacional de Justiça – CNJ dr. Marcelo Berthe, também representante do Fórum de Assuntos Fundiários do CNJ, em iniciar trabalhos de aceleração das etapas dos procedimentos demarcatórios, ou seja, uma construção de uma rede cooperativa com os órgãos públicos federais para dar celeridade àqueles procedimentos administrativos, convidou-se e participaram dos momentos iniciais da diligência o dr. Berthe e o dr. Antonio Carlos Braga, também na qualidade de juizes auxiliares do CNJ³.

Posteriormente, foi publicada a Resolução nº 6, de 31 de agosto de 2011⁴, renovando o mandato da Comissão Tupinambá, objetivando *“restabelecer e recompor a Comissão Especial constituída pela Resolução nº 15, de 25 de agosto de 2010, com a finalidade de acessar informações, elaborar mapeamento de inquéritos policiais, procedimentos administrativos e processos judiciais que envolvam lideranças indígenas do sul do Estado da Bahia, bem como realizar reuniões com autoridades locais, índios e não-índios, facilitando o entendimento pacífico entre as partes”*. A Comissão Tupinambá passou

² Anexo 2 - Diligência: Visita aos indígenas do Sul da Bahia – Pataxó Hãhãhãe e Tupinambá CDHM/CDDPH

³ Anexo 3 – Convite do CDDPH aos juizes auxiliares do CNJ a participar da Diligência CDHM/CDDPH

⁴ Anexo 4 - Resolução nº 6, de 31 de agosto de 2011

então a ter a seguinte composição: Conselheiro Percílio de Sousa Lima Neto, seu presidente; Clarissa Rihl Jokowski, Coordenadora-Geral do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos da SDH/PR; Bruno Renato Nascimento Teixeira, Ouvidor Nacional de Direitos Humanos da SDH/PR, Substituto; Denise da Veiga Alves, Assessora Jurídica do CIMI; Antonio Marcos Guerreiro Salmeirão, Procurador-Geral da FUNAI; e um Representante da Secretaria-Geral da Presidência da República.

2. Denúncias preliminares

Introdutoriamente às violações de direitos e violências que vêm sofrendo o povo Tupinambá de Olivença, juntam-se ao presente relatório os seguintes materiais cujo conhecimento é público:

- a. Relatório do povo Tupinambá, Serra do Padeiro para a Subcomissão de Segurança, Justiça e Cidadania da Comissão Nacional de Política Indigenista/Ministério da Justiça (9.12.2008) a respeito das violações de direitos em geral e mais especificamente de ações da Polícia Federal em outubro de 2008⁵;
- b. Relatório da Subcomissão de Justiça, Segurança e Cidadania – Visita as terras indígenas na Bahia da Comissão Nacional de Política Indigenista/Ministério da Justiça (6.8.2009), a respeito das violações de direitos em geral e mais especificamente do episódio de tortura contra cinco Tupinambá em 2.6.2009 realizado por agentes da Polícia Federal⁶;
- c. Relatório Visita da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa da Bahia na Aldeia dos Índios Tupinambás da Serra do Padeiro, no município de Buerarema (19.5.2010), relator Dep. Yulo Oiticica, a respeito das violações de direitos em geral e mais especificamente do recebimento de armamento abandonado por pistoleiros em 24.2.2010 após tentativa de confronto⁷.

Obrigatória, também, a juntada do Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença, no bojo do procedimento administrativo de demarcação nº 08620.001523/2008⁸.

3. Primeira viagem da Comissão Tupinambá à Bahia – 14 a 17 de abril de 2011

3.1 Reuniões com as autoridades em Salvador - 14/4/2011

⁵ Anexo 5 - Relatório do povo Tupinambá, Serra do Padeiro para a Subcomissão de Segurança, Justiça e Cidadania da Comissão Nacional de Política Indigenista/Ministério da Justiça (9.12.2008)

⁶ Anexo 6 - Relatório da Subcomissão de Justiça, Segurança e Cidadania – Visita às terras indígenas na Bahia da Comissão Nacional de Política Indigenista/Ministério da Justiça (6.8.2009)

⁷ Anexo 7 - Relatório Visita da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa da Bahia na Aldeia dos Índios Tupinambás da Serra do Padeiro (19.5.2010)

⁸ Anexo 8 - Relatório de Identificação e Delimitação da TI Tupinambá de Olivença, DOU 20.4.2009

3.1.1 Reunião com a Presidente do Tribunal de Justiça do estado da Bahia

A Presidente do TJBA, Dra. Telma Laura Silva Brito, observou que há aumento dos níveis de violência em todo o Estado da Bahia, e revelou que não se consegue cumprir reintegrações de posse por falta de efetivo policial e que “algumas forças políticas não querem que esses mandados [contra o MST, em especial] sejam cumpridos”. Várias atitudes de lideranças Sem Terra foram descritas como ousadas, desprestigiando e desrespeitando instituições e magistrados, configurando perigosa inversão de valores “em todos os níveis, em todos os poderes”. Ficou, entretanto, satisfeita ao ouvir a motivação da vinda da Comissão à Bahia, pois vinha com “o foco correto” para abordar a situação de conflitos.

3.1.2 Reunião na Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do estado da Bahia

Em seguida, a comissão reuniu-se com o Dr. Almiro Sena, Secretário de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos; Emilia Blanco, chefe de gabinete do Secretário de Segurança Pública; delegada Ilma Paiva, Diretora de Estudos e Pesquisas da Superintendência de Gestão Integrada da Ação Policial da Secretaria de Segurança Pública; Dra. Márcia Virgens, promotora de Justiça e Cidadania; José Carvalho, Coordenador do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos da Bahia⁹ e Diva Santana, também do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos da Bahia.



O Secretário abriu a reunião afirmando que a questão indígena é uma prioridade de sua pasta, e que já teria tido diversas reuniões tanto com os indígenas quanto com os proprietários e posseiros da região, bem como com parlamentares que apoiam cada um destes grupos sociais. Afirmou que adota uma postura de conciliação, reconhecendo que ambas as partes tem suas razões e agem em defesa de seus direitos. Ressaltou, contudo, que repudia a

violência e os excessos que tenham sido ou venham a ser cometidos por qualquer um dos agentes ou de seus interlocutores nessa questão. Reconheceu que, em razão do notório acirramento do conflito, *os indígenas têm sido alvo de intensa campanha por parte da mídia, que tem buscado criar e/ou estimular uma atitude contrária a esses grupos pela sociedade e pelas instituições locais, que são bombardeadas por informações, muitas vezes distorcidas, que não raro incitam à violência contra esses povos.*

Alertou para a importância de estabelecer diálogo com a Polícia Federal e com os “pequenos agricultores” da região, sempre em busca da solução pacífica dos conflitos envolvendo essas terras. Propôs, então, a realização de capacitação dos agentes do Estado para lidar com conflitos envolvendo indígenas, em parceria com a Funai e a Secretaria de Direitos Humanos.

⁹ Anexo 9 – “CDDPH pede informações sobre conflito de terras no sul do Estado”, Ascom/SJCDH

Nessa altura da reunião, o Dr. Almiro precisou se retirar em virtude de outros compromissos, tendo permanecido representantes de outros órgãos do estado da Bahia.

A representante da Secretaria de Segurança Pública (SSP) delegada Ilma Paiva, ressaltou o despreparo do Estado brasileiro para atender a diversidade cultural e de conflitos envolvendo esses grupos sociais, pugnando pelo diálogo e capacitação dos agentes da lei. Reconheceu que a criminalização das lideranças vem se dando pela demora em “*definirmos o processo de quem tem ou não direitos*”.

A Dra. Márcia Virgens, representante do Ministério Público Estadual, informou sobre a criação de Núcleo de Proteção de Direitos Humanos no Estado, sugerindo a implantação de um projeto-piloto na região de Ilhéus, conveniado com universidades. Comprometeu-se a incluir a questão indígena na próxima capacitação em Direitos Humanos prevista para breve, em parceria com a Secretaria de Segurança Pública.

O Procurador-Geral da Funai concluiu a reunião informando que o órgão não estimula as retomadas e repudia a violência cometida, e defendendo a “PEC da terra nua (003/004)”, que, segundo ele, trará inúmeros benefícios, em especial no sentido de evitar conflitos relacionados a terras indígenas.

Ao final, extraiu-se deliberação no sentido da realização do curso de capacitação dos agentes do Estado em data próxima inserir conteúdo sobre povos indígenas e seu tratamento diferenciado, agendando-se novo contato para tratar do tema para a semana seguinte.

3.1.3 Reunião com a Corregedoria do Tribunal de Justiça do estado da Bahia

No período da tarde a Comissão reuniu-se com a Juíza Auxiliar da Corregedoria do TJBA, Dra. Maria Mercês Mattos e com o juiz corregedor para as comarcas onde se situam as terras Tupinambá, Dr. Paulo Sérgio Barbosa Oliveira.

Foi enfatizada, pelo Dr. Percílio, a necessidade de trabalho preventivo de busca de entendimento do contexto cultural dos indígenas no cumprimento das decisões, evitando o conflito.

Tratou-se, ainda, dos problemas decorrentes do enfrentamento entre a polícia estadual e as comunidades indígenas, enfatizando-se a necessidade de que se decline a competência em favor da Justiça federal.

Mais uma vez ressaltou-se a imprescindibilidade do “desarmamento dos espíritos na região”, ressaltando-se a construção de uma cultura de compreensão e de paz.

Lembrou-se a situação do Cacique Babau e seus irmãos Glicéria e Givaldo, defensores de direitos humanos ameaçados, que estão inscritos no Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos do Estado da Bahia¹⁰.

O Dr. Paulo Sérgio ressaltou que o pano de fundo do conflito é a questão fundiária, e destacou a forte oposição dos proprietários e posseiros da região em razão da iminência da perda de suas terras, sem a indenização que consideram apropriada. Colocou-se, ao final, à disposição da Comissão, e solicitou que fosse feito levantamento dos casos concretos para que se possa atuar a partir deles.

A Comissão comprometeu-se a encaminhar as informações à Corregedoria, o que foi posteriormente feito através de ofício, o qual não mereceu resposta até a conclusão do presente relatório.

3.1.4 Reunião com o Superintendente da Polícia Federal no estado da Bahia

Em seguida, a Comissão reuniu-se longamente com o Superintendente da Polícia Federal no estado da Bahia, Dr. José Maria Fonseca¹¹.

O Superintendente, logo de início, defendeu as ações dos policiais federais, afirmando que agem no cumprimento de sua obrigação legal, e que seriam responsabilizados caso não cumprissem as decisões judiciais de reintegração de posse. Ressaltou que eles não utilizam violência nem armamentos letais em ações desenvolvidas junto aos povos indígenas, esclarecendo que procuram utilizar sempre aquelas que causam menores lesões, dentro de uma política institucional de “uso progressivo da força”. Esclareceu que eventuais excessos cometidos seriam devidos ao despreparo episódico de alguns agentes, apesar de a grande maioria ter passado por capacitação em relação às diferenças culturais indígenas. Afirmou, ainda, que “*todos os policiais estão conscientes do limite legal*” e que “*nenhum policial é burro para cometer tortura, pois sabem que estão sujeitos a controle do Ministério Público*”.

Discorreu, a seguir, sobre o “comportamento violento” dos Tupinambá, reportando-se à suposição - como se fato fosse - de os Tupinambá terem armas, apesar de não haver nenhuma notícia de apreensão destas em seu poder pela PF: “*mas que eles têm, têm!*”. Surpreendentemente, atribuiu, então, a culpa por eventuais ações violentas da PF aos próprios índios, afirmando que “*se os indígenas não reagem, não têm problemas com a polícia*”.

O Superintendente foi questionado pelos membros da Comissão a respeito do caso de tortura contra cinco indígenas Tupinambá e do caso da prisão do Cacique Babau. Argumentou que - nos dois casos - a ação policial ocorreu de forma “moderada”, tendo havido registro apenas da utilização do “taser”, que seria a primeira arma na escala do uso da força. Afirmou que essa arma não causaria maiores lesões, e que é o instrumento menos letal de que a polícia dispõe. Acrescentou que os processos

¹⁰ Anexo 10 - Ata da reunião do Conselho do PPDDH/BA de 3.12.2010 (inclusão de lideranças Tupinambá no PPDDH/BA)

¹¹ Anexo 11 - Gravação áudio da reunião com o Superintendente da Polícia Federal na Bahia

disciplinares instaurados com o objetivo de apurar os fatos foram arquivados por falta de provas.

Os membros da Comissão ressaltaram a importância de haver a notificação prévia à Funai do cumprimento das liminares de reintegração de posse, providência considerada por todos essencial para evitar conflitos. A Funai ficaria responsável por promover a mediação com os indígenas e providenciar os meios materiais necessários para provê-los em sua saída da área.

Ao final, o Superintendente concordou que um caminho para minorar os conflitos seria obter apoio em mediação com a Funai e a Ouvidoria da SDH, comprometendo-se, ainda, a receber e dar seguimento a informações sobre irregularidades cometidas por policiais federais em ações desenvolvidas junto a populações indígenas, para apuração.

3.2 Reuniões com autoridades em Ilhéus - 15/4/2011

No dia seguinte, a Comissão deslocou-se para o Município de Ilhéus, a fim de cumprir a segunda parte de sua agenda de reuniões.

3.2.1 Reunião na Coordenação Técnica Local da Funai em Ilhéus

O primeiro compromisso na cidade era a reunião na sede da Funai em Ilhéus com o coordenador substituto, Jorge de Paula. Contudo, logo em seu início, a reunião foi interrompida pela entrada intempestiva do Cacique Sinval, que informou a Comissão do iminente cumprimento de uma ordem liminar de reintegração de posse em sua comunidade – Fazenda Galileia/São Paulo - sem que tivesse havido comunicação prévia à Funai ou às lideranças. O Cacique ressaltou que havia na área diversas famílias, entre as quais encontravam-se idosos, mulheres e crianças, que ficariam sem ter onde se alojar. Afirmou, ainda, temer uma ação violenta da PF contra a comunidade, que não teria tempo hábil para deixar a fazenda antes da chegada dos agentes.

3.2.2 Acompanhamento de cumprimento de reintegração de posse na TI Tupinambá de Olivença

Preocupada com o desenrolar da situação, a Comissão deslocou-se à localidade denominada “Fazenda Galileia/São Paulo”, local previsto para o cumprimento da liminar, tendo então a oportunidade de verificar *in loco* a situação das famílias, que tiveram portas de casas arrombadas e corriam o risco de não ter como recuperar seus pertences. Dessa forma foi interrompida a reunião com os servidores da Funai, alguns dos quais acompanharam a Comissão ao local.

Ao chegar, a Comissão não encontrou o Oficial de Justiça e os agentes da PF no local. Além dos indígenas, estava presente apenas o alegado proprietário da área, médico que vive na região. Este admitiu ter conhecimento de se tratar de terra indígena e

concordou com a proposta mediada pela Comissão, de conceder um prazo de três dias para a saída das famílias ainda presentes, a fim de que pudessem angariar os meios para a relocação. A Funai, por sua vez, comprometeu-se a adquirir telhas para que as famílias não ficassem expostas ao relento. Caminhava-se, assim, a passos largos para a elaboração de um acordo que contemplasse os interesses de todos os envolvidos, permitindo uma solução pacífica para a contenda.



Deu-se, então, o retorno dos dois oficiais de justiça, acompanhados por agentes da PF ostensivamente armados, jornalistas e autodenominados proprietários de outras áreas, com o objetivo de presenciar o cumprimento do mandado pelos oficiais.



Mesmo após a explicação do coordenador da Comissão sobre o acordo concluído com o detentor da gleba, os recém-chegados insistiam no cumprimento imediato do mandado, ou seja, na expulsão dos indígenas. Diante, contudo, da disposição do proprietário de cumprir o acordo feito com a Comissão, e manifestando incredulidade [“O senhor se dá por reintegrado?... O senhor se dá então por reintegrado?”] o oficial de justiça solicitou que este lhe telefonasse na segunda-feira seguinte, caso os indígenas não tivessem se retirado do local, demonstrando um excessivo zelo que a todos causou admiração.

Na ocasião, os proprietários de outras áreas presentes ao cumprimento da liminar tiveram oportunidade de manifestar indignação e agressividade contra os indígenas e os integrantes da Comissão [*“alguém tem que fazer esse trabalho sujo defendendo brancos pintados de índios”, “tenho vergonha das instituições do meu país, esta noite vou dormir com vergonha de vocês”*].



Importante registrar a manifestação de um agente, munido de uma metralhadora e visivelmente inamistoso, com declarações no sentido de que “os índios têm que sair” e “a lei é para todo mundo”, instando, assim, os presentes a uma conduta desrespeitosa e agressiva contra os indígenas e as instituições ali representadas¹². Por fim, a situação foi contornada, e houve êxito na promoção da solução conciliatória entre o proprietário e os indígenas, com a participação da Funai, que se comprometeu a garantir os meios materiais para sua relocação.

3.2.3 Reunião com a Polícia Federal em Ilhéus

Após estes fatos, a Comissão dirigiu-se à sede da Polícia Federal em Ilhéus, onde se reuniu com os delegados da PF Fábio e Alex.

Informados pelo Presidente da Comissão, logo no início, dos fatos ocorridos no cumprimento da reintegração de posse, ambos se surpreenderam com a narração. Esclareceram que a prática é a PF informar a Funai das datas das reintegrações a serem cumpridas, e que o ocorrido na Fazenda Galileia/São Paulo teria sido um caso excepcional, o qual não souberam justificar. Afirmaram, ainda, que não intimam diretamente lideranças indígenas, limitando-se a oficiar à Funai para que apresentem os indígenas para depoimentos, quando necessário, ou no caso do cumprimento das liminares de reintegração de posse.

Os delegados estranharam a afirmação do Superintendente da Polícia Federal no Estado da Bahia, transmitida pela Comissão, de que a PF *não utilizaria armas ostensivamente nas ações envolvendo indígenas*, contradizendo tal assertiva. Pelo contrário, justificaram a **efetiva utilização sistemática de armamento letal nessas “operações”, mesmo em caso de comunidades formadas por crianças indígenas em grande número.**

A observação feita pela Comissão sobre o momento em que isto ocorria no avançado da mediação, já exitosa, no caso concreto em discussão [cumprimento de mandado de reintegração de posse na “Fazenda Galileia”] não foi objeto de qualquer comentário por parte dos delegados.

O Dr. Fábio informou que, quando iniciou seu trabalho em Ilhéus, em 2008, havia 23 ordens de reintegração não cumpridas por falta de efetivo, mas que com a chegada de

¹² Anexo 12 – Gravação vídeo de manifestações durante o cumprimento da reintegração de posse na “Fazenda Galileia”

cem agentes, passaram a “cumpri-las” (ou seja, acompanhar oficiais de justiça), afirmando “não ter problemas” nessa atividade, tanto que os delegados não se fazem presentes durante as ações “porque são todas pacíficas”. Identificaram o agente exaltado, pelo apelido de “Jajá”, reconhecendo não ter ele experiência nesse tipo de ação, excepcionando sua conduta atípica em contraposição à conduta de praxe do conjunto dos agentes. Entretanto, ainda que presentes no local, nenhum colega ou mesmo o coordenador da ação não coibiu seu comportamento, supostamente anômalo.

Dr. Fábio informou que 600 proprietários rurais teriam vindo a DPF na véspera, “*exigindo participar da reunião com a Comissão, caso contrário teriam declarado a intenção de fazer uma manifestação diante do local se não pudessem participar*”. Estes teriam sido demovidos do propósito diante de sua alegação ao presidente da associação, a quem se referiu com familiaridade: “*Olhe, Luiz Henrique, eu nem sei o objeto da reunião...*”.

Assim como o Superintendente da PF, ambos os delegados ressaltaram o caráter “violento” das ações dos indígenas Tupinambá, em especial os membros da comunidade da Serra do Padeiro - sob a liderança do Cacique Babau - a quem atribuem grande parte da responsabilidade pelos conflitos, muito embora não haja registro de violências físicas cometidas pelos indígenas¹³. Afirmaram que têm dificuldades com esse grupo, pois a comunidade quando “reintegrada”, sempre voltaria a reocupar as áreas. Acrescentaram que eles se valeriam do domínio que têm da região para dificultar o trabalho da PF e que, entre outras coisas, retiram a ponte depois que eles passam, colocam troncos na estrada para dificultar o trânsito pelo local e disparam rojões para “desestabilizar” os agentes.

Listaram, ainda, as acusações trazidas pelos fazendeiros e seus prepostos sobre supostos comportamentos dos indígenas: espancamentos, deflagração de tiros, roubo de motocicleta – não foram, entretanto, apresentados inquéritos e/ou provas sobre esses supostos fatos, ao mesmo tempo em que as informações apresentadas pela Comissão de violações denunciadas pelos indígenas são totalmente desconhecidas pelos delegados, e sistematicamente desqualificadas.

Fizeram relato detalhado acerca de duas ocasiões: a primeira delas foi o dia em que fazendeiros, acompanhados de policiais federais, ingressaram na área Tupinambá da Serra do Padeiro para reintegrar a fazenda de Alfredo Falcão, comerciante em Buerarema. Segundo os policiais, teria havido troca de tiros com os indígenas e alguns “proprietários” foram atingidos, tendo vários deles ficado retidos pela Comunidade na área, sendo liberados apenas após terem sofrido agressões por parte deles. Essa ação

¹³ A Comissão ouviu relatos dos delegados da Polícia Federal e do Procurador da República em Ilhéus de ocorrência de eventual “revide” dos Tupinambá ocorrido na Fazenda Palmeira, conforme divulgação na mídia local. Entretanto, a denúncia (adiante anexa) referente aos fatos não menciona qualquer violência física a qualquer pessoa. São réus os indígenas José Aelson Jesus da Silva, Givaldo Jesus da Silva, Edivaldo Rosa Soares dos Santos, Carmerindo Batista da Silva, Felisberto Fulgêncio Barbosa, Manoel José Bransford da Silva, Nilson da Silva, Gidevaldo Soares Diniz e Jurandir Jesus da Silva nos autos do processo 0001810-54.2010.4.01.3311, referente ao IPL 032/2010 que tramita na Justiça Federal em Itabuna. A propósito da divulgação pela mídia local dos fatos – em dissonância com a denúncia do MPF/BA contra os indígenas, ver Anexo 16

resultou na formação de inquérito contra os indígenas, que teria ocasionado a prisão do Cacique Babau.

Entretanto, este é o caso ocorrido na “Fazenda Palmeira”, a respeito do qual a denúncia do MPF (a) não inclui o Cacique Babau como réu nem (b) relata agressões físicas ou cárcere privado, referindo-se a ameaças e roubo¹⁴.

A respeito da denúncia de tortura feita pelos índios contra agentes da Polícia, na qual alegam não ter havido excessos por parte dos agentes, que teriam usado moderadamente os meios de que dispunham para defesa, alegaram que foram obrigados a reagir à violência perpetrada pelos próprios índios. Alegam que a PF utilizou apenas o “taser”, arma não letal usada para conter agressores por meio de choque. Asseguraram que as lesões encontradas nos índios são compatíveis com a aplicação desse instrumento, acrescentando que há duas formas para seu manuseio: uma mais agressiva (com dardo) e outra menos (sem dardo). Afirmaram que o processo instaurado para investigar essa operação foi arquivado por falta de provas¹⁵.

Quanto à prisão do Cacique Babau, entendem ter sido feita de forma regular, utilizando apenas as cautelas necessárias à defesa dos agentes numa eventual situação de conflito. E que a ação está sendo objeto de investigação e eventuais irregularidades serão constatadas no inquérito. Entretanto, posteriormente foi oficiado à Comissão Tupinambá da não instauração de inquérito ou procedimento administrativo disciplinar para apuração do ato da prisão do Cacique Babau, ou procedimentos administrativos “a respeito das prisões dos Caciques Valdelice e Gildo e demais Tupinambá de Olivença (Nerivaldo, Estanislau, Rubenildo e Maurício)”¹⁶.

3.2.4 Visita ao Presídio Ariston Cardoso

Em seguida, a Comissão deslocou-se até o Presídio de Ilhéus, localizado em área contígua à sede da PF, a fim de verificar a situação em que se encontrava o indígena Estanislau Luis Cunha, encarcerado após o episódio ocorrido no Areal Aliança, tratado mais adiante. O indígena foi retirado de sua cela e apresentado à Comissão no pátio externo. Foi possível verificar que não havia lesões físicas aparentes. Ficou claro, porém, que as condições de saúde mental do prisioneiro eram extremamente precárias, e ele tinha dificuldades para compreender o que lhe era falado e se expressar, e mesmo para reconhecer o local em que se encontrava. Também não soube narrar adequadamente sua versão para os fatos ocorridos na ocasião de sua prisão.

3.2.5 Reunião na Procuradoria da República em Ilhéus

¹⁴ Anexo 13 – Denúncia contra membros Tupinambá da Serra do Padeiro por fatos ocorridos na denominada Fazenda Palmeira (1529-98.2010.4.01.3311 na Justiça Federal / Itabuna)

¹⁵ Anexo 14 – Portaria de instauração de inquérito de apuração e Relatório do IPL ° 188/2009-4-DPF/ILS/BA

¹⁶ Anexo 15 – Ofício da Chefe da DPF/ILS/BA

Em seguida, a Comissão dirigiu-se à sede da Procuradoria da República no Município de Ilhéus, onde foi recebida pelo Dr. Eduardo El Hage.

O Dr. Eduardo informou que está na Procuradoria da República em Ilhéus há cerca de um ano, já tendo encontrado o conflito instalado. Desde então vem sempre sendo instado a atuar no conflito pelas partes envolvidas.

Afirmou que é procurado em diversas ocasiões por fazendeiros e pela Polícia Federal com denúncias a respeito de ações perpetradas pelos índios, sob o argumento de que estes “invadem suas terras”. Os indígenas, por sua vez, dão a essas ações o nome de “retomadas”, pois acreditam que as terras lhes pertencem e por este motivo estariam sendo recuperadas. Estariam, portanto, pleiteando o que é seu, diante da mora do Estado em garantir seus direitos.

Ressaltou que, enquanto não houver a conclusão do processo administrativo de demarcação da terra, os direitos dos índios não estarão convenientemente resguardados. Afirmou que enquanto não se conclui a demarcação, a terra é dos proprietários, e os índios são considerados pelas instituições locais como “invasores”. Acredita que “quando o processo for concluído a terra então será da comunidade por direito, e eles estarão fortalecidos na luta pela terra, já que todo o sistema do Estado atuará a seu favor”.

Aduziu que, acatando entendimento da 6ª Câmara do MPF, vem sempre se manifestando contrariamente a criminalização das “retomadas” feitas pelos índios, em razão das quais são indiciados pelos crimes de formação de quadrilha, uso arbitrário das próprias razões e esbulho possessório. Tem sempre se manifestado favoravelmente aos índios nas ações de reintegração de posse e pedido o arquivamento dos processos criminais que lhe chegam sobre esses temas, que, não sendo acatados pelo Juiz Federal de Ilhéus, são remetidos à 2ª CCR, que os homologa. Esclareceu, contudo, que não pretende que isso sirva de incentivo a essa prática, e pede que os índios aguardem a conclusão da demarcação de seu território para, então, agirem com o amparo legal necessário.

Acrescentou que em muitos casos há relatos de abusos e violência cometidos pelos índios. Esclareceu que o limite de sua defesa dos indígenas é a prática da violência e apesar de reconhecer seus direitos sobre a terra e defendê-los nos processos de reintegração de posse, não tolerará a prática de violência por eles, e oferecerá denúncia nesses casos, sempre que necessário, como já tem feito.

Respondeu aos questionamentos dos membros da Comissão, em especial no tocante à prisão do Cacique Babau e outras lideranças da Serra do Padeiro em virtude de ação judicial na qual lhes era imputada à prática de lesão corporal e cárcere privado. Os membros da Comissão esclareceram que, de acordo com a versão dos indígenas, eles teriam agido em legítima defesa, pois foram ameaçados e agredidos por fazendeiros e pistoleiros que teriam invadido sua área. Acrescentou que houve também um tiroteio, com deflagração de tiros de ambas as partes, e que fazendeiros também ficaram feridos. Reiterou, então, que procurará defender os índios, mas não tolerará violência, e

sempre que ela se mostrar tomará as medidas necessárias contra quem quer que a tenha praticado, mesmo que sejam as lideranças indígenas¹⁷.

Sustenta que tem tomado providências no tocante a violência praticada contra os indígenas, sempre que lhe chegam notícias a esse respeito. Cita o caso da ação civil pública proposta pela Dra. Flávia em favor dos índios no caso da tortura que eles sofreram, de nº 1825.23.2010.4.01.3311 que tramita na Justiça Federal/Itabuna. Afirma que não foi possível prosseguir com o processo na seara criminal, em virtude da impossibilidade de identificar a autoria dos crimes, mas que propôs ação contra o Estado para que indenize a comunidade pelos danos sofridos.

Ao final, reiterou sua disposição para atuar em favor da defesa dos direitos e interesses dos indígenas, sempre ressaltando sua postura quanto às ações violentas e que desrespeitem direitos de terceiros. Convidado a participar da reunião na Serra do Padeiro, no interior da Terra Indígena Tupinambá no dia seguinte, aceitou o convite e disponibilizou-se a acompanhar a Comissão.

3.3 Reunião na Terra Indígena Tupinambá de Olivença, Aldeia Serra do Padeiro - 16/4/2011

A Comissão deslocou-se ao Município de Buerarema, onde se encontra a Aldeia Tupinambá da Serra do Padeiro.

3.3.1 Reunião com a Comunidade indígena na Aldeia da Serra do Padeiro

Após receber os integrantes da Comissão com um copioso café-da-manhã com frutos da terra e do trabalho da comunidade, o Cacique Babau iniciou a reunião na escola, relatando a história de seu povo e a luta pela terra, que já dura 400 anos. Afirmou que sempre reconheceram a terra como sua e nunca abandonaram a pretensão de nela permanecer.

Ressaltou que sempre enfrentaram oposições de diversos setores da sociedade e das instituições locais, mas que estão dispostos a permanecer na terra e jamais abandoná-la. Esclareceu que o Povo Tupinambá é guerreiro, e lutará por ela até a morte, se for preciso.

Afirmou, ainda, que no passado os índios da região sofreram com problemas de alcoolismo, de violência interna e de perda territorial, que causaram a degeneração do grupo até a perda quase total de sua identidade e a total dependência dos bens fornecidos pela Funai e outras instituições. A comunidade que melhor resistiu a esses problemas foi a da Serra do Padeiro. Com muitas dificuldades e num longo processo de resistência conseguiram retomar sua dignidade, voltando a produzir farinha, abacaxi, banana, entre outros, o que tornou a comunidade economicamente auto-suficiente. Afirma, ainda, que a comunidade sofreu com a atuação de criminosos como

¹⁷ Trata-se de referência ao episódio ocorrido na denominada “Fazenda Palmeira”, objeto de denúncia no proc. 1529-98.2010.4.01.3311 que tramita na Justiça Federal / Itabuna [Anexo 13].

madeireiros e traficantes de drogas e de animais silvestres que atuavam dentro de sua área. Os Tupinambá, contudo, sempre resistiram e, por ter se posicionado contra o interesse de grupos poderosos, estão sofrendo diversas formas de retaliações.

Aduziu, também, que estão sendo alvo de oposição de grupos poderosos, que tem buscado amedrontá-los e enfraquecê-los em sua luta. Esses grupos usam a mídia para fazer uma ampla campanha local contra os indígenas, e mais recentemente estão utilizando as instituições para propagar um processo de criminalização das lideranças, responsabilizando-as por crimes não cometidos.

Babau deu sua versão com relação aos principais acontecimentos que envolveram a comunidade num período recente.

Quanto à sua prisão, afirmou que recebeu um telefonema em sua casa, por volta das 2h da manhã, perguntando por uma pessoa que não conhecia. Ele afirmou que não havia ali ninguém com aquele nome. Pouco tempo depois, ouviu barulhos e foi até a porta de casa, tendo sido recebido por dois homens encapuzados e armados com metralhadoras, além de um terceiro que lhes dava cobertura. Os homens não se identificaram como policiais, o que o levou a pensar que eram pistoleiros que teriam vindo matá-lo, por ser uma pessoa muito visada na região. Segurou as duas armas com as mãos, para evitar que disparassem contra ele, iniciando luta corporal com eles, “rolando no chão” em defesa de sua vida. Estavam em casa também sua esposa e seu filho.

A luta prosseguiu até que, vendo que não conseguiriam vencê-lo de imediato, um dos homens apontou a arma para a cabeça de seu filho, de três anos de idade, dizendo que se não se entregasse iria atirar nele.

Babau imediatamente se entregou e somente nesse momento os homens se identificaram como policiais. Havia, também, um homem no fundo de sua casa, que, segundo eles próprios afirmaram, estaria aguardando para atirar em Babau se este tivesse tentado sair por aquela porta (que seria a reação esperada pelos policiais, que, em certo momento, chegaram a lamentar que não o tivessem feito). Já rendido, levaram-no, ainda com a noite escura, para o Posto Flecha, em Itabuna. Em seguida se deslocaram até um trevo, na saída da cidade, e ali esperaram o dia amanhecer numa empresa de guinchos para só então conduzi-lo à sede da Polícia Federal em Ilhéus. Babau ficou muito machucado na ocasião, como os laudos de corpo de delito comprovam. Seu filho ainda revela sequelas do trauma sofrido.

No tocante ao episódio em que foi noticiada agressão aos agricultores, que levou à sua prisão, esclareceu que no dia 24 de fevereiro de 2010 os **fazendeiros, acompanhados por pistoleiros e agentes da polícia federal**, entraram numa das fazendas retomadas na Serra do Padeiro atirando (“Fazenda Palmeira”), supostamente de propriedade do falecido pai de Alfredo Falcão [Manoel Dias Costa], sem que os indígenas tenham tomado conhecimento de qualquer mandado judicial.

Os Tupinambá, que não utilizam de armas de fogo - apesar das afirmações em contrário -, procuraram se defender, valendo-se, para tanto, do conhecimento que

tinham da região, usando fogos de artifício, pedras, bordunas e outros recursos com o objetivo de intimidar os invasores. Os indígenas esconderam-se no mato e, após certo tempo, os fazendeiros e a polícia se retiraram, remanescendo na área apenas alguns jagunços armados.

Os Tupinambá então retornaram e cercaram a fazenda, o que fez com que os jagunços começassem a atirar na tentativa de afugentá-los. Pelo desconhecimento da região, os pistoleiros teriam “se atrapalhado” e ficado numa linha de fogo cruzado entre dois grupos que desferiam tiros uns contra os outros.

Os Tupinambá esperaram até que a munição dos jagunços acabasse e, então, apertaram o cerco, quando então apreenderam as armas de fogo usadas pelos jagunços, já descarregadas por eles próprios. Como estavam em maioria, reexpulsaram os jagunços fazendo uso apenas de suas armas, principalmente bordunas. Antes de liberá-los, porém, aplicaram-lhes uma “surra Tupinambá de qualidade”, entendendo a necessidade dessa ação para que os pistoleiros retornassem e contassem aos seus pares, como uma forma de evitar novas invasões.

Dessa forma, sustentam os Tupinambá a impossibilidade de haver jagunços feridos a bala e, muito menos, mortos, como informou laboriosamente a mídia. Negam também a possibilidade de ao contrário do que informam as matérias da mídia local¹⁸, Alfredo Falcão estar na fazenda no momento desse confronto e, portanto, não poderia ter-se ferido em consequência dele. Os demais “feridos”, além do “proprietário”/ fazendeiro/ empresário/ agricultor e também conselheiro municipal de Segurança Alfredo Falcão, como anunciado na mídia, seriam o secretário interino da Agricultura de Buerarema Hyperides da Silva Magalhães [“Péu Magalhães”], Ivanilson Almeida Santos, Edvaldo Moreira e Carlos Evangelista dos Santos, de acordo com as versões apresentadas e repetidas muitas vezes.

Tendo retornado, os pistoleiros foram ao MPF acompanhados dos fazendeiros e, identificando-se como “posseiros”, deram notícia *apenas* da violência praticada pelos índios quando, na realidade, os Tupinambá *reagiram* às violentas e ilegais agressões desse grupo em defesa de seu território e de suas vidas.

Quanto às armas apreendidas pelos Tupinambá, estes imediatamente fizeram contato com as Secretarias de Justiça e de Segurança Pública do Estado para entregá-las, o que se efetivou através da visita do deputado estadual Yulo Oiticica em 18 de maio.

Quanto ao episódio que redundou nas denúncias de tortura contra os Tupinambá, esclareceu que, após a retomada da Fazenda Santa Rosa, os policiais federais invadiram a área, acompanhados dos fazendeiros, e queimaram todas as casas e os pertences dos índios, que foram pegos de surpresa. Mesmo vendo que os índios estavam desarmados e dominados, algemaram, lançaram spray de pimenta em seus olhos e, após intimidá-los com armas de fogo, aplicaram a pistola “taser” encostada em seus corpos, várias vezes, provocando queimaduras e ferimentos diversos. Eles permaneceram algemados desde o início da manhã até por volta de 22h. O episódio resultou na instauração de

¹⁸ Anexo 16 – Matérias da mídia local a respeito dos fatos ocorridos na “Fazenda Palmeira” em 23.2.2010, noticiando versão falsa sobre assassinatos cometidos pelos “supostos índios”

procedimento criminal, arquivado por "ausência de identificação da autoria dos delitos".

O episódio, entretanto, resultou também numa ação civil pública do MPF contra a União por dano moral coletivo e individual, em favor da Comunidade indígena Tupinambá da Serra do Padeiro e dos indígenas que sofreram tortura. A ação corre sob o nº 1825-23.2010.4.01.3311 na Justiça Federal em Itabuna.

Ao final, Babau reiterou a disposição do grupo de permanecer na terra e defendê-la com sua vida, se necessário.

O Procurador da República no Município de Ilhéus, Dr. Eduardo El Hage, reiterou o que havia dito no dia anterior, que o Ministério Público Federal apóia os índios na luta pela terra, inclusive optando por não denunciar os indígenas pelos supostos crimes imputados a eles em virtude da retomada das terras (formação de bando e esbulho possessório), mas não tolerará o uso de violência por qualquer das partes e responsabilizará quem de direito, sempre que houver notícias de seu uso. Sua manifestação foi apoiada pelo Dr. Paulo Leivas, representante da 6ª CCR.

Informou ainda ter denunciado os Tupinambá no episódio relatado pelo Cacique Babau, ocorrido na localidade denominada "Fazenda Palmeira". A inicial, entretanto, enviada a relatoria da Comissão Tupinambá, não menciona qualquer lesão corporal ou tentativa de homicídio, referindo-se tão somente a ameaças (art. 149, CP) e roubo (art. 157, § 2º. Inciso II, CP)¹⁹, como se depreende de sua leitura. Não foi possível obter cópias integrais do processo.

3.4 Reuniões na Terra Indígena Tupinambá de Olivença, distrito de Olivença - 17/4/2011

3.4.1 Visita a Cacique Valdelice

A Comissão fez visita a Cacique Valdelice, liderança tradicional do grupo que está cumprindo prisão domiciliar. Ouviu dela o relato de sua prisão, apontada como mais um elemento da criminalização das lideranças do grupo. Explicou que a prisão foi relacionada à notícia de fraude na previdência, por ter incluído pessoas que não são indígenas no cadastramento das famílias. Esclareceu, contudo, que diversas pessoas, coagidas por fazendeiros, se "descadastraram" como sendo indígenas, dizendo-se "não-índios", com o objetivo de desmoralizar a comunidade e suas lideranças.

Narrou episódio ocorrido na semana anterior, e que teve grande repercussão local. No amanhecer do dia (por volta das 6h) policiais federais compareceram à sua casa, onde está cumprindo prisão, também sem se identificar, e entraram abruptamente, ostentando armas de alto calibre e intimidando a todos, inclusive idosos e crianças. Apresentaram mandado de busca e apreensão e revistaram a casa em busca de documentos que comprovariam denúncias de fraude à previdência social, não logrando

¹⁹ Anexo 13, já mencionado

êxito. Levaram, então, Valdelice para prestar esclarecimentos na sede da Polícia Federal, de forma agressiva e desrespeitosa. A Cacique mostrou-se bastante abalada com a situação.

3.4.2 Reunião na Terra Indígena Tupinambá de Olivença, Aldeia Itapoã

Na Aldeia Itapoã, a Comissão era aguardada pelas lideranças do grupo, que trouxeram diversas demandas, em especial no tocante:

- à finalização do procedimento demarcatório, como forma de garantir o seu direito à terra;
- à ação reiteradamente violenta e discriminatória da Polícia Federal contra os índios;
- à sistemática perseguição ao grupo pela sociedade e mídia local, que veiculam campanha difamatória contra o grupo;
- à criminalização das lideranças;
- à necessidade de notificação prévia à Funai do cumprimento das liminares de reintegração de posse²⁰;
- às dificuldades enfrentadas pelo grupo no tocante à implementação dos serviços de saúde e educação,
- e aos episódios de violência sofridos pela comunidade por parte dos fazendeiros e de seus prepostos.

Acontecimento digno de nota, na reunião, foi o comparecimento da exploradora de um areal localizado em fazenda inserida no território identificado pela Funai, Sra. Linda Sirqueira²¹.

Em episódio recente, houvera a prisão de dois indígenas em flagrante preparado pela Polícia Federal a pedido da proprietária, que acusou os índios de extorsão, atribuindo-lhes a cobrança de pedágio em área que daria acesso ao areal. Os indígenas denunciaram a degradação ambiental ao Ibama, que embargou quatro areais – posteriormente reabertos por decisão judicial do Dr. Pedro Holliday²².

²⁰ Não existe base legal para a intimação da Funai, em substituição à intimação pessoal dos indígenas, cf. Constituição Federal [“Art. 232 - Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.”].

Já no processo penal, a regra é a citação por mandado. Determina o artigo 351 do Código de Processo Penal: “A citação inicial far-se-á por mandado, quando o réu estiver no território sujeito a jurisdição do juiz que a houver ordenado”. O fato de não ser conhecido o endereço do acusado não exclui a necessidade de ser ele procurado na comarca ou de ser citado ainda que encontrado em outro local. Dispõe-se, ainda, que deve constar “o fim para que é feita a citação” (inc. V do art. 352 do CPP), ou seja, esclarecimentos sobre o teor da denúncia ou queixa que formalizam a imputação.

²¹ Anexo 17 - Gravação audiovisual da reunião conduzida pelo Procurador Geral da Funai com a sra. Linda

²² Anexo 18 – Autos de infração e decisões do Dr. Pedro Holliday nos areais incidentes na TI Tupinambá:

- (a) Areal Rabo da Gata Comercial de Areia e Terraplanagem Ltda (atualmente Areal Aliança) - Termo de embargo 577424/C de 19.2.2010 e decisão no MS 2010.33.01.000188-5; Termo de embargo 0289791/C e decisão no MS 1325-84.2010.401.3311;
- (b) S H Paiva (Areal Bela Vista) - Termo de embargo 0289789/C de 14.6.2010 e decisão no MS 1271-21.2010.4.01.3301;



Diante da situação, os indígenas mantinham a porteira de acesso à Aldeia Taba Atã fechada e vigiada, pois era freqüente o trânsito de não-indígenas, inclusive pondo em risco a segurança das famílias Tupinambá, que contam com numerosas crianças.

Policiais federais à paisana filmaram²³ tentativa de pagamento aos índios de valores devidos em relação ao uso de veículo, tentando qualificá-lo como cobrança pela passagem. Identificada a farsa pelos indígenas, os policiais desceram do caminhão onde estavam e passaram a ameaçar os índios. Nerivaldo do Nascimento, que retornava de uma pescaria, teria chegado nesse momento, munido de facão, perguntando o que estava acontecendo. Os policiais, então, teriam passado a atirar contra ele, acertando-o na perna. Teriam atirado também na direção de outros índios – como, por exemplo, Maurício, que conseguiu deixar o local sem ser atingido, fugindo em direção à mata. Os indígenas, desarmados não teriam revidado aos tiros dos agentes policiais.

Em seguida, os policiais teriam invadido a aldeia destruindo casas, quebrando portas, jogando gêneros alimentícios, panelas e colchões fora das casas e recolhendo ferramentas, lanças tradicionais, bordunas, arcos e flechas, que queimaram. Foram,

(c) Glória Ferreira de Macedo – ME (Areal Paraíso) Termo de embargo 0289792/C de 14.6.2010 e decisão no MS 1266-96.2010.4.01.3301;

(d) Cleide Tavares da Silva (Areal Guanabara) Termo de embargo 0289790/C de 19.2.2010 e decisão no MS 1260-89.2010.4.01.3311

²³ Anexo 19 – Gravação da operação da PF no Areal Aliança, fornecido posteriormente via Ministério da Justiça

ainda, em busca do índio Maurício, e chegando à sua casa só encontraram crianças e o índio Estanislau, portador de deficiência mental, que foi preso. Os policiais impediram o socorro ao índio Nerivaldo, baleado na perna, deixando-o sem assistência. Posteriormente levaram-no preso, juntamente com Estanislau, tendo este sido encaminhado ao Presídio e aquele permanecido sob custódia no hospital²⁴.



O jornalista Walney Magno - que acompanhou parte das reuniões mantidas pela Comissão Tupinambá - e a equipe do Cimi na região haviam alertado da necessidade de atendimento específico a Nerivaldo, sob o risco de a amputação ser necessária, **oito dias antes de o procedimento ter se tornado obrigatório** no dia 27 de abril. Circulou em vários blogs e meios a informação a respeito do risco que o indígena, algemado ao leito hospitalar sob a custódia do Estado brasileiro, corria e que, infelizmente, se efetivou²⁵.

Anunciada a presença da Sra. Linda à reunião, foi formado um grande tumulto, o que motivou alguns representantes da Comissão a conversar com ela em local apartado. Afirmou estar ali “para tentar reabrir seu areal”, dizendo que acompanhou toda a operação da Polícia Federal e que nada tinha a ver com a prisão dos indígenas. Solicitou, então, uma reunião com a comunidade e os representantes dos órgãos, para formalizar a contratação dos indígenas, pagando 500 reais por mês a cada um, e deixar claro que não houve extorsão por parte deles. Ao final da reunião, ficou acertado que seria realizada uma nova reunião na sede da Funai em Ilhéus, com a presença do Coordenador Local da Funai, do Procurador Federal da Funai em Ilhéus, representantes da comunidade e a Sra. Linda. Essa reunião ocorreu no dia 18 de abril, e resultou em um acordo entre as partes, que fez com que a proprietária se retratasse das denúncias anteriormente apresentadas contra os índios. Em momento posterior, contudo, a referida Sra. Linda Sirqueira compareceu novamente à Polícia Federal e ter-se-ia declarado “vítima de coação” por parte dos indígenas, do servidor da Funai e do Procurador Federal, o que levou a PF a instaurar inquérito contra estes, além de efetuar a prisão de três indígenas – o Cacique Gildo Amaral, Mauricio Souza Borges e Rubenildo Santos Souza - durante a madrugada do dia 29 de abril²⁶.

4. Diligência conjunta CDHM e Comissão Tupinambá CDDPH

4.1 Atividades em Ilhéus - 2/6/2011

Coordenada pelo deputado Domingos Dutra, vice-presidente da CDHM, a relatoria ficou a cargo do deputado Jean Wyllys, cujo relatório se anexa ao presente, bem como as gravações áudio das reuniões²⁷.

²⁴ Anexo 20 - Versão dos indígenas, constante dos documentos anexados

²⁵ Anexo 21 - Informações sobre o estado de saúde de Nerivaldo Nascimento

²⁶ Anexo 20, já referido

²⁷ Anexo 22 - Relatório Visita aos povos indígenas Tupinambá e Pataxó Hã Hã Hãe

4.1.1 Visita aos indígenas presos no Presídio Ariston Cardoso, em Ilhéus



Os indígenas Estanislau Luiz Cunha, Nerivaldo Nascimento Silva, Gildo Amaral, Mauricio Souza Borges e Rubenildo Santos Souza, presos em dois momentos durante o mês de abril, receberam novamente visita da Comissão Tupinambá do CDDPH, acompanhada dos parlamentares da Diligência da CDHM, do deputado estadual Yulo Oiticica e juizes federais auxiliares do CNJ Marcelo Berthe e Antonio Braga. Foram apresentados no pátio externo, afirmando estar sendo bem tratados, alimentados e com atendimento médico.

Os relatos dos indígenas ressaltaram a injustiça da prisão vivida pelos indígenas, todos pais de família, trabalhadores e lideranças da comunidade, dizendo da incompreensão diante da criminalização de quem luta contra interesses econômicos sobre terras indígenas, de usufruto exclusivo do povo Tupinambá. Também informaram sobre as dificuldades que estavam passando suas famílias durante sua prisão.

Prestaram esclarecimentos sobre os fatos que levaram à sua prisão, em especial à ação da Polícia Federal no Areal Aliança, cujo encaminhamento acabou por redundar na necessidade de amputar a perna do índio Nerivaldo, que ficou duas horas sem qualquer assistência após levar um tiro de um dos agentes da Polícia Federal; sobre a reunião realizada na sede da Funai com a exploradora do Areal, o Procurador da Funai e lideranças indígenas; sobre o afastamento do Dr. Israel Nunes da Silva devido ao mesmo motivo que ocasionou a sua prisão, e sobre a situação do Areal dentro da terra indígena identificada. Verificou-se que o indígena Estanislau, que estava preso há mais tempo, apresentava condições de saúde mental extremamente precárias.

A Comissão comprometeu-se a tomar providências no sentido da libertação dos prisioneiros por meio de *habeas corpus*, bem como tratar da prisão e da possibilidade de soltura dos prisioneiros em reunião que seria realizada com o Juiz Federal de Ilhéus no mesmo dia.

Posteriormente, a Terceira Turma do TRF da 1ª Região concedeu, à unanimidade, a ordem de “*habeas corpus*” para assegurar o direito de aguardar a conclusão das investigações em liberdade, conforme pedido formulado pela Funai (HC 0027883-

68.2011.4.01.0000), em 20.6 para Estanislau e Nerivaldo, e em 21.7 para os demais, inclusive Adenilton S. Amaral, que nunca fora preso.

4.1.2 Reunião com lideranças Tupinambá de Olivença, em Ilhéus

A reunião iniciou-se por volta das 15h. O coordenador da diligência, dep. Domingos Dutra e o relator, dep. Jean Wyllys, apresentaram os objetivos do seu deslocamento à região e foi feita a apresentação dos presentes.

Estiveram presentes cerca de 60 lideranças e Caciques Tupinambá que, após rezarem, leram documento invocando sua presença histórica na região, a usurpação de seu território, os momentos históricos de massacres e revoltas dos Tupinambá de Olivença. Resgataram o massacre ocorrido no século 16, no âmbito da chamada “Guerra dos Ilhéus”, as lutas do “caboclo” Marcelino ocorridas na década de 1930 pela retomada de sua identidade e de sua terra, em parte junto ao rio Cururupe - onde ele e sua família residiam e de onde foram expulsos, tendo sua identidade indígena negada e seus atos criminalizados - até as violências que vêm sofrendo nos dias atuais, da mesma natureza.

Neste momento, os juizes auxiliares do Conselho Nacional de Justiça pediram licença e se retiraram da reunião, desligando-se da Comissão para dar continuidade à outra agenda que requeria deslocamento aéreo, não participando, portanto, da continuidade da reunião com a comunidade Tupinambá nem da audiência com o juiz federal agendada para as 16h.



Finalizada a leitura, diversos representantes das comunidades tomaram a palavra, relatando as dificuldades enfrentadas pelo Povo. Destaque para a fala de uma anciã de 89 anos, quem relatou ter vivenciado os principais fatos históricos narrados no texto, a luta do Caboclo Marcelino e a busca do povo Tupinambá pelo reconhecimento e fortalecimento de sua identidade e de seu território,

além do processo de usurpação sofrido.

Os indígenas relataram incessantemente as prisões violentas, com destaque para a prisão do Cacique Babau realizada durante a madrugada por agentes policiais sem identificação, bem como as perseguições que têm sofrido, dentre outras violências:

“Que tipo de bala é essa que fez o índio perder a perna?”

“Como um parente vindo da maré poderia ter tentado matar um policial?”

“Nós queremos Justiça. Nós não vamos tirar nossas crianças de nossas casas mais.”

As falas das lideranças e Caciques são contundentes, denunciando a criminalização por parte da Polícia Federal e do Judiciário. As falas são repisadas em uníssono pelas demais lideranças:

“O processo de demarcação está parado. Todos aqui são mães e pais de família, expulsos, discriminados, até mortos, jogados nas periferias das cidades, passando até fome porque não temos território. Peço em nome de toda a comunidade Tupinambá de Olivença que agilizem o processo demarcatório e que venha um grupo fundiário que é o que precisamos.”²⁸

“Existe sim um criminoso, um suspeito, mas teria que ter provas. A Polícia Federal não faz isso, acredita nas denúncias. Quando o índio entra no seu território é acusado de esbulho e é preso. Recebi mais uma intimação, não fui e nem vou, posso ser preso a qualquer momento. Cada lua que o povo Tupinambá alcança é uma vitória.”

“O juiz é truculento e faz a sua própria Constituição, chama o índio para acareação e prende, sem provas, sem ouvi-lo.”

“Somos eleitores, temos o maior prazer de ir à urna votar. Pedimos que a CDHM olhe por esse povo sofrido, que depende de vocês, pra ter sua terra pra obter seu sustento. Não queremos cacau.”

“Porque não fazem o levantamento dos invasores de má-fé? O Incra se comprometeu a reassentar os pequenos produtores da região²⁹. Os interesses econômicos na região são muito fortes. O Ibama mandou fechar os areas e o juiz mandou abrir. E o parente perdeu a perna. Essa situação faz os parentes serem mortos, perseguidos. Queremos ajuda para isso acabar.”

Às 16h chega a Cacique Maria Valdelice, cujo direito de ir e vir encontrava-se cerceado por decisão do juiz Pedro Holliday, mas que entendeu autorizá-la a participar da reunião, sob escolta. A Cacique, em relato que emocionou a todos, tratou da importância da manutenção da serenidade e da força do povo em sua luta, apesar dos percalços sofridos, alertando, mais uma vez, para a criminalização das lideranças como estratégia para a fragilização do grupo, pedindo aos membros da Comissão e às autoridades presentes que estivessem atentos a essas questões.

A Funai foi cobrada pela demora na demarcação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença, cujos cronogramas foram sistematicamente descumpridos, dando azo para que ações contrárias aos indígenas - judiciais ou não - fossem se desenvolvendo.

²⁸ Interpelado em 13 de abril de 2011 pela CDHM, o Ministro da Justiça respondeu às demandas da Comunidade Tupinambá a respeito da morosidade da Funai em concluir o procedimento demarcatório. Anexo 23 – Ofício 093 da CDHM de 13 de abril e Ofício 577/11 da ASPAR/MJ de 9 de agosto de 2011, contendo explicações da CGID – Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação da Funai

²⁹ Anexo 24 – Memória de reunião Incra 150410

Foram relatados problemas sociais graves enfrentados pelos indígenas, sem que haja políticas públicas consequentes – creches, escolas, apoio para produção agrícola, atendimento para dependentes químicos etc.

**“Ô devolva a nossa terra
Que essa terra nos pertence
Ô mataram ensangüentado
O nosso pobre parente...³⁰
“... e agora estão aprisionando também, o nosso parente.”**

O canto, puxado pelo Cacique Babau e acompanhado pelos indígenas, estremeceu o salão. Babau ratifica as falas anteriores, trazendo ao debate a criminalização dos Tupinambá efetuada não apenas pelo Judiciário e pela Polícia Federal, mas também por políticos regionais envolvidos com os interesses contrários à demarcação das terras Tupinambá:

“E a gente encontra entre deputados - até agora só se falou da criminalização da federal, criminalização de juiz - e criminalização de deputados regionais da nossa região? Criminalização do que faz os políticos regionais pra cima de nós? Prefeitos, vereadores e tudo o mais? Aliciando e apoiando (inaudível) porque isso, doutora, senhores deputados? Precisa saber que a coisa é muito mais orquestrada. Não é só a polícia federal e juiz fazendo por conta própria não, tem muitos candi... políticos envolvido para destruir os Tupinambá. Como foi há 500 anos... (...)”

Fez referência ao “arrebanhamento” de indígenas pelo Estado brasileiro para lutar na Guerra do Paraguai, continuando:

*“Todas, várias etnia tem terra, porque Tupinambá não tem? Porque há 500 anos, só se faz lei nesse país para massacrar Tupinambá, só manda perseguir Tupinambá e o governo só chama Tupinambá quando vai nalguma guerra bota os Tupinambá pra vencer pra ele. Quando foi a Guerra do Paraguai, que invadiram Olivença e levaram a maioria de nossos parentes pra vencer uma guerra. Assim existe Tupinambá, assim existe índio pra guerrear. Mas quando é pra invadir o que é nosso e querer tomar o que é nosso, aí nós somos preguiçosos, nós somos bandidos. Outros manda arquivar o nosso relatório perante a Funai. Chegam aqui, ficam aí discursando, fazendo vários manifestos, com fazendeiros que nem dentro de nosso território não são, que dentro de nosso território a maioria são invasores pequenininhos que fica lá que precisa mais de ajuda (...)
Agora fica outros interesseiros na região pra ganhar dinheiro, explorar, **pedindo donativo a esses pequenos lá dentro,***

³⁰ Canto Tupinambá

dizendo que a Funai vai roubar (...) que nós somos o problema na região.

Aí cria umas associações³¹ que fica alimentando, doutora, é muito dinheiro que **eles extorque dos não-índios dentro da aldeia, dizendo que vai barrar o processo da terra**, que vai matar Cacique Babau, que vai matar Cacica Valdelice, que vai fazer um bocado de coisa e vocês são conhecedores, você vê aí um vereador Kruschewsky o que sempre fez, um tal Uaquim Araujo³² o que sempre fez, vocês sabem o que Pél Magalhães fez, Alfredo Falcão e o outro lá, Samuel Confecções fez (...)

Esse pessoal é que tem voz e vez. Agora nós não, nós somos perseguidos e esses fazendeiros que estavam pegando farinha, tudo isso é **pressão política** e que ponto vocês estão aqui pra reverter? Pra enfrentar? Vocês têm que localizar esses políticos da Bahia até em nível federal que fala contra nós, que diz que não reconhece nosso direito, porque? Sabe que foi a Ceplac³³ que mais deu título de terra em nossa terra, que mais atuou, perseguindo recentemente (...)"



Citou em seguida nomes desde Vitório e Paulo Badaró, o Dr. Almeida, delegado de terras que mediu e distribuiu as terras à não-índios. Um destes ocupantes das terras Tupinambá estaria envolvido com tráfico internacional de pessoas, objeto da Operação Nêmesis da Polícia Federal em Buerarema (24.11.2010)³⁴.

Concluiu da mesma forma que as demais lideranças:

“Ache ruim quem quiser. Eu não digo que precisa demarcar uma terra, a terra é de Tupinambá, vai continuar Tupinambá. E se a Funai... Vocês quer ajudar nós? Vai lá e manda a Funai pagar de vez pra sair logo de nossa terra. A Funai avaliou mais de dez fazendas aqui e não pagou

³¹ Refere-se à Associação de Pequenos Agricultores dos Municípios de Ilhéus, Una e Buerarema

³² Luiz Henrique Uaquim da Silva, presidente da Presidente da Comissão de Pequenos Agricultores dos Municípios de Ilhéus, Una e Buerarema

³³ Comissão Executiva de Planejamento da Lavoura Cacaueira

³⁴ Anexo 25 - MPF denuncia quatro mulheres por tráfico internacional de pessoa, disponível em <http://www.prba.mpf.gov.br/mpf-noticias/mpf-denuncia-quatro-mulheres-por-trafico>

nenhuma até hoje. A Funai fica enrolando, enganando nós, mentindo pra nós (...)³⁵

Ao reiterado apelo de celeridade pela Funai no cumprimento em demarcar as terras indígenas, informou a Dra. Maria Eliane (6ª Câmara) da existência de ação judicial do MPF requerendo que a Funai agilize os trabalhos de demarcação, superando o que qualificou como inaceitável demora³⁶.

“Agora nós temos uma polícia que, como eu falei em Brasília e volto a fazer, virou braço armado do fazendeiro; um juiz que virou escrivão número um para taxar ordem (...) e diz quem vai morrer (...) nossa amiga viu aqui lá na Serra as armas que tomamos da mão dos bandidos (...) de vinte e poucos que tava lá tudo armado (...) O índio perdeu a perna, mas o índio é o bandido.”



Afirmou que é tão odiado porque a comunidade Tupinambá já expulsou madeireiros, traficantes de animais, caçadores, traficantes de drogas da região e mesmo “fazendeiros” que contratam milícias para matar os indígenas. Prova disso são as armas entregues à Comissão de Direitos Humanos da AL/BA em maio de 2010, conforme Relatório do dep. Yulo Oiticica³⁷. Denunciou que hotéis envenenaram as praias, matando os caranguejos - alimento tradicional do povo Tupinambá e objeto de rituais culturais da comunidade.

Concluíram as falas a Cacique Valdelice, sua mãe dona Nivalda, de 79 anos, e o Cacique Alicio Amaral, de 76 anos, históricas lideranças do povo Tupinambá de Olivença.

Tendo chegado à hora agendada para audiência com o Juiz Federal de Ilhéus, os representantes da Comissão solicitaram a interrupção da reunião, comprometendo-se a retornar tão logo a audiência houvesse encerrado.

³⁵ Também há notícia de ocupantes que desejam sair da área Tupinambá, tendo se manifestado formalmente à Funai em Ilhéus nesse sentido desde 2010. Anexo 26 – Manifestações de Luiz Gonzaga da Cunha e José Raimundo Souza: “*não faço a menor oposição a constituição do ‘Território Tupinambá’, muito pelo contrário, faço votos de que tudo continue dando certo na implantação desse Território pelo povo Tupinambá, contudo, dentro do senso de justiça e de acordo com nossa legislação vigente eu possuo direito a ser indenizado pelas benfeitorias por mim edificadas*”.

³⁶ Trata-se da ACP nº 2007.33.01.001700-9, que tramita na Justiça Federal de Ilhéus.

³⁷ Anexo 7, já referido.

4.1.3 Audiência com o Juiz Pedro Holliday

A Comissão dirigiu-se à sede da Justiça Federal em Ilhéus, onde havia reunião agendada com o Dr. Pedro Holliday.

A reunião teve por objetivo tratar, em especial, de dois temas: a) criminalização das lideranças indígenas, e b) processos judiciais envolvendo o território Tupinambá, inclusive das liminares em ações possessórias de reintegração de posse intentadas por pretensos proprietários de terras incidentes sobre o território do grupo, em especial aquelas nas quais havia sido determinada a suspensão do processo demarcatório, a cargo da Funai³⁸.

No tocante ao primeiro tópico, foram elencados vários casos de lideranças Tupinambá criminalizadas, ressaltando-se os indígenas encarcerados no Presídio de Ilhéus e a Cacique Valdelice, que cumpria prisão domiciliar, além das prisões do Cacique Babau e outras lideranças da Serra do Padeiro.

Foi solicitada ao Juiz especial atenção a esses casos, tendo em vista que, pelas circunstâncias em que ocorreram, as prisões foram consideradas irregulares e prejudiciais pelos membros da Comissão. O Dr. Pedro Holliday assumiu o compromisso de reavaliar os casos, desde que impetrados os pedidos necessários, pois ressaltou que não poderia analisar sem provocação, bem como o compromisso de fornecer as informações processuais dos casos citados e de outros relacionados à Comunidade Tupinambá, necessários para que se ingressasse com recursos contra decisões consideradas prejudiciais ao grupo junto ao TRF – 1ª Região. Ressaltou que poderia haver dificuldades em razão da greve dos servidores do Judiciário, mas que faria o que estivesse ao seu alcance.

[Reiterou-se o pedido em 12.7 (CDHM) e em 30.8 (CDDPH), obtendo-se como resposta, por um lado a informação de que “os processos relativos ao Povo Tupinambá em tramitação nesta Subseção Judiciária de Ilhéus encontram-se disponíveis para cópia, na forma como ali solicitado” (resposta de 5.10 ao ofício do CDDPH) e “por se tratar de processo sigiloso, a Comissão de Direitos Humanos e Minorias deverá indicar representante específico para ter acesso ao feito”³⁹.]

As demandas relacionadas ao território do Povo Tupinambá, por sua vez, foram objeto de grande discussão na reunião.

Tratou-se, em especial, das decisões liminares de reintegração de posse concedidas pelo Juiz em favor de detentores de títulos de propriedade ou de posse incidentes sobre a Terra Indígena Tupinambá. Inicialmente os membros da Comissão perguntaram ao Juiz se ele realizava audiência de Justificação antes de conceder as liminares de reintegração ou manutenção de posse, ao que ele respondeu que não havia necessidade, pois as audiências só se mostram necessárias quando existe dúvida quanto ao direito do pleiteante, “o que não era o caso, tendo em vista que, além dos títulos, os proprietários apresentavam outros documentos, como notas fiscais de

³⁸ Autos dos processos 2804-15.2010.4.01.3301/BA, 2512-30.2010.4.01.3301/BA, 2632-73.2010.4.01.3301/BA, 2805-97.2010.4.01.3301/BA, 2008.33.01.0000694-9/BA, 2545-20.2010.4.01.3301/BA e 2010.33.01.000173-4/BA.

³⁹ Anexo 27 – Ofícios CDHM e CDDPH ao dr. Pedro Holliday e respectivas respostas

venda de cacau, ele me apresenta pagamento de imposto sobre a terra, ele me apresenta compra de insumos agrícolas, entre outros”.

Alegou, também, que a “invasão” perpetrada ou o seu risco pelos índios era notória, não sendo negada por eles próprios, pela Funai e nem mesmos pelos representantes do Ministério Público. Entendendo, então, configurados os requisitos necessários, deferia a liminar, não vendo necessidade de outras medidas além das que já eram por ele tomadas.

Os membros da Comissão, por seu turno, ressaltaram haver um direito em favor da comunidade, que se contrapunha àquele alegado pelos proprietários, que é o direito ao seu território. O Juiz afirmou que existe um laudo antropológico publicado, mas que esse laudo está ainda em fase de contestação, e que “portanto não se tem certeza dos limites desse território”, o que não o torna instrumento apto a produzir direitos em favor dos índios.

Ressaltou que cabe à Funai tomar providências no sentido da finalização do processo, e que este é o instrumento necessário para garantir os direitos dos índios, que passarão, a partir do reconhecimento definitivo, a ter o direito sobre o seu território⁴⁰.

Nesse momento foi ressaltada pelos membros da Comissão a contradição nas atitudes do Juiz, que afirmou a importância da conclusão do processo, mas proferiu sete decisões (até aquela data) suspendendo o processo administrativo de demarcação das terras indígenas, que estariam inviabilizando seu prosseguimento e perpetuando o conflito que, conforme ele próprio reconhecia, só poderia ter solução pela conclusão do processo.

O Dr. Pedro justificou as decisões proferidas alegando que elas tinham por objetivo “disciplinar” os índios, que estariam descumprindo as decisões judiciais de reintegração de posse. De acordo com ele, as decisões determinam a saída dos índios da propriedade e eles não saem, ou, quando o fazem, retornam à área tão logo acontece o cumprimento da liminar. Afirmou que já determinou a imposição de multa, o que não se mostrou eficaz, e o acompanhamento da diligência pela Polícia Federal, o que tem acirrado o conflito. Decidiu, então, “punir” os índios retirando deles o seu interesse, que é a conclusão da demarcação, até que eles passem a cumprir as liminares e se retirar das áreas já ocupadas. As liminares estariam, então, servindo como instrumento para educar e pacificar os indígenas. Foi perguntado, então, pela Dra. Maria Eliane se havia sido feito pedido pela parte no sentido da suspensão do processo administrativo, ao que ele respondeu que o pedido havia sido feito em um dos processos, o que já seria suficiente. Assumiu ter decidido de forma *extra-petita* em pelo menos seis processos, sem ver nenhuma irregularidade em seus atos.

⁴⁰ Afirmações em sentido contrário do reconhecimento constitucional do direito indígena às terras tradicionalmente ocupadas, tendo o procedimento demarcatório caráter meramente declaratório e não constitutivo, como pretende o Juiz de Ilhéus: “CF, art. 231 - São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.”

A seguir, assumiu um protagonismo incompatível com o papel do Judiciário, ao propor a realização de “acordo” com o objetivo de reduzir a área da Terra Indígena Tupinambá de Olivença, definida por meio de laudo antropológico produzido em processo administrativo a cargo da Funai e do Ministério da Justiça, que é o instrumento próprio para esta discussão. Não ficaram claros, na discussão, os critérios pelos quais seria feita esta redução. Os efeitos da “proposta” defendida pelo Juiz, contudo, já se fizeram sentir de imediato, mesmo diante da inconstitucionalidade de uma tal sugestão – o § 4º do art. 231 afirma a inalienabilidade e indisponibilidade das terras indígenas, bem como a imprescritibilidade dos direitos dos povos indígenas sobre elas; o § 6º reputa a nulidade e extinção de qualquer ato que tenha por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras, de usufruto exclusivo dos povos indígenas.

A postura do Juiz pareceu fortalecer na reunião a posição contrária aos direitos dos indígenas e seus defensores. Na reunião, Dr. Pedro defendeu apenas as posições dos opositores dos índios, e dos seus direitos constitucionais.

A partir do momento em que o juiz apresentou sua proposta de diminuição do território Tupinambá, o deputado passou a manifestar-se de maneira enfática, apoiando a proposta apresentada pelo juiz, de redução da Terra Indígena Tupinambá de Olivença em favorecimento aos ocupantes não-índios, a ponto de manifestar-se hostilmente em relação à representante do Ministério Público Federal que buscava defender os direitos constitucionais dos índios.

4.1.4 Continuidade da reunião com a Comunidade Tupinambá

Após a reunião com o Juiz Federal, os representantes da Comissão retornaram ao local onde os indígenas os aguardavam.

A Comissão apresentou relato sintético da audiência, ressaltando a disposição do Magistrado em analisar os processos dos indígenas presos, e o compromisso da Comissão de apresentar as petições indispensáveis ao reexame da matéria.

Em seguida, ouviram as lideranças que ainda não tinham tido oportunidade de fazer seu relato, em virtude da interrupção da audiência. Prestaram, por fim, esclarecimentos sobre a Comissão, o objetivo e as possíveis repercussões da visita, colocando-se, por fim, à disposição dos presentes para auxiliá-los na luta por seus direitos, em especial no tocante às violações de direitos humanos por eles sofridas, em razão da criminalização das lideranças, das atitudes violentas dos autodenominados fazendeiros e dos agentes do Estado, ou da negativa de implementação de seus direitos, em especial da demarcação de seu território.

Como agentes de violações de direitos dos Tupinambá e/ou incitadores de discriminação foram ainda mencionados expressamente os nomes de Vitório e Paulo Badaró, ligados à CEPLAC, Hypérides Magalhães, o vereador ilheense Alcides Kruschewsky, Luiz Henrique Uaquim – presidente da Associação dos Pequenos Produtores de Ilhéus, Una e Buerarema, Samuel Confecções e Alfredo Falcão, que seria o principal articulador das ações de perseguição aos Tupinambá na região.

4.2 Atividades em Pau Brasil - 3/6/2011

4.2.1 Audiência Pública na Terra Indígena Caramuru/Catarina Paraguassu, do povo Pataxó HãHãHãe

A Comissão reuniu-se com diversas lideranças Pataxó HãHãHãe na Terra Indígena Caramuru / Catarina Paraguassu, que trouxeram diversas demandas, em especial no tocante aos conflitos com posseiros locais e na defesa do seu território. Os indígenas relataram episódios de violência ocorridos contra esse povo, mostrando marcas de balas nas casas, fruto de ação violenta de invasores e pistoleiros.

Trataram, ainda, dos processos judiciais que envolvem o território, em especial a ACO 312, que tramita no Supremo Tribunal Federal e que tem seu julgamento esperado para o 2º semestre de 2011. A advogada do Cimi, que tem atuado em favor da comunidade, prestou esclarecimentos sobre o andamento da ação, as expectativas quanto ao seu julgamento e as diligências empreendidas pelos advogados e apoiadores do grupo.

Foram ainda abordadas as ações criminais promovidas contra lideranças da comunidade, ressaltando que há mandados de prisão expedidos contra pelo menos três lideranças do grupo, em virtude da retomada de terras dentro dos limites que são objeto da ACO 312. Solicitaram providências dos membros da Comissão e do MPF no sentido de promover a defesa das lideranças.

Discorreram, por fim, sobre as dificuldades enfrentadas pelo grupo no tocante à implementação dos serviços de saúde e educação e os episódios de violência sofridos pela comunidade por parte dos invasores de seu território e de seus prepostos.

A reunião foi encerrada às 13h com almoço de confraternização entre os membros da Comissão e os Pataxó HãHãHãe.

5. Principais questões apuradas pela Comissão Tupinambá/CDDPH e Diligência CDHM/CDDPH no sul da Bahia

5.1 Violências contra lideranças e Caciques Tupinambá e sua criminalização

Inicialmente repertoria-se as violências mais recentes de que foram vítimas algumas das principais lideranças Tupinambá, situação verificada mais fortemente a partir da publicação do Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença em abril de 2009, atendendo a quanto disposto na Constituição Federal, Lei 6.001/73, Decreto 1775/96, Decreto 5051/04⁴¹ e legislação internacional⁴².

⁴¹ O qual promulgou a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho para os Povos Indígenas e Tribais no Brasil.

⁴² Notadamente a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

5.1.1 Histórico de violências e prisões de lideranças Tupinambá

5.1.1.2 17 de abril de 2008

Primeira prisão do Cacique Babau, acusado de liderar manifestação da comunidade contra o desvio de verbas federais destinadas para assistência de saúde dos indígenas pela prefeitura de Buerarema. O Cacique estava em Salvador no momento dos fatos. Preso em Ilhéus, permaneceu dois dias no Presídio Ariston Cardoso.

5.1.1.3 23 de outubro de 2008

Ação da PF na aldeia da Serra do Padeiro, com mais de 130 agentes, dois helicópteros e trinta viaturas – inclusive *rabecões*⁴³ - para cumprimento de mandados judiciais suspensos no TRF da 1ª Região e contra orientação do Ministério da Justiça, resultando em 22 indígenas feridos a bala de borracha e intoxicação por bombas a gás, destruição de casas, veículos comunitários, alimentos e equipamento escolar⁴⁴. Os agentes da PF levaram as lanças, bordunas, flechas e queimaram cocares, tangas e maracás, enfim as indumentárias indígenas, em flagrante violação aos direitos culturais dos Tupinambá tipificada como crime pela Lei 6001/73⁴⁵.

⁴³ Carro usado para transportar cadáveres para o necrotério.

⁴⁴ Ata da 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO NACIONAL DE POLÍTICA INDIGENISTA, Brasília, 11 e 12 de dezembro de 2008 (disponível

em http://www.funai.gov.br/ultimas/CNPI/atas/Ata_da_7a_Reuniao_Ordinaria_da_CNPI.pdf)

“Deborah Duprat: *Só um esclarecimento. Essa atuação da PF foi quando as liminares já tinham sido suspensas pelo TRF, certo? É deixar bem claro isso. Não tinha nem mais ordem judicial válida.* [...]”

Aloysio Guapindaia: *Pelo que a gente sabe, eles conseguiram uma ordem judicial para fazer a reintegração de posse. Nós então imediatamente suspendemos aqui por Brasília e imediatamente eles seguiram na execução dessa ordem que havia sido suspensa.*

Deborah Duprat: *Pois é, mas não tinha mais ordem judicial válida.*

Aloysio Guapindaia: *A suspensão foi no dia 23. Foi no próprio dia 23 que o Salmeirão conseguiu a suspensão. Tentamos aqui por Brasília e eu mesmo fiquei em linha com o chefe de Gabinete do ministro e em linha com o que estava acontecendo lá no momento através da própria mãe do Cacique Babau e tentamos conseguir para que a polícia recuasse. E a polícia não recuou. A posição que o próprio chefe de Gabinete me passou é que a polícia iria ser recuada e para surpresa nossa a polícia não fez isso, não sabemos por que e estamos apurando isso, estamos levando ao conhecimento do próprio Ministro da Justiça, não sabemos por que a PF não recuou e executou essa ordem judicial que já estava suspensa, não existia mais.”*

⁴⁵ “Art. 58. Constituem crimes contra os índios e a cultura indígena:

I - escarnecer de cerimônia, rito, uso, costume ou tradição culturais indígenas, vilipendia-los ou perturbar, de qualquer modo, a sua prática. Pena - detenção de um a três meses;

(...) Parágrafo único. As penas estatuídas neste artigo são agravadas de um terço, quando o crime for praticado por funcionário ou empregado do órgão de assistência ao índio.

Art. 59. No caso de crime contra a pessoa, o patrimônio ou os costumes, em que o ofendido seja índio não integrado ou comunidade indígena, a pena será agravada de um terço.”

E ainda: Constituição Federal, art. 216: “Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

A Anistia Internacional emite uma Ação Urgente atraindo a atenção da opinião pública internacional para as violações e o receio de maus tratos e tortura⁴⁶, referindo-se ao relato dos indígenas sobre o espancamento e prisão de Jurandir Jesus da Silva, irmão do Cacique Babau, quando conduzia um ônibus da Funasa que transportava ao centro de saúde grávidas e mães com recém-nascidos. Estas e as crianças retiradas do transporte escolar – e deixadas no centro de Buerarema depois de serem estapeadas no rosto porque entoavam cânticos – tiveram que caminhar cerca de 20 quilômetros a pé, pela mata – com receio de encontrarem novamente os agentes públicos, até o refúgio de suas casas.

O pedido de liberdade provisória formulado pelo MPF em favor de Jurandir em face de sua prisão pela suposta prática dos delitos de “quadrilha ou bando” e “resistência” foi concedido dois dias mais tarde pela juíza federal Vera Maria Louzada Velloso, quem admitiu a ilegalidade da “prisão em flagrante” de Jurandir nos seguintes termos:

“(… o fato de ter sido encontrado em um dos veículos uma borduna de madeira e uma barra de metal (…) não é suficiente, por si só, à conclusão da resistência do cumprimento do mandado de prisão preventiva anteriormente expedido em desfavor de pessoa que sequer encontrava-se dentre aquelas que eram transportadas nos veículos. Ressalte-se, ademais, que os referidos instrumentos foram encontrados no veículo coletivo, enquanto Jurandir conduzia o veículo Gol, no qual transportava três mulheres e duas crianças. (…) Não há indícios, ainda, da existência de crime de bando, para o qual indispensável se afigura associação de pessoas, de forma estável, para cometer crimes. O fato de ter sido encontrado uma borduna de madeira e uma barra de metal, dentre os veículos em se conduzia pessoas, dentre estas, crianças e mulheres, não se afigura suficiente à caracterização da prática do crime de quadrilha ou bando.

Por fim, o fato de Jurandir Jesus da Silva ter se identificado como irmão do Cacique Rosivaldo Ferreira da Silva, conhecido como *Babau*, condição que sequer encontra-se comprovada nos autos, silenciando, ainda, acerca dos motivos pelos quais retornava à aldeia, não são suficientes à presunção de resistência na forma relatada pela Autoridade Policial.

Com efeito, ao que parece, Jurandir Jesus da Silva foi preso tão somente por se dizer irmão do Cacique contra quem **havia um**

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

(…) § 4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.”

⁴⁶ Anexo 28 – Ação Urgente da Anistia Internacional 241008, disponível em <http://www.amnesty.org/en/library/asset/AMR19/013/2008/en/3aec6b2d-a1f3-11dd-aa42-d973b735d92e/amr190132008en.html>

mandado de prisão preventiva oriundo da Vara Federal de Ilhéus (grifa-se).”⁴⁷

Há cerca de dois meses⁴⁸, a comunidade encontrou cápsulas deflagradas, de calibre ponto 50, marcadas “FEDERAL”, prova incontestável do armamento pesado de natureza militar, utilizado pelos agentes federais neste ataque às casas e salas de aula freqüentadas por centenas de crianças, adolescentes e adultos. O material foi entregue à 2ª. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal em setembro de 2011 para que esta proceda às necessárias providências investigativas.

⁴⁷ Processo 2008.33.00.01.001111-8/IPL 2364/08, arquivado, vinculado ao processo 2008.33.01.001121-0, em curso na subseção de Ilhéus da Justiça Federal.

⁴⁸ Setembro de 2011.



5.1.1.4 *20 de abril de 2009*

Publicação do “Relatório Final Circunstanciado de Identificação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença” no Diário Oficial da União, Seção 1, edição nº 74, 20 de Abril de 2009, pp. 52-57.

5.1.1.5 *27 de maio de 2009*

Prisão preventiva de Jurandir Jesus da Silva, por “dirigir carro anteriormente usado para prestar serviços a Funasa carregando mantimentos”. O Desembargador Cândido Ribeiro - do TRF da 1ª Região - não encontrou justificativa na ordem de prisão, determinada pela Justiça Federal de Ilhéus a requerimento da Polícia Federal. Após

declinação de competência do Juízo Federal, o processo corre contra Jurandir sob o no. 0000674-26.2009.805.0267 na comarca de Una⁴⁹.

5.1.1.6 2 de junho de 2009

Ailza Silva Barbosa, Alzenir Oliveira da Silva, Carmerindo Batista da Silva, Osmário Oliveira Barbosa e José Otávio de Freitas foram capturados e torturados por agentes da PF na chamada “Fazenda Santa Rosa” – spray de pimenta, socos, chutes, tapas, xingamentos e choque elétrico.

A narrativa do assessor jurídico da “bancada indígena e indigenista” Dr. Paulo Machado Guimarães quanto ao episódio de torturas praticadas contra cinco indígenas Tupinambá na chamada “Fazenda Santa Rosa” esclarece os acontecimentos subsequentes aos fatos:

“Na reunião passada, o que aconteceu foi o seguinte: chegou ao conhecimento de um membro da CNPI a ocorrência desses fatos e, junto à direção da Funai, foi providenciado o deslocamento de 5 índios – 4 índios e 1 índia – que foram vítimas dessas agressões, para Brasília. Esses índios chegaram no final daquela semana que a CNPI estava reunida e foram ouvidos pelos membros do Ministério Público no Distrito Federal, que encaminhou ao Instituto Médico Legal do Distrito Federal a requisição de exame de corpo delito deles⁵⁰. Eles foram submetidos no sábado a um exame e o IML encaminhou ao Ministério Público Federal, respondendo sua solicitação, o relatório dos exames médicos feitos, onde foram registradas fotografias, foram examinados e entrevistados cada um deles e o relatório realmente acusou que as feridas e hematomas constatados eram compatíveis com a utilização do instrumento utilizado no controle da criminalidade cuja denominação é dada como taser e que efetivamente alguns deles caracterizavam conduta com requintes de crueldade, isso foi dito lá. Naturalmente os relatórios dos médicos legistas não caracterizam nem afirmam a natureza jurídica da conduta tipificada como crime de tortura, porque não compete aos médicos discutir se aqueles fatos constatados têm uma definição jurídica ou outra, não é? Mas efetivamente essa peça foi concluída, foi encaminhada para o Ministério Público Federal do Distrito Federal, e por sua vez a

⁴⁹ Conforme decisão da Terceira Seção do STJ no CC 111.840/BA: “CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS A BENS OU A INTERESSES DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. Sem a demonstração de efetivo prejuízo a bens ou interesses da União, não se justifica a competência da Justiça Federal. 2. Na espécie, o investigado reteve em sua posse automóvel, objeto de contrato de locação firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e empresa privada, para a qual trabalhava na função de motorista. 3. À época do fato delituoso, não mais vigia o contrato administrativo, tampouco era o agente empregado da empresa. Assim, o investigado não ostentava mais a condição de agente público por equiparação, nem o veículo que conduzia gozava da qualidade de bem público. Sobressai, pois, a competência da Justiça Estadual. 4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da comarca de Una/BA.”

⁵⁰ Anexo 29 - Ofício no. 420/2009-LLO/PRDF/MPF, da Procuradora da República dra. Luciana Loureiro Oliveira pelas mãos do Coordenador-Geral de Combate à Tortura da SDH/PR e do Coordenador-Geral de Defesa dos Direitos Indígenas da Funai, encaminhando os indígenas ao Diretor do IML/DF sr. Malthus Fonseca Galvão para perícia específica

Procuradora da República remeteu à sua colega do Ministério Público Federal em Ilhéus, na Bahia, que foi exatamente a Procuradora da República que recebeu a comitiva da CNPI que é relatado nesse relatório apresentado. Que por sua vez também, nesse relatório, Ministério da Justiça confirma ter recebido esse material, ter requisitado a instauração de inquérito policial e de estar procedendo a uma apuração interna como um inquérito [ininteligível]. Então essas providências foram tomadas, como também na ocasião, levando cópias desse relatório ao conhecimento da Procuradora Federal do Cidadão [Dra. Gilda Carvalho], que é a coordenadora da Sexta Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria Geral da República, doutora Deborah Duprat. Ambas resolveram oficiar ao diretor geral da Polícia Federal fazendo recomendações de que a apuração desses fatos fosse feita por um delegado não envolvido nos episódios, para que exatamente se garantisse esse ofício. Inclusive está sendo nesse momento encaminhado aqui à presidência da CNPI para que o plenário tenha o conhecimento dele.”⁵¹

As declarações dos indígenas foram tomadas a termo pela Procuradora da República⁵², colhidos num primeiro momento diferem por vezes dos depoimentos colhidos em convocação posterior na DPF/Ilhéus, onde os indígenas recebiam retornar e depor.

Os laudos do IML/DF comprovaram a tortura nos seguintes termos “*a multiplicidade e a topografia das lesões elétricas sugerem terem sido causadas por meio cruel*”, em referência às “*lesões em par descritas*” que “*são, portanto, típicas desse tipo de instrumento [instrumentos dessa natureza, conhecido como stun guns ou armas não-letais (ver fotos no. 17 e 18), que apresentam formato de um pequeno bastão ou mesmo de uma pistola com dois eletrodos em uma extremidade capazes de aplicar descargas elétricas ao contato com a pele ou roupas]*”⁵³.

Muito embora - forte no entendimento de que seria impossível uma investigação isenta dos fatos por parte da equipe da DPF/Ilhéus face às reiteradas denúncias de violações de direitos dos Tupinambá levadas a efeito pelos agentes da Polícia Federal - a própria Ao final dos debates, a CNPI deliberou em sua 10ª. Reunião Extraordinária (13 e 14.8.2009) a emissão da Resolução no. 002/PRES/CNPI/2009⁵⁴ “que trata sobre denúncias de tortura contra indígenas Tupinambá da Comunidade Serra do Padeiro e outras violências praticadas contra membros de comunidades indígenas dos povos Tupinambá e Pataxó HãHãHãe no sul da Bahia”, recomendando expressamente:

“Art. 1º. Designação imediata de um delegado especial para presidir o referido inquérito.

Art. 2º. Apuração dos atos de tortura contra membros da comunidade indígena da Serra do Padeiro, e, se comprovadas pericialmente,

⁵¹ In Ata da 10ª. Reunião Extraordinária da CNPI, fls. 33-34, disponível em

http://www.funai.gov.br/ultimas/CNPI/atas/Ata_10a_Reuniao_Ordinaria_CNPI.pdf

⁵² Anexo 30 - Termos de declarações tomados em 8.6.2009 na sede da Procuradoria da República no Distrito Federal

⁵³ Anexo 31 - Laudos de exame de corpo de delito no. 22367/09, 22373/09, 22364/09, 22369/09 e 22372/09

⁵⁴ Anexo 32 - Resolução nº 002/RES/CNPI/2009

representamos pelo afastamento dos servidores envolvidos nas torturas, e do delegado que comandou a ocorrência, garantindo seus afastamentos enquanto durar a apuração e o julgamento.”

A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e a 6ª. Câmara de Coordenação e Revisão do MPF solicitaram ao Diretor-Geral da Polícia Federal, a apuração desses fatos por delegado que não tivesse participado da operação⁵⁵.

Da mesma forma comprometeu-se o então Ministro da Justiça, sr. Tarso Genro, em 24.6.2009 - em audiência com os senadores José Nery (representando a Comissão de Direitos Humanos do Senado), Serys Slhessarenko, Marina Silva; o deputado federal Pedro Wilson (pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados) e os advogados do Cimi, Cláudio Luiz Beirão, Denise da Veiga Alves e Paulo Guimarães; o presidente da Funai, Márcio Meira; o secretário executivo do Ministério da Justiça, Luis Paulo Teles; o Consultor Jurídico do Ministério da Justiça, Rafael Favetti; o coordenador do Programa Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Fernando Matos; o ouvidor de direitos indígenas da Funai, Paulo Pankararu; a secretária executiva da CNPI, Terezinha Magliá e o Procurador Geral da Funai, Antônio Salmeirão - a determinar um delegado especial para cuidar do caso: “Só uma apuração enérgica pode verificar esses casos e é isso que vamos fazer”⁵⁶.

Entretanto, o inquérito policial no. 0188/2009-4-DPF/ILS/BA, presidido pelo Delegado de Polícia Federal de 1ª Classe Cristiano Barbosa Sampaio (Mat. 10.407) concluiu em 18.11.2009 o contrário, desconsiderando os laudos do IML Leonídio Ribeiro DF (anexos), resultando no arquivamento do procedimento criminal por ausência de identificação da autoria dos delitos.

5.1.1.7 12 de agosto de 2009

Teve lugar na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados uma audiência pública cuja finalidade era discutir o relatório sobre delimitação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença. Muitas ofensas foram proferidas na ocasião⁵⁷, entre elas o Sr. Luiz Uaquim - presidente da Associação de Pequenos Agricultores dos Municípios de Ilhéus, Una e Buerarema - referiu-se aos quase 50 membros da etnia Tupinambá como “fantasiados de índios”. Participaram ainda o vereador ilheense Alcides Kruschewsky Neto, os prefeitos Nilton Lima (Ilhéus) e Djair Brischner (Una), João Martins da Silva Júnior, presidente da Federação da Agricultura do Estado da Bahia - FAEB, Moacyr Leite, representante da AMURC, associação que representa todos os municípios da região cacauceira e Prefeito de Uruçuca.

A Cacique Valdelice escorou-se na Constituição Federal para se defender das falas trazidas ao plenário pelos acima enumerados, que também atacaram veementemente a

⁵⁵ Anexo 33 - Ofício PFDC-6ª Câmara em 19.6.2009

⁵⁶ Anexo 34 - “Senadores e representantes indigenistas falam sobre tortura na Bahia com Ministro da Justiça”, disponível em http://ambienteja.info/ver_cliente.asp?id=149335

⁵⁷ Os registros da audiência pública podem ser lidos em <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/capadr/notas-taquigraficas/nt12082009a.pdf>

atuação da Funai ao publicar o Relatório de Identificação e Delimitação da TI Tupinambá. Quando as autoridades da região pediram uma solução pacífica para manter os atuais ocupantes não-indígenas no território, a Cacique Valdelice afirmou que a convivência pacífica já não existia, “mesmo antes da demarcação: ”Morreram dezessete índios na região. Quem matou? E os latifundiários que estão lá e ficam incitando nossos irmãos a dizerem que não são índios para não perderem o salário mínimo que ganham trabalhando quase como escravos nas fazendas”.

5.1.1.8 *24 de fevereiro de 2010*

Pistoleiros invadem a Aldeia da Serra do Padeiro, na chamada “Fazenda Palmeira”, no município de Buerarema, abandonando armamento após tentativa de confronto com os indígenas. Na fuga, o grupo deixou para trás cinco revólveres, uma pistola, uma escopeta, uma carabina, um rifle e munições com a inscrição “federal”. Os Tupinambás alegam que os pistoleiros trabalham para fazendeiros da região com o conhecimento da Polícia Federal. Além das armas, na fuga foram deixados os documentos de Carlos Evangelista dos Santos e de Hislan Almeida dos Santos, que a DPF/Ilhéus procurou desde então para prestar esclarecimentos a respeito dos fatos, no bojo do IPL 302/2010-4/DPF/ILS/BA⁵⁸, sem sucesso. Verificou-se que Carlos Evangelista dos Santos está foragido, tendo prisão preventiva decretada pela Vara do Júri de Itabuna em 9.6.2004 com base no art. 121, §2º, I e IV⁵⁹. Quanto às armas apreendidas pelos indígenas, a DPF/Ilhéus as recebeu apenas em 6 de julho de 2011, não constando do banco de dados do Sistema Nacional de Armas (SINARM) cadastro ou registro⁶⁰.

5.1.1.9 *25 de fevereiro de 2010*

O juiz da comarca de Buerarema, Antonio Higyno, faz declarações à mídia local (TV Cabralia), afirmando que a Funai “acoberta” os indígenas e observou que, antigamente, índios lutavam com arco e flecha. Hoje, utilizam armas de fogo⁶¹, demonstrando parcialidade incompatível com o ofício de magistrado. A veiculação de tais propósitos em blog na rede mundial de computadores colheu uma série de comentários preconceituosos, discriminatórios e agressivos contra os Tupinambá, encorajados por sua postura, exemplificando o poder da mídia local em fermentar a animosidade contra os indígenas quando incitados por um notável.

5.1.1.10 *10 de março de 2010*

O Cacique Babau, Rosivaldo Ferreira da Silva, é preso durante a madrugada em invasão da PF em sua casa, na Aldeia da Serra do Padeiro, de acordo com suas declarações em termo de declarações colhido no dia 10 de março de 2010, na sede da Delegacia de

⁵⁸ Anexo 35 – “CDH cobra investigação sobre ação de pistoleiros em aldeia Tupinambá”, disponível em <http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&action=read&id=4695>

⁵⁹ Homicídio qualificado “mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe” e “à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido”.

⁶⁰ Memorando SINARM/ILS/BA/S/N-2011 de 7.7.2011, Anexo 35

⁶¹ Anexo 36 – “Juiz acusa a Funai de acobertar Tupinambás em Buerarema”, disponível em <http://www.pimenta.blog.br/2010/02/25/juiz-acusa-a-funai-de-acobertar-tupinambas-em-buerarema/>

Polícia Federal em Ilhéus, perante os Procuradores da República Flávia Galvão Arruti e Eduardo Gomes Ribeiro El Hage:

“QUE no dia anterior, 09 de março, foi dormir por volta de 20:00 h, acordando por volta das 02:00 – 03:00h, em razão de uma ligação telefônica; QUE assim que desligou o telefone, alguém gritou o seu nome e bateu na porta; QUE abriu a porta e foi abordado por duas pessoas, que portavam arma; QUE iniciou-se uma luta corporal com os dois policiais, aparecendo mais alguns no decorrer da contenda; QUE quando os policiais se identificaram como sendo da Polícia Federal, ele se rendeu; QUE ofereceu resistência por achar que poderia se tratar de um sequestro; QUE não sofreu qualquer tipo de tortura; QUE a lesão da boca ocorreu no momento da luta; QUE na sua casa estavam presentes seu filho, de 3 anos, e sua esposa; QUE a única que presenciou a ação foi a sua irmã, Magnólia, que chegou logo após; QUE após ser efetuada a prisão, subiu andando até a estrada principal, e depois foi colocado na viatura; QUE esperou a viatura por cerca de 25 minutos; QUE a viatura parou no posto Flecha para os policiais poderem lanchar; QUE depois pararam em um local após o posto, no local tem caminhões desativados, guinchos; QUE a viatura ficou parada neste local até o dia amanhecer; QUE chegou na Delegacia em Ilhéus por volta das 06:30 – 07:00h.”

O MPF impetra o HC nº 0013864-91.2010.4.01.0000/BA com depoimentos de funcionários do Posto Flecha, contrariando a versão dos agentes policiais de que a prisão teria acontecido no horário permitido pela legislação⁶² e questionando, portanto, a legalidade da prisão. A Anistia Internacional se manifesta pela segunda vez em relação às violações contra os Tupinambá⁶³.

A respeito destes fatos, declarou à imprensa o Superintendente da Polícia Federal no estado, Dr. José Maria Fonseca que Babau teria sido indiciado em seis inquéritos. Na lista de crimes estariam ameaça, tentativa de homicídio, lesão corporal, formação de quadrilha, incêndio criminoso e outros:

“Ele age como bandido. Há indícios de que pessoas estão desaparecidas por conta de suas ações. Das onze comunidades que

⁶² De acordo com a Constituição Federal: “Art. 5º, inciso XI - **A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador**, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, **ou, durante o dia, por determinação judicial.**”

De acordo com o Código Penal, a violação de domicílio fica configurada: “Art. 150 - Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências: Pena - detenção, de um a três meses, ou multa. § 1º - Se o crime é cometido durante a noite, ou em lugar ermo, ou com o emprego de violência ou de arma, ou por duas ou mais pessoas: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, além da pena correspondente à violência. § 2º - Aumenta-se a pena de um terço, se o fato é cometido por funcionário público, fora dos casos legais, ou com inobservância das formalidades estabelecidas em lei, ou com abuso do poder.”

⁶³ Anexo 37 - Ação Urgente da Anistia Internacional 120310, disponível em <http://www.amnesty.org/en/library/asset/AMR19/001/2010/en/caa2aeb2-78c1-4220-9f78-b8db9bcb183f/amr190012010en.html>

vivem lá, oito não apoiam ele. Nem se tem certeza de que ele seja índio.”⁶⁴

5.1.1.11 11 de março de 2010

O Cacique Babau é transferido para a carceragem da PF em Salvador, sendo exposto à mídia de maneira degradante:

11/03/2010 às 09:37 - <http://www.atarde.com.br/cidades/noticia.jsf?id=1436095>

Cacique Babau é transferido para sede da PF em Salvador

Ana Cristina Oliveira | Sucursal de Itabuna* *Com redação de Paula Pitta | A TARDE On Line*

Luiz Tito | Ag. A TARDE



Babau foi detido no sul da Bahia nesta quarta

O cacique da aldeia Serra do Padeiro, Rosivaldo Ferreira da Silva, conhecido como "cacique Babau", está preso na Superintendência da Polícia Federal (PF), em Salvador. Ele foi transferido nessa quarta, 10, após ser preso em Ilhéus, e continuará na unidade enquanto aguarda julgamento.

Babau foi detido por conta de crimes cometidos em 2008, acusado de liderar invasões a várias fazendas, além de confrontos com a polícia. Na ocasião, policiais e índios ficaram feridos.

O cacique também é acusado de vandalismo, coerção, incendiar [casas](#) e atirar em quatro [agricultores](#) da Fazenda Serra das Palmeiras há 15 dias. Nesse ataque, um dos quatro feridos ficou com uma bala alojada na nuca e outro foi baleado na mão. A polícia ainda investiga esses crimes.

Prisão – O índio foi preso em uma ação que envolveu dez policiais federais, que cercaram o índio por três horas na aldeia Serra do Padeiro, entre os municípios de Buerarema e Una (localizada a 453 km de Salvador), no sul do Estado.

5.1.1.12 15 de março de 2010

O juiz dr. Antonio Hygino, da Comarca de Buerarema, concede entrevista ao jornal Agora, de Itabuna⁶⁵, na qual declara sua irrisignação sobre Babau, “*que se autointitula cacique e que não é coisa nenhuma*”, afirmando que “*enquanto as pessoas que se dizem índios gozam de todos os privilégios, os pequenos agricultores não têm o direito sequer de ter uma saca de cacau financiada pelo Governo, e quando têm um produto financiado é à base de juros extorsivos*”. Assim relata o episódio na “Fazenda Palmeira”: “*(...) e digo mais: estive no Hospital de Base logo na noite do conflito do último dia 24, e fiquei estarecido com a barbárie que aconteceu, já que tinha gente mutilada, houve uma morte, dois corpos desaparecidos e nenhuma assistência foi dada às vítimas ou aos seus familiares. No dia seguinte, retornei ao Hospital de Base (...) e até hoje, não recebi um telefonema de grupos de defesa dos Direitos Humanos. (...) Mas, se fosse invertido o raciocínio e tivesse uma daquelas pessoas que se dizem índios feridos, teríamos na região grupos de Direitos Humanos, Polícia Federal e muitos agricultores já estariam presos.*

⁵⁷ Anexo 38 - Ministério Público Federal pede libertação de índio preso pela PF

⁶⁵ Anexo 39 – Entrevista dr. Antonio Hygino “Questão fundiária em Buerarema deveria ter uma solução negociada”

Não estou fazendo defesa de pequenos agricultores nem mesmo condenando índios (...) Está mais que comprovado que os índios estão armados (...)”.

Diante da informação do repórter de que a Polícia Federal não confirmara a existência de um homicídio, mas apenas de um desaparecimento, o juiz afirma: *“Essa morte e este corpo desaparecido é um fato corrente e todos sabem disso. Inclusive, as pessoas que foram atacadas viram uma das vítimas estendida no chão, morta. Viram, agora, se o corpo não apareceu, então não há crime”*.

5.1.1.13 20 de março de 2010

Prisão de Givaldo Ferreira da Silva, irmão do Cacique Babau, por agentes da PF em plena via pública, enquanto levava um veículo de uso comunitário da aldeia para reparo. A ordem de prisão mencionava “formação de bando ou quadrilha”. São, em seguida, transferidos para a carceragem da PF em Salvador, em flagrante desrespeito ao Estatuto do Índio⁶⁶.

5.1.1.14 16 de abril de 2010

Babau e Givaldo são transferidos para a penitenciária de segurança máxima em Mossoró RN – a 1.365 km de Buerarema –, por receio da PF da possibilidade de haver manifestações diante de sua carceragem em Salvador, por ocasião da efeméride do “dia do índio”.

5.1.1.15 18 de maio de 2010

O deputado Yulo Oiticica, representando a Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa da Bahia, visitou a Aldeia da Serra do Padeiro motivado por inúmeras denúncias feitas pelos indígenas, recebendo destes nove armas e munições recolhidas após a fuga de pistoleiros que invadiram a TI Tupinambá de Olivença. As armas foram entregues no dia seguinte, 19 de maio, ao subsecretário da Secretaria de Segurança Pública, Ary Pereira. Os indígenas denunciaram que vinham sofrendo constantes ameaças dos fazendeiros e da Polícia Federal, que vem agindo de forma truculenta e arbitrária. O clima de tensão gerara o isolamento da aldeia, já que os moradores deixaram de ir até o centro do município de Buerarema, temendo represálias, prejudicando a comercialização dos produtos da aldeia - farinha, cacau etc – bem como impossibilitando os alunos indígenas de assistir as aulas no Município.

“Essa é uma demonstração de que quem deveriam estar presos, acusados de formação de quadrilha, são os capangas, não o cacique Babau que é um líder indígena. As armas comprovam isso”, ressaltou então o deputado Yulo.

⁶⁶ Lei 6001/73, art. 56, parágrafo único: “As penas de reclusão e de detenção serão cumpridas, se possível, em regime especial de semiliberdade, **no local de funcionamento do órgão federal de assistência aos índios mais próximos da habitação do condenado**.”, por analogia entre o indígena condenado e o que cumpre qualquer tipo de prisão.

Solicitada pela Comissão Tupinambá, a SSP/BA informou ter entregue as armas em data de 29 de junho de 2011 à DPF/Ilhéus, sem contudo informar qualquer medida investigatória tomada a respeito do material que lhe fora confiado, um ano antes⁶⁷.

5.1.1.16

3 de junho de 2010

Glicéria Jesus da Silva e seu bebê de dois meses são presos na pista do aeroporto de Ilhéus pela PF, ao voltar de audiência com o presidente Lula, na Comissão Nacional de Política Indigenista, por decisão do juiz da comarca de Buerarema, acusada de participar da apreensão de um caminhão que prestava serviços à Coelba⁶⁸.



Ocorreu, entretanto, que, em seu depoimento, Glicéria apresentou novos e importantes elementos que descaracterizaram qualquer conotação criminosa em relação à conduta dos Tupinambá, na realidade a atitude da comunidade visou impedir um desvio de finalidade, preservando o interesse público⁶⁹. A ata lavrada em reunião em 2.3.2010 na Aldeia da Serra do Padeiro autoridades do estado da Bahia, da Coelba, do Luz para Todos etc corrobora a veracidade das alegações⁷⁰, além do material facilitado pela Coelba em mídia⁷¹, incluindo 96 famílias Tupinambá e outras famílias de trabalhadores rurais, totalizando 220 famílias beneficiadas.

Permaneceram presos em Jequié por dois meses, até o próprio juiz Antonio Higyno resolver revogar a ordem de prisão, evitando o julgamento do HC 0008564-07.2010.805.0000-0, impetrado no TJ/BA em favor de Glicéria e seus irmãos Givaldo, José Aelson, Jurandir e Rosivaldo em 15.7.2010⁷².

⁶⁷ Anexo 40 - Ofícios de encaminhamento das armas da SSP à DPF/Ilhéus

⁶⁸ Anexo 41 – Informação e solicitação de providências sobre as prisões dos Tupinambá ao Gabinete Pessoal do Presidente da República 4.6.2010

⁶⁹ Anexo 42 - Depoimento de Glicéria à DPF/Ilhéus 3.6.2010.

⁷⁰ Anexo 43 – Ata reunião Luz para Todos na Serra do Padeiro 2.3.2010.

⁷¹ Anexo 44 - DVD contendo informações adicionais sobre os programas do Luz para Todos na TI Tupinambá

⁷² Anexo 45 – Inicial do HC 0008564-07.2010.805.0000-0 no TJ/BA

5.1.1.17 **18 de julho de 2010**

O jornalista Paulo Moreira Leite, da Revista “Época”, publica nota inverídica⁷³, apontando que os estudos de identificação e delimitação realizados pela Funai sobre a TI Tupinambá de Olivença seriam “grosseiramente falsificados”, e que o Cacique Babau “teria sua identidade indígena revogada”. Não só as informações não correspondiam à realidade dos fatos – e nem do Direito, pois identidade indígena não é passível de “revogação”, como serviram a fomentar movimentação contrária aos indígenas, vulnerabilizando-os frente às hostilizações locais.



“O cacique cassado

14:09, 18/07/2010

Paulo Moreira Leite

A Funai apronta um decreto que anula a demarcação como terras indígenas de 47.300 hectares na zona rural de três municípios do sul da Bahia: Ilhéus, Buerarema e Una. Com atraso de vários anos, a fundação constatou que os estudos antropológicos que identificam as terras como sendo dos tupinambás eram grosseiramente falsificados. Liderança da região, o cacique Babau, que organizou a invasão de mais de 20 fazendas no lugar, também perderá sua carteira de identidade indígena. Revelado numa reportagem de ÉPOCA, Babau está preso na Polícia Federal de Natal, sob acusação de formação de quadrilha, porte ilegal de armas, invasão de terras e falsidade ideológica.”

5.1.1.18 **20 de agosto de 2010**

Em Buerarema, o deputado federal Geraldo Simões defendeu mais uma vez a revogação da portaria pela qual a Funai define 47 mil hectares de terras no sul da Bahia como território indígena, em uma reunião de produtores rurais dos municípios de Una, Ilhéus e Buerarema. Segundo a imprensa, Simões teria classificado a hipótese de demarcação como “medida absurda”⁷⁴.

5.1.1.19 **3 de dezembro de 2010**

O Cacique Babau, Glicéria e Givaldo são incluídos no Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, por intermédio da coordenação do estado da Bahia⁷⁵.

5.1.1.20 **3 de fevereiro de 2011**

Prisão da Cacique Maria Valdelice, após depor na Delegacia da Polícia Federal em Ilhéus, em cumprimento ao Mandado de Prisão expedido pelo Juiz Federal Pedro Alberto Calmon Holliday, acusada de “esbulho possessório” (art. 161 §2º,II CP), “formação de quadrilha ou bando” (art. 288 CP) e “exercício arbitrário das próprias razões” (art. 345 CP). A Cacique foi libertada em 22.6 por decisão na JF/Ilhéus, após cumprir quatro meses em prisão domiciliar, por motivos de saúde.

⁷³ Disponível em <http://colunas.epoca.globo.com/paulomoreiraleite/2010/07/18/o-cacique-cassado/>

⁷⁴ Matéria inserta no Anexo 59: “Em Buerarema, GS defende revogação de portaria da Funai”

⁷⁵ Anexo 10, já referido

5.1.1.21 5 de abril de 2011

Estanislau Luiz Cunha e Nerivaldo Nascimento Silva foram presos numa situação de “flagrante preparado” – prática considerada ilegal pelo Superior Tribunal de Justiça – num areal explorado por não-índigenas, de dentro da Terra Indígena Tupinambá⁷⁶. Acusados baseados em meros indícios dos crimes de “extorsão” (art. 158 CP) pela PF, Estanislau - que toma remédios controlados – e Nerivaldo – que teve a perna direita amputada, após baleamento por agente da PF e atendimento médico retardado - respondem ainda por “tentativa de homicídio” (art. 121 c/c art. 14, II CP) contra policiais federais. São também acusados de “formação de quadrilha ou bando” (art. 288 CP). Coincidentemente, a ação foi feita na véspera da chegada do Secretário de Justiça do Estado da Bahia, Almiro Sena, à região⁷⁷.

Após dois meses e meio presos, o TRF da 1ª Região lhes concedeu a liberdade por 3 x 0 em julgamento de *habeas corpus*, em 20 de junho.

5.1.1.22 14 de abril de 2011

Por volta das 5h da manhã, fortemente armados e com mandado de busca e apreensão, vários agentes da PF vasculham a residência da Cacique Valdelice, assustando toda a família – principalmente os muitos netos da Cacique. Em Salvador, chegava para reuniões com autoridades locais a “Comissão Especial Tupinambá” do CDDPH.

5.1.1.23 15 de abril de 2011

Fortemente armada, a PF acompanha oficiais de justiça em cumprimento de mandado de reintegração de posse da Fazenda São Paulo Galileia, na região Acuípe do Meio, Ilhéus. Índigenas e Funai não haviam sido previamente intimados do ato, que foi presenciado pelos membros do CDDPH, que testemunharam o despreparo de agentes e a presença de supostos fazendeiros que incitavam as autoridades contra os indígenas. Foi negociado um prazo de três dias para a saída das famílias, com a concordância do detentor do título da gleba, para insatisfação dos supostos fazendeiros vizinhos, que declararam que “alguém tem que fazer esse trabalho sujo defendendo brancos pintados de índios” e “tenho vergonha das instituições do meu país, esta noite vou dormir com vergonha de vocês”.

5.1.1.24 28 de abril de 2011

A Polícia Federal instaura o inquérito nº 0113/2011-4 DPF/ILS/BA, intimando o procurador federal da AGU, Dr. Israel Nunes⁷⁸, os servidores da Funai Nicolas Melgaço dos Santos e José Antônio Martins Flores a prestar depoimento sobre denúncia de “coação” contra a empresária Linda Souza, responsável pela exploração de um areal, situado na terra Tupinambá⁷⁹.

⁷⁶ Anexo 19, já referido

⁷⁷ Anexo 46 – Informações da DPF-Ilhéus a respeito do “caso do Areal Aliança”, inquérito 0099/2011 e outros documentos DPF

⁷⁸ Chegou a esta relatoria a informação de que o dr. Israel teria sido representado à Divisão de Assuntos Disciplinares da PGF/AGU. Entretanto, no ofício 270/2011/PGF/AGU, foi informado inexistir representação ou apuratório disciplinar em favor do dr. Israel , Anexo 47

⁷⁹ Anexo 48 – Matérias da mídia sobre investigação de servidores da Funai e procurador da AGU no “caso do Areal Aliança”

5.1.1.25 **29 de abril de 2011**

Prisão do Cacique Gildo Amaral, Mauricio Souza Borges e Rubenildo Santos Souza em função do Areal Aliança (Rabo da Gata) – por volta das 4h30 da manhã, na versão dos indígenas, que também se manifestaram pela recolocação da porteira que servia de proteção à comunidade⁸⁰. Posteriormente a porteira foi recolocada, após intervenção do MPF.

5.1.1.26 **9 de junho de 2011**

A Comunidade da Aldeia Tamandaré denuncia ameaças de morte feitas por indivíduos armados, que rondavam o caminho por onde as crianças indígenas passavam rumo à escola. A Funai oficia a Polícia Federal e o MPF para que tomem medidas na localidade conhecida como “Fazenda São José”, sendo identificado Juvenal Correa como suposto proprietário. Como as “rondas” e ameaças prosseguiram, no dia 20 de junho a comunidade enfrentou e afugentou onze pistoleiros portando revólveres 38 e rifles 38, cujo material – dois coletes à prova de balas, três algemas, munição em quantidade de diversos calibres, 11 bombas artesanais, um cassetete, duas escopetas calibre 20 e 44, uma peixeira, lanternas, fardamentos e dois celulares – foram entregues sucessivamente à Coordenação Técnica Local da Funai em Ilhéus e à DPF/Ilhéus. A CDHM oficia a DPF/Ilhéus a respeito⁸¹.

Diante da recorrência das situações envolvendo a Polícia Federal e o povo Tupinambá, em 21 de junho a CDHM – em conjunto com o CDDPH - solicita audiência com o Ministro da Justiça para tratar da questão, bem como do envio de agentes da Força Nacional para a TI Caramuru/Catarina Paraguassu⁸².

5.1.1.27 **5 de julho de 2011**

Os indígenas Ivanildo Magalhães Alves, Adriano Bonfim Santos, Welliton Bispos dos Santos, Jose Nilton Francisco Santos e Juraci de Jesus Oliveira são presos pela PF, sob as acusações de “obstrução da justiça” e “exercício arbitrário das próprias razões”, “formação de quadrilha” e “esbulho possessório”. O menor J. J. S., de 17 anos, foi apreendido e liberado após ser ouvido na Delegacia da Polícia Federal. A CDHM havia oficiado, na véspera, à DPF/Ilhéus, no sentido de que *“essa Comissão preocupada para não haver excessos e nem situações de novas violências, espera que a Polícia Federal cumpra com sua obrigação legal de dar cumprimento as decisões judiciais, mas que por outro deixe que os índios se manifestem dentro do que está previsto no Estado Democrático de Direito. (...) rogo para que se evite violência e qualquer violação aos Direitos Humanos dos índios Tupinambá. Que se cumpram as reintegrações de posse, mas que seja resguardada a integridade física das comunidades presentes das duas áreas citadas”*⁸³.

⁸⁰ Anexo 49– Manifestações da Comunidade da Aldeia Taba Atã

⁸¹ Anexo 50– Denúncias da Comunidade Tamandaré e Ofício 253 da CDHM à DPF/Ilhéus 210611

⁸² Anexo 27, já referido [Ofício 140 da CDHM ao Ministro da Justiça 210611]

⁸³ Anexo 51 – Ofício 272 da CDHM à DPF/Ilhéus 040711

5.1.2 Processos judiciais enfrentados pelas lideranças Tupinambá

Devido à reiterada menção, pelos indígenas, da existência de processos judiciais contra lideranças, fez-se um perfunctório levantamento a partir dos nomes de lideranças mais conhecidas. Tal levantamento resultou na listagem que segue, sem apreciação qualitativa posto que a relatoria não teve acesso à íntegra de todos os processos referidos. Dá-se visibilidade, ademais, excerto do rol de processos levantados pelo procurador Rodrigo Buarque, em exercício junto à Coordenação Regional da Funai em Eunápolis, em esforço que contempla lideranças Tupinambá de Olivença mas também de outras etnias no sul da Bahia – inclusive Pataxó HãHãHãe, comunidade também visitada pela Comissão Tupinambá do CDDPH⁸⁴.

Solicitada pela relatoria da Comissão, a Procuradoria da República em Ilhéus encaminhou resposta encaminhando relação de inquéritos policiais, processos, procedimentos e expedientes que tramitam naquela Procuradoria, informou “da impossibilidade de enviar cópia desses documentos, em virtude do grande volume e de não se encontrarem no âmbito desta PRM”.

Solicitado posteriormente pela CDHM, o Dr. Pedro Holliday, que havia no curso da audiência com os membros da Diligência conjunta CDHM/CDDPH se comprometido a facultar o acesso aos processos relacionados ao povo Tupinambá, respondeu à presidente da referida Comissão “que, por se tratar de processo sigiloso, a Comissão de Direitos Humanos e Minorias deverá indicar representante específico para ter acesso ao feito”⁸⁵.

A relatoria da Comissão Tupinambá também procedeu ao levantamento de ações e inquéritos a partir dos nomes das lideranças mais visadas nas ações da Polícia Federal, elaborando os quadros que seguem (atualizados até 28.10.2011). Da enorme quantidade de inquéritos e ações penais, bem como de ações possessórias – que na maioria das vezes estão na origem das ações penais – fica explícito o que as lideranças Tupinambá afirmam a respeito do que nomeiam *criminalização*:

“A perseguição aos que ousam se levantar contra as injustiças sociais neste país continua regra. E a criminalização da luta dos ativistas do campo e da cidade, uma constante. Apesar das torturas e dos assassinatos não terem deixado de ocorrer, principalmente nos rincões mais afastados deste país e nas periferias das grandes cidades, a repressão inovou em seu modo de agir. Sofisticou o discurso, para transmitir um ar de legalidade às ações.

Se durante os anos de chumbo, o Estado prendia, torturava e assassinava, pura e simplesmente, sem se preocupar com as conseqüências de seus atos, na democracia formal lança mão de recursos mais refinados para alcançar seus objetivos. Agora, lideranças populares do campo e da cidade são obrigadas a conviver também com o medo da punição legal.

⁸⁴ Anexo 52 - Listagens de processos e inquéritos fornecido pela PRM e pela AGU

⁸⁵ Anexo 27, já referido [Ofício SEPOD-PENAL-700-2001]

Uma avalanche de processos é impetrada todos os dias contra ativistas populares de norte a sul do país. Em muitos casos, o aparato processual resulta na prisão dessas lideranças. Esse foi o verniz encontrado para revestir e encobrir as verdadeiras intenções da criminalização dos movimentos sociais.

A aversão a qualquer forma de mudança, que faça pender a balança para o lado dos mais pobres, é vista como uma ameaça real e movimenta a força motriz dessa engrenagem que envolve os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, a mídia, o aparato militar e as forças policiais a serviço do poder econômico.

Peça decisiva nesse cenário, “o sistema judiciário penal sempre foi utilizado para controlar a população indesejada pela classe dominante”. A afirmação não é de nenhum ativista que milita em organizações populares, mas de um juiz de direito.”

A matéria “As novas táticas da repressão política”, da jornalista Lúcia Rodrigues, cita o juiz Rubens Roberto Rebello Casara, da 43ª. Vara Criminal do Rio de Janeiro⁸⁶, que prossegue discorrendo num excerto que cai como uma luva para o cotidiano Tupinambá desde a publicação do Relatório de Identificação e Delimitação de sua terra tradicional:

“A classe dominante quer manter as coisas do jeito como estão. Por isso, trata problemas sociais como casos de polícia. Desqualifica os movimentos, descontextualiza seus protestos, retira a dimensão social e a motivação coletiva e trata como se fossem atos individuais, que precisam ser punidos pelo Estado.”

Importante destacar que o caso Tupinambá é emblemático das violências e criminalização que os povos indígenas em todo o Brasil vêm sofrendo, ao longo dos anos, tendo grande dificuldade em denunciar essas práticas. Os opositores da demarcação de terras indígenas sempre se comportaram de forma exaltada, utilizando-se de jagunços, reciclando tais personagens em agentes de segurança armados para atuar na repressão às lideranças indígenas. Há denúncias das lideranças Tupinambá ouvidas pela Comissão, e presentes nos documentos anexos, de que a prática de pistolagem na região permanece, sem que tenha havido notícias de investigação desses crimes pelas autoridades.

⁸⁶ Revista Caros Amigos, maio 2011, p. 18-22. Publicação mensal da Editora Casa Amarela, São Paulo.

Lista de Processos: Lideranças Tupinambá
 Nomes com (*): indígenas da Serra do Padeiro

JF – Ilhéus

Liderança	Processo			Movimentação		
	Nº Processo	Classe	Assunto de Petição	Data	Descrição	Complemento
Adriano Bonfim Santos (7)	0002639-31.2011.4.01.3301	Auto de prisão em flagrante	Resistência (Art. 329)	08/07/2011	Intimação/ Notificação por oficial/ Mandado devolvido/ Cumprido	Alvarás devidamente cumpridos - N. 07, 08, 09, 10 E 11/2011 Nº do Inquerito: 0187/2011-4
	0002640-16.2011.4.01.3301	Habeas Corpus	Prisão em flagrante	30/09/2011	Intimação/ Notificação por oficial/ Mandado expedido	255/2011 Nº do Inquerito: 0187/2011-4
	0002703-41.2011.4.01.3301	Liberdade Provisória	Resistência (Art. 329)	29/09/2011	Intimação/ Notificação pelo correio/ Carta expedida	Nº do Inquerito: 0187/2011-4
	0002701-71.2011.4.01.3301	Liberdade Provisória	Resistência (Art. 329)	07/07/2011	Devolvidos c/ decisão	Nº do Inquerito: 0187/2011-4
	0002704-26.2011.4.01.3301	Liberdade Provisória	Resistência (Art. 329)	29/09/2011	Intimação/ Notificação pelo correio/ Carta expedida	Nº do Inquerito: 0187/2011-4
	0002702-56.2011.4.01.3301	Liberdade Provisória	Resistência (Art. 329)	29/09/2011	Intimação/ Notificação pelo correio/ Carta expedida	Nº do Inquerito: 0187/2011-4
	0002728-54.2011.4.01.3301	Liberdade Provisória	Resistência (Art. 329)	20/07/2011	Devolvidos c/ decisão	Nº do Inquerito: 0187/2011-4
Estanislau Luiz Cunha (5)	0000986-91.2011.4.01.3301	Auto de prisão em flagrante	Extorsão (Art. 158)	27/05/2011	Baixa arquivados	Pacote 830 Nº do Inquerito: 099/2011
	0000985-09.2011.4.01.3301	Liberdade Provisória	Extorsão (Art. 158)	26/08/2011	Petição/ofício/documento: recebido em secretaria	OF. 3431/2011 Envio de M de prisão N. 09/2011 Nº do Inquerito: 099/2011
	0002304-12.2011.4.01.3301	Insanidade mental do acusado	Quadrilha ou bando (Art. 288)	31/05/2011	Conclusos para decisão	Nº do Inquerito: 0099/2011
	0002306-79.2011.4.01.3301	Representação criminal	Quadrilha ou bando (Art. 288)	24/05/2011	Baixa remetidos outro juízo/ tribunal por incompetência	JEF adjunto da subseção de Ilhús/BA Nº do Inquerito: 0099/2011
	0002322-33.2011.4.01.3301	Inquérito policial	Quadrilha ou bando (Art. 288)	20/05/2011	Conclusos para decisão	Nº do Inquerito: 0099/2011
Gildo Amaral (2)	0000987-76.2011.4.01.3301	Pedido de Prisão Preventiva	Extorsão (Art. 158)	5/8/2011	Baixa arquivados	Nº pacote:832 Nº do Inquerito: 099/2011
	0000987-76.2011.4.01.3301	Pedido de Prisão Preventiva	Extorsão (Art. 158)	05/08/2011	Baixa arquivados	Nº pacote:832 Nº do Inquerito: 099/2011
*Gliceria Jesus da Silva (2)	0000252-43.2011.4.01.3301	Inquérito policial	Estelionato majorado Art. 171, § 3º)	17/03/2011	Baixa remetidos distribuição c/ denúncia/queixa	Nº do Inquerito: 0335/2009

	0000883-84.2011.4.01.3301	Ação penal	Estelionato majorado Art. 171, § 3º)	15/09/2011	Defesa prévia apresentada	Nº do Inquerito: 0335/2009
Ivanildo Magalhães Alves (7)	0002639-31.2011.4.01.3301	Auto de prisão em flagrante	Resistência (Art. 329)	15/09/2011	Traslado peças ordenado	Nº do Inquerito: 0187/2011-4
	0002640-16.2011.4.01.3301	Habeas Corpus	Prisão em flagrante	30/09/2011	Intimação/ Notificação por oficial/ Mandado expedido	255/2011 Nº do Inquerito: 0187/2011-4
	0002703-41.2011.4.01.3301	Liberdade Provisória	Resistência (Art. 329)	29/09/2011	Intimação/ Notificação pelo correio/ Carta expedida	Nº do Inquerito: 0187/2011-4
	0002701-71.2011.4.01.3301	Liberdade Provisória	Resistência (Art. 329)	07/07/2011	Devolvidos c/ decisão	Nº do Inquerito: 0187/2011-4
	0002704-26.2011.4.01.3301	Liberdade Provisória	Resistência (Art. 329)	29/09/2011	Intimação/ Notificação pelo correio/ Carta expedida	Nº do Inquerito: 0187/2011-4
	0002702-56.2011.4.01.3301	Liberdade Provisória	Resistência (Art. 329)	29/09/2011	Intimação/ Notificação pelo correio/ Carta expedida	Nº do Inquerito: 0187/2011-4
	0002728-54.2011.4.01.3301	Liberdade Provisória	Resistência (Art. 329)	20/07/2011	Devolvidos c/ decisão	Nº do Inquerito: 0187/2011-4
José Aelson Jesus da Silva (1)	0004926-64.2011.4.01.3301	Carta precatória/ Penal	Ameaça (Art. 147)	26/10/2011	Inicial autuada	J. DPCTE Juízo Federal da Subseção Judiciária de Itabuna/ BA
José Nilton Francisco dos Santos (2)	0002639-31.2011.4.01.3301	Auto de prisão em flagrante	Resistência (Art. 329)	08/07/2011	Intimação/ Notificação por oficial/ Mandado devolvido/ Cumprido	Alvarás devidamente cumpridos - N. 07, 08, 09, 10 E 11/2011 Nº do Inquerito: 0187/2011-4
	0002702-56.2011.4.01.3301	Liberdade Provisória	Resistência (Art. 329)	29/09/2011	Intimação/ Notificação pelo correio/ Carta expedida	Nº do Inquerito: 0187/2011-4
Juraci de Jesus Oliveira (7)	0002639-31.2011.4.01.3301	Auto de prisão em flagrante	Resistência (Art. 329)	15/09/2011	Traslado peças ordenado	Nº do Inquerito: 0187/2011-4
	0002640-16.2011.4.01.3301	Habeas Corpus	Prisão em flagrante	14/07/2011	Devolvidos c/ decisão	Nº do Inquerito: 0187/2011-4
	0002703-41.2011.4.01.3301	Liberdade Provisória	Resistência (Art. 329)	29/09/2011	Intimação/ Notificação pelo correio/ Carta expedida	Nº do Inquerito: 0187/2011-4
	0002701-71.2011.4.01.3301	Liberdade Provisória	Resistência (Art. 329)	07/07/2011	Devolvidos c/ decisão	Nº do Inquerito: 0187/2011-4
	0002704-26.2011.4.01.3301	Liberdade Provisória	Resistência (Art. 329)	29/09/2011	Intimação/ Notificação pelo correio/ Carta expedida	Nº do Inquerito: 0187/2011-4
	0002702-56.2011.4.01.3301	Liberdade Provisória	Resistência (Art. 329)	29/09/2011	Intimação/ Notificação pelo correio/ Carta expedida	Nº do Inquerito: 0187/2011-4
	0002728-54.2011.4.01.3301	Liberdade Provisória	Resistência (Art. 329)	20/07/2011	Devolvidos c/ decisão	Nº do Inquerito: 0187/2011-4

*Jurandir Jesus da Silva (4)	2008.33.01.00111-8	Auto de prisão em flagrante	Quadrilha ou bando (Art. 288)	11/11/11	Baixa arquivados	Nº pacote: 560 Nº do Inquerito: 2-364/08
	2008.33.01.00118-3	Restituição de coisas apreendidas	Apropriação de coisa havida por erro (Art.169)	29/05/2009	Baixa arquivados	Nº pacote: 611
	2008.33.01.00121-0	Inquérito policial	Quadrilha ou bando (Art. 288)	17/10/2011	Devolvidos com decisão	Nº do Inquerito: 2-364/08
	2008.33.01.001259-0	Restituição de coisas apreendidas	Quadrilha ou bando (Art. 288)	06/03/2009	Baixa arquivados	Nº pacote: 591 Nº do Inquerito: 2-364/08
Maria Valdelice Amaral de Jesus (3)	2009.33.01.701059-7	Termo circunstanciado	Esbulho possessório (Art. 161, II E LEI 5.741, Art. 9º)	07/10/2011	Baixa arquivados	Pacote 859 Nº do Inquerito: 0021/2009-4
	0000923-03.2010.4.01.3301	Ação Penal	Extorsão (Art. 158)	13/10/2011	Intimação/ Notificação por oficial/ Mandado expedido	266 E 267/2011 Nº do Inquerito: 2-299/06
	2006.33.01.001479-1	Inquérito Policial	Constrangimento Ilegal (Art. 146)	29/04/2010	Baixa remetidos distribuição com denúncia/ queixa	Nº do Inquerito: 2-299/06
Maurício Souza Borges (1)	0000987-76.2011.4.01.3301	Pedido de Prisão Preventiva	Extorsão (Art. 158)	05/08/2011	Baixa arquivados	Nº pacote:832 Nº do Inquerito: 099/2011
Nerivaldo Nascimento e Silva (6)	0003887-32.2011.4.01.3301	Procedimento do JEF Criminal - Sumaríssimo	Quadrilha ou bando (Art. 288)	19/10/2011	Audiência: Designada admonitória processual	Data: 09/11/2011 Hora:14:00 Nº do Inquerito: 0099/2011
	0000986-91.2011.4.01.3301	Auto de prisão em flagrante	Extorsão (Art. 158)	27/05/2011	Baixa arquivados	Pacote:830 Nº do Inquerito: 099/2011
	0000985-09.2011.4.01.3301	Liberdade Provisória	Extorsão (Art. 158)	26/08/2011	Petição/ofício /documento: recebido em secretaria	OF. 3431/2011 envio de M de prisao. 09/2011 Nº do Inquerito: 099/2011
	0002304-12.2011.4.01.3301	Insanidade mental do acusado	Quadrilha ou bando (Art. 288)	31/05/2011	Conclusos para decisão	Nº do Inquerito: 0099/2011
	0002306-79.2011.4.01.3301	Representação criminal	Quadrilha ou bando (Art. 288)	24/05/2011	Baixa remetidos outro juízo/ tribunal por incompetência	JEF adjunto da subseção de Ilhús/BA Nº do Inquerito: 0099/2011
	0002322-33.2011.4.01.3301	Inquérito policial	Quadrilha ou bando (Art. 288)	20/05/2011	Conclusos para decisão	Nº do Inquerito: 0099/2011
*Rosivaldo Ferreira da Silva (14)	0004928-34.2011.4.01.3301	Carta precatória/ Penal	Dano qualificado (Art. 163, P. único)	26/10/2011	Inicial atuada	J. DPCTE Juízo Federal da Subseção Judiciária de Itabuna/BA
	0004835-71.2011.4.01.3301	Carta precatória/ Penal	Direito Penal	07/10/2011	Intimação/ Notificação por oficial/ Mandado remetido central	CP (ordenado o cumprimento como mandado)
	0004917-05.2011.4.01.3301	Carta precatória/ Penal	Direito Penal	22/10/2011	Intimação/ Notificação por oficial/ Mandado remetido central	J. DPCTE Juízo Federal da Subseção Judiciária de Itabuna/BA

	0000987-76.2011.4.01.3301	Pedido de Prisão Preventiva	Extorsão (Art. 158)	05/08/2011	Baixa arquivados	Nº pacote:832 Nº do Inquerito: 099/2011
	2009.33.01.001548-2	Reintegração/ manutenção de posse	Proteção possessória	08/06/2011	Devolvidos c/ decisão	
	2010.33.01.700228-8	Termo circunstanciado	Resistência (Art. 329)	09/06/2011	Arquivamento: ordenado /deferido	Nº do Inquerito: TC 0006/2010-4
	0001875-79.2010.4.01.3301	Inquérito policial	Esbulho Possessório (Art. 161, II e Lei 5.741, Art. 9º)	25/11/2010	Baixa remetidos distribuição: c/denuncia/queixa	Nº do Inquerito: 0338/2009-4
	0002849-19.2010.4.01.3301	Ação penal	Dano qualificado (Art. 163, p. único)	14/10/2011	Intimação/ Notificação/ Vista ordenada MPF	Nº do Inquerito: 0338/2009
	0002417-63.2011.4.01.3301	Inquérito policial	Lesões corporais (Art. 129)	04/08/2011	Conclusos para decisão	Nº do Inquerito: 0003/2011-4
	0002848-34.2010.4.01.3301	Ação penal	Constrangimento ilegal (Art. 146)	10/10/2011	Petição/ Ofício/ Documento: Recebida em secretaria	Manifestação do MPF Nº do Inquerito: 0202/2009
	0001645-37.2010.4.01.3301	Inquérito policial	Homicídio simples (Art. 121 caput)	25/11/2010	Baixa remetidos distribuição c/ denúncia/ queixa	Nº do Inquerito: 0202/2009
	2007.33.01.000691-4	Inquérito policial	Constrangimento ilegal (Art. 146)	12/04/2011	Baixa remetidos distribuição c/ denúncia/ queixa	Reetidos à SEPJU em 28/11/11 para entranhar/denúncia Nº do Inquerito: 2-150/07
	2008.33.01.000015-0	Carta precatória	Direitos Indígenas	27/02/2008	Baixa devolvidos deprecante/ rogante/ ordenante	Subseção judiciária de Itabuna - BA
	0000735-73.2011.4.01.3301	Ação penal	Constrangimento ilegal (Art. 146)	25/08/2011	Petição/ Ofício/ Documento: Recebida em secretaria	(4ª) CAC DA JF Nº do Inquerito: 2-150/07
Rubenildo Santos Souza (1)	0000987-76.2011.4.01.3301	Pedido de Prisão Preventiva	Extorsão (Art. 158)	05/08/2011	Baixa arquivados	Nº pacote:832 Nº do Inquerito: 099/2011
Wellington Bispo dos Santos (8)	0002639-31.2011.4.01.3301	Auto de prisão em flagrante	Resistência (Art. 329)	08/07/2011	Intimação/ Notificação por oficial/ Mandado devolvido/ Cumprido	Alvarás devidamente cumpridos - N. 07, 08, 09, 10 E 11/2011 Nº do Inquerito: 0187/2011-4
	0002640-16.2011.4.01.3301	Habeas Corpus	Prisão em flagrante	30/09/2011	Intimação/ Notificação por oficial/ Mandado expedido	255/2011 Nº do Inquerito: 0187/2011-4
	0002703-41.2011.4.01.3301	Liberdade Provisória	Resistência (Art. 329)	29/09/2011	Intimação/ Notificação pelo correio/ Carta expedida	Nº do Inquerito: 0187/2011-4
	0002701-71.2011.4.01.3301	Liberdade Provisória	Resistência (Art. 329)	07/07/2011	Devolvidos c/ decisão	Nº do Inquerito: 0187/2011-4

	0002704-26.2011.4.01.3301	Liberdade Provisória	Resistência (Art. 329)	29/09/2011	Intimação/ Notificação pelo correio/ Carta expedida	Nº do Inquerito: 0187/2011-4
	0002702-56.2011.4.01.3301	Liberdade Provisória	Resistência (Art. 329)	29/09/2011	Intimação/ Notificação pelo correio/ Carta expedida	Nº do Inquerito: 0187/2011-4
	0002728-54.2011.4.01.3301	Liberdade Provisória	Resistência (Art. 329)	20/07/2011	Devolvidos c/ decisão	Nº do Inquerito: 0187/2011-4
	0002728-54.2011.4.01.3301	Liberdade Provisória	Resistência (Art. 329)	29/09/2011	Intimação/ Notificação pelo correio/ Carta expedida	Nº do Inquerito: 0187/2011-4

JF – Itabuna

Liderança	Processo			Movimentação		
	Nº Processo	Classe	Assunto de Petição	Data	Descrição	Complemento
*Carmerindo Batista da Silva (7)	0001529-98.2010.4.01.3311	Inquérito policial	Dano qualificado (Art. 163, p. único)	24/09/2010	Baixa remetidos distribuição c/ denúncia/ queixa	Ação penal Nº 1810-54.2010.4.01.3311 Nº do Inquerito: 0032/2010
	0001528-16.2010.4.01.3311	Pedido de prisão preventiva	Quadrilha ou bando (Art. 288)	03/10/2011	Petição/ Ofício/ Documento: Recebida(o) em secretaria	Ofício NR. 3465/2011-DPF/ILS/BA Nº do Inquerito: 0032/2010
	0003008-29.2010.4.01.3311	Inquérito policial	Dano qualificado (Art. 163, p. único)	31/08/2011	Baixa entregues em definitivo partes	Provimento/ COGER Nº37/2009 Nº do Inquerito: 0032/2010
	0001810-54.2010.4.01.3311	Ação Penal	Ameaça (Art. 147)	11/10/2011	Intimação/ notificação por oficial mandado devolvido/ Não cumprido	Mandado 308/ 2011 Nº do Inquerito: 0032/2010
	0003007-44.2010.4.01.3311	Inquérito policial	Dano qualificado (Art. 163, p. único)	13/06/2011	Baixa arquivados	Nº do Inquerito: 0032/2010
	0002466-11.2010.4.01.3311	Termo circunstanciado	Ameaça (Art. 147)	05/09/2011	Intimação/ notificação	Nº do Inquerito: 187/2009
	0000910-37.2011.4.01.3311	Representação criminal	Ameaça (Art. 147)	09/09/2011	Intimação/ notificação pela imprensa: publicado sentença	PUB 12.09.2011 Data:12/09/2011
*Edivaldo Rosa Soares dos Santos (5)	0001529-98.2010.4.01.3311	Inquérito policial	Dano qualificado (Art. 163, p. único)	24/09/2010	Baixa remetidos distribuição c/ denúncia/ queixa	Ação penal Nº 1810-54.2010.4.01.3311 Nº do Inquerito: 0032/2010
	0001528-16.2010.4.01.3311	Pedido de prisão preventiva	Quadrilha ou bando (Art. 288)	03/10/2011	Petição/ Ofício/ Documento: Recebida(o) em secretaria	Ofício NR. 3465/2011-DPF/ILS/BA Nº do Inquerito: 0032/2010
	0003008-29.2010.4.01.3311	Inquérito policial	Dano qualificado (Art. 163, p. único)	31/08/2011	Baixa entregues em definitivo partes	Provimento/ COGER Nº37/2009 Nº do Inquerito: 0032/2010
	0001810-54.2010.4.01.3311	Ação Penal	Ameaça (Art. 147)	11/10/2011	Intimação/ notificação por oficial mandado devolvido/ Não cumprido	Mandado 308/ 2011 Nº do Inquerito: 0032/2010

	0003007-44.2010.4.01.3311	Inquérito policial	Dano qualificado (Art. 163, p. único)	13/06/2011	Baixa arquivados	Nº do Inquerito: 0032/2010
*Felisberto Fulgêncio Barbosa (6)	0001529-98.2010.4.01.3311	Inquérito policial	Dano qualificado (Art. 163, p. único)	24/09/2010	Baixa remetidos distribuição c/ denúncia/ queixa	Ação penal Nº 1810-54.2010.4.01.3311 Nº do Inquerito: 0032/2010
	0001528-16.2010.4.01.3311	Pedido de prisão preventiva	Quadrilha ou bando (Art. 288)	03/10/2011	Petição/ Ofício/ Documento: Recebida(o) em secretaria	Ofício NR. 3465/2011-DPF/ILS/BA Nº do Inquerito: 0032/2010
	0003008-29.2010.4.01.3311	Inquérito policial	Dano qualificado (Art. 163, p. único)	31/08/2011	Baixa entregues em definitivo partes	Provimento/ COGER Nº37/2009 Nº do Inquerito: 0032/2010
	0001810-54.2010.4.01.3311	Ação Penal	Ameaça (Art. 147)	11/10/2011	Intimação/ notificação por oficial mandado devolvido/ Não cumprido	Mandado 308/ 2011 Nº do Inquerito: 0032/2010
	0000910-37.2011.4.01.3311	Representação criminal	Ameaça (Art. 147)	09/09/2011	Intimação/ notificação pela imprensa: publicado sentença	PUB 12.09.2011 Data:12/09/2011
	0003007-44.2010.4.01.3311	Inquérito policial	Dano qualificado (Art. 163, p. único)	13/06/2011	Baixa arquivados	Nº do Inquerito: 0032/2010
*Gidevaldo Soares Diniz (6)	0001529-98.2010.4.01.3311	Inquérito policial	Dano qualificado (Art. 163, p. único)	24/09/2010	Baixa remetidos distribuição c/ denúncia/ queixa	Ação penal Nº 1810-54.2010.4.01.3311 Nº do Inquerito: 0032/2010
	0001528-16.2010.4.01.3311	Pedido de prisão preventiva	Quadrilha ou bando (Art. 288)	03/10/2011	Petição/ Ofício/ Documento: Recebida(o) em secretaria	Ofício NR. 3465/2011-DPF/ILS/BA Nº do Inquerito: 0032/2010
	0003008-29.2010.4.01.3311	Inquérito policial	Dano qualificado (Art. 163, p. único)	31/08/2011	Baixa entregues em definitivo partes	Provimento/ COGER Nº37/2009 Nº do Inquerito: 0032/2010
	0001810-54.2010.4.01.3311	Ação Penal	Ameaça (Art. 147)	11/10/2011	Intimação/ notificação por oficial mandado devolvido/ Não cumprido	Mandado 308/ 2011 Nº do Inquerito: 0032/2010
	0000910-37.2011.4.01.3311	Representação criminal	Ameaça (Art. 147)	09/09/2011	Intimação/ notificação pela imprensa: publicado sentença	PUB 12.09.2011 Data:12/09/2011
	0003007-44.2010.4.01.3311	Inquérito policial	Dano qualificado (Art. 163, p. único)	13/06/2011	Baixa arquivados	Nº do Inquerito: 0032/2010
*Givaldo Jesus da Silva (6)	0001529-98.2010.4.01.3311	Inquérito policial	Dano qualificado (Art. 163, p. único)	24/09/2010	Baixa remetidos distribuição c/ denúncia/ queixa	Ação penal Nº 1810-54.2010.4.01.3311 Nº do Inquerito: 0032/2010
	0001528-16.2010.4.01.3311	Pedido de prisão preventiva	Quadrilha ou bando (Art. 288)	03/10/2011	Petição/ Ofício/ Documento: Recebida(o) em secretaria	Ofício NR. 3465/2011-DPF/ILS/BA Nº do Inquerito: 0032/2010
	0003008-29.2010.4.01.3311	Inquérito policial	Dano qualificado (Art. 163, p. único)	31/08/2011	Baixa entregues em definitivo partes	Provimento/ COGER Nº37/2009 Nº do Inquerito: 0032/2010

	0001810-54.2010.4.01.3311	Ação Penal	Ameaça (Art. 147)	11/10/2011	Intimação/ notificação por oficial mandado devolvido/ Não cumprido	Mandado 308/ 2011 Nº do Inquerito: 0032/2010
	0003007-44.2010.4.01.3311	Inquérito policial	Dano qualificado (Art. 163, p. único)	13/06/2011	Baixa arquivados	Nº do Inquerito: 0032/2010
	0000910-37.2011.4.01.3311	Representação criminal	Ameaça (Art. 147)	09/09/2011	Intimação/ notificação pela imprensa: publicado sentença	PUB 12.09.2011 Data:12/09/2011
*José Aelson Jesus da Silva (6)	0001529-98.2010.4.01.3311	Inquérito policial	Dano qualificado (Art. 163, p. único)	24/09/2010	Baixa remetidos distribuição c/ denúncia/ queixa	Ação penal Nº 1810-54.2010.4.01.3311 Nº do Inquerito: 0032/2010
	0001528-16.2010.4.01.3311	Pedido de prisão preventiva	Quadrilha ou bando (Art. 288)	03/10/2011	Petição/ Ofício/ Documento: Recebida(o) em secretaria	Ofício NR. 3465/2011-DPF/ILS/BA Nº do Inquerito: 0032/2010
	0003008-29.2010.4.01.3311	Inquérito policial	Dano qualificado (Art. 163, p. único)	31/08/2011	Baixa entregues em definitivo partes	Provimento/ COGER Nº37/2009 Nº do Inquerito: 0032/2010
	0001810-54.2010.4.01.3311	Ação Penal	Ameaça (Art. 147)	11/10/2011	Intimação/ notificação por oficial mandado devolvido/ Não cumprido	Mandado 308/ 2011 Nº do Inquerito: 0032/2010
	0003007-44.2010.4.01.3311	Inquérito policial	Dano qualificado (Art. 163, p. único)	13/06/2011	Baixa arquivados	Nº do Inquerito: 0032/2010
	0000910-37.2011.4.01.3311	Representação criminal	Ameaça (Art. 147)	09/09/2011	Intimação/ notificação pela imprensa: publicado sentença	PUB 12.09.2011 Data:12/09/2011
*Jurandir Jesus da Silva (5)	0001529-98.2010.4.01.3311	Inquérito policial	Dano qualificado (Art. 163, p. único)	24/09/2010	Baixa remetidos distribuição c/ denúncia/ queixa	Ação penal Nº 1810-54.2010.4.01.3311 Nº do Inquerito: 0032/2010
	0001528-16.2010.4.01.3311	Pedido de prisão preventiva	Quadrilha ou bando (Art. 288)	03/10/2011	Petição/ Ofício/ Documento: Recebida(o) em secretaria	Ofício NR. 3465/2011-DPF/ILS/BA Nº do Inquerito: 0032/2010
	0003008-29.2010.4.01.3311	Inquérito policial	Dano qualificado (Art. 163, p. único)	31/08/2011	Baixa entregues em definitivo partes	Provimento/ COGER Nº37/2009 Nº do Inquerito: 0032/2010
	0001810-54.2010.4.01.3311	Ação Penal	Ameaça (Art. 147)	11/10/2011	Intimação/ notificação por oficial mandado devolvido/ Não cumprido	Mandado 308/ 2011 Nº do Inquerito: 0032/2010
	0003007-44.2010.4.01.3311	Inquérito policial	Dano qualificado (Art. 163, p. único)	13/06/2011	Baixa arquivados	Nº do Inquerito: 0032/2010
*Manoel José Bransford da Silva (5)	0001529-98.2010.4.01.3311	Inquérito policial	Dano qualificado (Art. 163, p. único)	24/09/2010	Baixa remetidos distribuição c/ denúncia/ queixa	Ação penal Nº 1810-54.2010.4.01.3311 Nº do Inquerito: 0032/2010

	0001528-16.2010.4.01.3311	Pedido de prisão preventiva	Quadrilha ou bando (Art. 288)	03/10/2011	Petição/ Ofício/ Documento: Recebida(o) em secretaria	Ofício NR. 3465/2011-DPF/ILS/BA Nº do Inquerito: 0032/2010
	0003008-29.2010.4.01.3311	Inquérito policial	Dano qualificado (Art. 163, p. único)	31/08/2011	Baixa entregues em definitivo partes	Provimento/ COGER Nº37/2009 Nº do Inquerito: 0032/2010
	0001810-54.2010.4.01.3311	Ação Penal	Ameaça (Art. 147)	11/10/2011	Intimação/ notificação por oficial mandado devolvido/ Não cumprido	Mandado 308/ 2011 Nº do Inquerito: 0032/2010
	0003007-44.2010.4.01.3311	Inquérito policial	Dano qualificado (Art. 163, p. único)	13/06/2011	Baixa arquivados	Nº do Inquerito: 0032/2010
*Nilson da Silva Barbosa (6)	0001529-98.2010.4.01.3311	Inquérito policial	Dano qualificado (Art. 163, p. único)	24/09/2010	Baixa remetidos distribuição c/ denúncia/ queixa	Ação penal Nº 1810-54.2010.4.01.3311 Nº do Inquerito: 0032/2010
	0001528-16.2010.4.01.3311	Pedido de prisão preventiva	Quadrilha ou bando (Art. 288)	03/10/2011	Petição/ Ofício/ Documento: Recebida(o) em secretaria	Ofício NR. 3465/2011-DPF/ILS/BA Nº do Inquerito: 0032/2010
	0003008-29.2010.4.01.3311	Inquérito policial	Dano qualificado (Art. 163, p. único)	31/08/2011	Baixa entregues em definitivo partes	Provimento/ COGER Nº37/2009 Nº do Inquerito: 0032/2010
	0001810-54.2010.4.01.3311	Ação Penal	Ameaça (Art. 147)	11/10/2011	Intimação/ notificação por oficial mandado devolvido/ Não cumprido	Mandado 308/ 2011 Nº do Inquerito: 0032/2010
	0003007-44.2010.4.01.3311	Inquérito policial	Dano qualificado (Art. 163, p. único)	13/06/2011	Baixa arquivados	Nº do Inquerito: 0032/2010
	0000910-37.2011.4.01.3311	Representação criminal	Ameaça (Art. 147)	09/09/2011	Intimação/ notificação pela imprensa: publicado sentença	PUB 12.09.2011 Data:12/09/2011
*Rosivaldo Ferreira da Silva (3)	0001971-64.2010.4.01.3311	Inquérito policial	Dano qualificado (Art. 163, p. único)	24/11/2010	Baixa remetidos distribuição c/ denúncia/ queixa	Nº do Inquerito: 2-362/2008
	0002889-68.2010.4.01.3311	Ação Penal	Dano qualificado (Art. 163, p. único)	12/08/2011	Devolvidos com decisão	Denúncia ratificada Nº do Inquerito: 2-362/2008
	0000910-37.2011.4.01.3311	Representação criminal	Ameaça (Art. 147)	09/09/2011	Intimação/ notificação pela imprensa: publicado sentença	PUB 12.09.2011 Data:12/09/2011

TRF da 1ª Região

Liderança	Processo			Movimentação		
	Nº Processo	Classe	Assunto de Petição	Data	Descrição	Complemento
*Carmerindo Batista da Silva (1)	0017705-94.2010.4.01.0000	Habeas Corpus	Quadrilha ou Bando	28/09/2010	Baixa definitiva	Arquivo e Memória Institucional

Estanislau Luiz Cunha (1)	0027883-68.2011.4.01.0000	Habeas Corpus	Extorsão	05/09/2011	Transito em julgado do acórdão	Decurso de prazo da decisão de fls. 181/182 em 31/08/2011
*Givaldo Jesus da Silva (1)	0017705-94.2010.4.01.0000	Habeas Corpus	Quadrilha ou Bando	28/09/2010	Baixa definitiva	Arquivo e Memória Institucional
*José Aelson Jesus da Silva (1)	0017705-94.2010.4.01.0000	Habeas Corpus	Quadrilha ou Bando	28/09/2010	Baixa definitiva	Arquivo e Memória Institucional
*Jurandir Jesus da Silva (3)	0032363-60.2009.4.01.0000	Habeas Corpus	Peculato	11/09/2009	Baixa definitiva	Arquivo e Memória Institucional
	0031757-32.2009.4.01.0000	Habeas Corpus	Peculato	30/07/2009	Baixa definitiva	Arquivo e Memória Institucional
	0017705-94.2010.4.01.0000	Habeas Corpus	Quadrilha ou Bando	28/09/2010	Baixa definitiva	Arquivo e Memória Institucional
Maria Valdelice Amaral de Jesus (1)	0018433-04.2011.4.01.0000	Habeas Corpus	Esbulho possessório (art. 161, II e Lei 5.741, art. 9º)	15/09/2011	Processo Rearquivado	
Nerivaldo Nascimento e Silva (1)	0027883-68.2011.4.01.0000	Habeas Corpus	Extorsão	05/09/2011	Transito em julgado do acórdão	Decurso de prazo da decisão de fls. 181/182 em 31/08/2011
*Rosivaldo Ferreira da Silva (8)	0017707-64.2010.4.01.0000	Habeas Corpus	Quadrilha ou Bando (art. 288)	13/07/2010	Baixa definitiva	Arquivo e Memória Institucional
	0055754-73.2011.4.01.0000	Inquérito Policial	Crimes de Responsabilidade (DL 201/67; Lei 1.079/50 e Lei 5.249/67)	20/10/2011	Conclusão para Despacho/ Decisão	
	0056414-72.2008.4.01.0000	Habeas Corpus	Dano (art. 163)	19/03/2009	Baixa definitiva	Arquivo e Memória Institucional
	0045622-25.2009.4.01.0000	Habeas Corpus	Dano (art. 163)	16/11/2009	Baixa definitiva	Arquivo e Memória Institucional
	0059167-65.2009.4.01.0000	Habeas Corpus	Atentado contra a segurança de transporte público (arts. 261 e 262)	09/12/2009	Baixa definitiva	Arquivo e Memória Institucional
	0013864-91.2010.4.01.0000	Habeas Corpus	Quadrilha ou Bando (art. 288)	28/10/2010	Baixa definitiva	Arquivo e Memória Institucional
	0014723-10.2010.4.01.0000	Habeas Corpus	Quadrilha ou Bando (art. 288)	20/08/2010	Baixa definitiva	Arquivo e Memória Institucional
	0017705-94.2010.4.01.0000	Habeas Corpus	Quadrilha ou Bando	28/09/2010	Baixa definitiva	Arquivo e Memória Institucional

STJ

Liderança	Processo			Movimentação		
	Nº Processo	Classe	Assunto de Petição	Data	Descrição	Complemento

*Givaldo Jesus da Silva	HC 169147/BA	Habeas corpus	Prisão Preventiva	19/08/2011	Decisão transitada em julgado. Processo eletrônico arquivado	
*Jurandir Jesus da Silva	CC 111840/BA	Conflito de competência	Crimes Praticados por Funcionários Públicos	01/06/2011	Acórdão transitado em julgado em 30/05/2011	Remessa ao TJ/BA, comarca de Una
Maria Valdelice Amaral de Jesus	HC 202674/BA	Habeas corpus	Liberdade Provisória	12/09/2011	Decisão transitada em julgado. Processo eletrônico arquivado	
*Rosivaldo Ferreira da Silva	HC 170252/BA	Habeas corpus	Direito processual penal	03/11/2010	Decisão transitada em julgado. Processo eletrônico arquivado	
	HC 168761/BA	Habeas corpus	Liberdade Provisória	23/09/2010	Decisão transitada em julgado. Processo eletrônico arquivado	

TJ - BA

Liderança	Processo			Movimentação		
	Nº Processo	Classe	Assunto de Petição	Data	Descrição	Complemento
Adriano Bonfim Santos (1)	0002117-24.2006.805.0103	Cobrança de dívida		29/06/2011	Remetidos os autos para setor secretaria.	2ª vara do sistema dos juizados especiais - Ilhéus
Gildo Amaral (1)	0000114-25.2005.805.0235	Alvará		05/11/2009	Expedição de documento	Comarca: São Francisco do Conde
*Givaldo Jesus da Silva (2)	0000302-32.2011.805.0033	Ação penal	Procedimento ordinário	24/08/2011	Conclusão	Autor - Ministério Público da Bahia Réu - Rosivaldo Ferreira da Silva Comarca - Buerarema
	0000455-02.2010.805.0033	Pedido de busca e apreensão criminal		30/07/2010	Conclusão	Réu - Rosivaldo Ferreira da Silva Comarca - Buerarema
*Glicéria Jesus da Silva (3)	0000752-09.2010.805.0033	Petição		03/10/2011	Apensado ao processo 3965342-1/2011	Réu - Glicéria Jesus da Silva Comarca - Buerarema
	0000455-02.2010.805.0033	Pedido de busca e apreensão criminal		30/07/2010	Conclusão	Réu - Rosivaldo Ferreira da Silva Comarca - Buerarema
	0000302-32.2011.805.0033	Ação penal	Procedimento ordinário	24/08/2011	Conclusão	Autor - Ministério Público da Bahia Réu - Rosivaldo Ferreira da Silva Comarca - Buerarema

*José Aelson Jesus da Silva (2)	0000302-32.2011.805.0033	Ação penal	Procedimento ordinário	24/08/2011	Conclusão	Autor - Ministério Público da Bahia Réu - Rosivaldo Ferreira da Silva Comarca - Buerarema
	0000455-02.2010.805.0033	Pedido de busca e apreensão criminal		30/07/2010	Conclusão	Réu - Rosivaldo Ferreira da Silva Comarca - Buerarema
José Nilton Francisco dos Santos (1)	0002613-45.2011.805.0146	Termo Circunstanciado		24/08/2011	Conclusão	Autor do Fato – José Nilton Francisco dos Santos Comarca - Juazeiro
*Jurandir Jesus da Silva (3)	0000455-02.2010.805.0033	Pedido de busca e apreensão criminal		30/07/2010	Conclusão	Réu - Rosivaldo Ferreira da Silva Comarca - Buerarema
	0000674-26.2009.805.0267	Inquérito Policial		30/06/2011	Conclusão	Comarca - Una
	0000302-32.2011.805.0033	Ação penal	Procedimento ordinário	24/08/2011	Conclusão	Autor - Ministério Público da Bahia Réu - Rosivaldo Ferreira da Silva Comarca - Buerarema
Maria Valdelice Amaral de Jesus (1)	0005456-65.2011.805.0248	Procedimento do juizado especial cível		01/09/2011	Processo arquivado	
*Rosivaldo Ferreira da Silva (8)	0015589-42.2008.805.0000 - 0	Habeas corpus		26/09/2008	Saída de processo	Impetrante – Procuradoria especializada da FUNAI em Ilhéus BA Paciente - Rosivaldo Ferreira da Silva
	0009054-97.2008.805.0000 - 0	Habeas corpus		26/09/2008	Saída de processo	Impetrante – Procuradoria especializada da FUNAI em Ilhéus BA Paciente - Rosivaldo Ferreira da Silva
	0000302-32.2011.805.0033	Ação penal	Procedimento ordinário	24/08/2011	Conclusão	
	0000455-02.2010.805.0033	Pedido de busca e apreensão criminal		30/07/2010	Conclusão	Réu - Rosivaldo Ferreira da Silva
	0000277-19.2011.805.0033	Ação penal	Procedimento sumaríssimo	18/03/2011	Distribuição	
	0001178-84.2011.805.0033	Carta precatória		27/10/2011	Processo autuado	Réu - Rosivaldo Ferreira da Silva Comarca - Buerarema
	0001177-02.2011.805.0033	Carta precatória		27/10/2011	Processo autuado	Réu - Rosivaldo Ferreira da Silva Comarca - Buerarema

	0000566-49.2011.805.0033	Carta precatória		25/05/2011	Processo autuado	
Rubenildo Santos Souza (1)	0004245-46.2008.805.0103	Pedido de livramento condicional		22/09/2008	Autos - remetidos execuções penais	Comarca - Ilhéus
Wellington Bispo dos Santos (1)	0005482-27.2004.805.0113	Ação Penal		19/10/2010	Expedição de mandado	Comarca - Itabuna

AÇÕES PENAIS E INQUÉRITOS POLICIAIS – INDÍGENAS VÍTIMAS OU AUTORES
(Dr. Rodrigo Buarque)

REF. MEMORANDO-CIRCULAR Nº 005/2011/PFE-FUNAI/PGF/AGU

(...)

01. GLICERIA JESUS DA SILVA - RÉ

Processo: 0000883-84.2011.4.01.3301 - AÇÃO PENAL (VARA FEDERAL – ILHÉUS)
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ESTELIONATO MAJORADO (ART. 171, § 3º) - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO
Processo de Origem (Dependência): 0000252-43.2011.4.01.3301

Ação Penal Numeração Única 0000302-32.2011.805.0033 Numeração Anterior 3965342-1/2011
VARA CRIMINAL Comarca BUERAREMA
MINISTERIO PUBLICO DA BAHIA

02. GIVALDO JESUS DA SILVA – RÉU/REPTO

Processo: 0000910-37.2011.4.01.3311

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL - REPTES: HYPERIDES DA SILVA MAGALHAES; DOMINGOS ALFREDO FALCAO COSTA; VALMIR JOSE BARBOSA; EDVAN MOREIRA DA SILVA; CARLOS EVANGELISTA DOS SANTOS; LEVILTON PEREIRA DOS SANTOS.

VARA ÚNICA DE ITABUNA Data de Autuação: 28/03/2011
AMEAÇA (ART. 147) - CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL/PESSOAL - PENAL
Processo de Origem: 0001101-12.2010.8.05.0033
Observação: ORIGEM VARA CRIME COMARCA DE BUERAREMA/BA

Processo: 1810-54.2010.4.01.3311 AÇÃO PENAL

AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
VARA ÚNICA DE ITABUNA Data de Autuação: 26/07/2010
AMEAÇA (ART. 147) - CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL/PESSOAL - PENAL
ROUBO MAJORADO (ART. 157, § 2º) - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - PENAL
Dependente ao: 0001529-98.2010.4.01.3311

Ação Penal Numeração Única 0000302-32.2011.805.0033 Numeração Anterior 3965342-1/2011
VARA CRIMINAL Comarca BUERAREMA
MINISTERIO PUBLICO DA BAHIA

03. JOSE AELSON JESUS DA SILVA – RÉU/REPTO

Processo: 0000910-37.2011.4.01.3311

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL - REPTES: HYPERIDES DA SILVA MAGALHAES; DOMINGOS ALFREDO FALCAO COSTA; VALMIR JOSE BARBOSA; EDVAN MOREIRA DA SILVA; CARLOS EVANGELISTA DOS SANTOS; LEVILTON PEREIRA DOS SANTOS.

VARA ÚNICA DE ITABUNA Data de Autuação: 28/03/2011
AMEAÇA (ART. 147) - CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL/PESSOAL - PENAL
Processo de Origem: 0001101-12.2010.8.05.0033
Observação: ORIGEM VARA CRIME COMARCA DE BUERAREMA/BA

Processo: 1810-54.2010.4.01.3311 AÇÃO PENAL

VARA ÚNICA DE ITABUNA Data de Autuação: 26/07/2010
AMEAÇA (ART. 147) - CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL/PESSOAL - PENAL
ROUBO MAJORADO (ART. 157, § 2º) - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - PENAL
Dependente ao: 0001529-98.2010.4.01.3311

Ação Penal Numeração Única 0000302-32.2011.805.0033 Numeração Anterior 3965342-1/2011
VARA CRIMINAL Comarca BUERAREMA
MINISTERIO PUBLICO DA BAHIA

04. ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA (CACIQUE BABAU) – RÉU/REPTO

Processo: 0000910-37.2011.4.01.3311

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL - REPTES: HYPERIDES DA SILVA MAGALHAES; DOMINGOS ALFREDO FALCAO COSTA; VALMIR JOSE BARBOSA; EDVAN MOREIRA DA SILVA; CARLOS EVANGELISTA DOS SANTOS; LEVILTON PEREIRA DOS SANTOS.

VARA FEDERAL ÚNICA DE ITABUNA Data de Autuação: 28/03/2011
 AMEAÇA (ART. 147) - CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL/PESSOAL - PENAL
 Processo de Origem: 0001101-12.2010.8.05.0033
 Observação: ORIGEM VARA CRIME COMARCA DE BUERAREMA/BA

JUSTIÇA ESTADUAL

Numeração Única	0000302-32.2011.805.0033	Numeração Anterior	3965342-1/2011
Tipo Ação	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Partes	
Órgão Judicial	VARA CRIMINAL	AUTOR - MINISTERIO PUBLICO DA BAHIA REU - ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA	
Comarca	BUERAREMA		
Data de Entrada			
DATA	MOVIMENTAÇÃO	COMPLEMENTO	DOCUMENTO
24/08/2011	CONCLUSÃO		
11/04/2011	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO		
28/03/2011	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO		

Numeração Única	0000277-19.2011.805.0033	Numeração Anterior	3954113-2/2011
Tipo Ação	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	Partes	
Órgão Judicial	VARA CRIMINAL	AUTOR - MINISTERIO PUBLICO DA BAHIA REU - ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA	
Comarca	BUERAREMA		
Data de Entrada			
DATA	MOVIMENTAÇÃO	COMPLEMENTO	DOCUMENTO
18/03/2011	DISTRIBUIÇÃO		

Numeração Única	0000566-49.2011.805.0033	Numeração Anterior	4112300-9/2011
Tipo Ação	Carta Precatória	Partes	
Órgão Judicial	VARA CRIMINAL	DEPRECANTE - JUIZO FEDERAL DA VARA UNICA DE ILHEUS-BA DEPRECADO - JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIME DA COMARCA DE BUERAREMA	
Comarca	BUERAREMA		
Data de Entrada			
DATA	MOVIMENTAÇÃO	COMPLEMENTO	DOCUMENTO
25/05/2011	RECEBIMENTO		
25/05/2011	PROCESSO AUTUADO		
25/05/2011	DISTRIBUIÇÃO		

Numeração Única	0000455-02.2010.805.0033	Numeração Anterior	3229403-9/2010
Tipo Ação	Pedido de Busca e Apreensão Criminal	Partes	
Órgão Judicial	VARA CRIMINAL	REU - ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA	
Comarca	BUERAREMA		
Data de Entrada			
DATA	MOVIMENTAÇÃO	COMPLEMENTO	DOCUMENTO
23/05/2011	DOCUMENTO		
03/05/2011	PRAZO		
30/07/2010	CONCLUSÃO		

05. CARMERINDO BATISTA DA SILVA - RÉU/REPTO

Processo: 0000910-37.2011.4.01.3311
 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL - REPTES: HYPERIDES DA SILVA MAGALHAES; DOMINGOS ALFREDO FALCAO COSTA; VALMIR JOSE BARBOSA; EDVAN MOREIRA DA SILVA; CARLOS EVANGELISTA DOS SANTOS; LEVILTON PEREIRA DOS SANTOS.

VARA ÚNICA DE ITABUNA Data de Autuação: 28/03/2011
 AMEAÇA (ART. 147) - CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL/PESSOAL - PENAL
 Processo de Origem: 0001101-12.2010.8.05.0033
 Observação: ORIGEM VARA CRIME COMARCA DE BUERAREMA/BA

Processo: 1810-54.2010.4.01.3311 AÇÃO PENAL

AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

VARA ÚNICA DE ITABUNA Data de Autuação: 26/07/2010

AMEAÇA (ART. 147) - CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL/PESSOAL - PENAL

ROUBO MAJORADO (ART. 157, § 2º) - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - PENAL

Dependente ao: 0001529-98.2010.4.01.3311

06. EDINHO - RÉU/REPTO

Processo: 0000910-37.2011.4.01.3311

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL - REPTES: HYPERIDES DA SILVA MAGALHAES; DOMINGOS ALFREDO FALCAO COSTA; VALMIR JOSE BARBOSA; EDVAN MOREIRA DA SILVA; CARLOS EVANGELISTA DOS SANTOS; LEVILTON PEREIRA DOS SANTOS.

VARA ÚNICA DE ITABUNA Data de Autuação: 28/03/2011

AMEAÇA (ART. 147) - CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL/PESSOAL - PENAL

Processo de Origem: 0001101-12.2010.8.05.0033

Observação: ORIGEM VARA CRIME COMARCA DE BUERAREMA/BA

07. ZE SERGIPANO - RÉU/REPTO

Processo: 0000910-37.2011.4.01.3311

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL - REPTES: HYPERIDES DA SILVA MAGALHAES; DOMINGOS ALFREDO FALCAO COSTA; VALMIR JOSE BARBOSA; EDVAN MOREIRA DA SILVA; CARLOS EVANGELISTA DOS SANTOS; LEVILTON PEREIRA DOS SANTOS.

VARA ÚNICA DE ITABUNA Data de Autuação: 28/03/2011

AMEAÇA (ART. 147) - CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL/PESSOAL - PENAL

Processo de Origem: 0001101-12.2010.8.05.0033

Observação: ORIGEM VARA CRIME COMARCA DE BUERAREMA/BA

08. GIDE - RÉU/REPTO

Processo: 0000910-37.2011.4.01.3311

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL - REPTES: HYPERIDES DA SILVA MAGALHAES; DOMINGOS ALFREDO FALCAO COSTA; VALMIR JOSE BARBOSA; EDVAN MOREIRA DA SILVA; CARLOS EVANGELISTA DOS SANTOS; LEVILTON PEREIRA DOS SANTOS.

VARA ÚNICA DE ITABUNA Data de Autuação: 28/03/2011

AMEAÇA (ART. 147) - CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL/PESSOAL - PENAL

Processo de Origem: 0001101-12.2010.8.05.0033

Observação: ORIGEM VARA CRIME COMARCA DE BUERAREMA/BA

09. NILSON DA SILVA BARBOSA - RÉU/REPTO

Processo: 0000910-37.2011.4.01.3311

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL - REPTES: HYPERIDES DA SILVA MAGALHAES; DOMINGOS ALFREDO FALCAO COSTA; VALMIR JOSE BARBOSA; EDVAN MOREIRA DA SILVA; CARLOS EVANGELISTA DOS SANTOS; LEVILTON PEREIRA DOS SANTOS.

VARA ÚNICA DE ITABUNA Data de Autuação: 28/03/2011

AMEAÇA (ART. 147) - CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL/PESSOAL - PENAL

Processo de Origem: 0001101-12.2010.8.05.0033

Observação: ORIGEM VARA CRIME COMARCA DE BUERAREMA/BA

Processo: 1810-54.2010.4.01.3311 AÇÃO PENAL

AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

VARA ÚNICA DE ITABUNA Data de Autuação: 26/07/2010

AMEAÇA (ART. 147) - CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL/PESSOAL - PENAL

ROUBO MAJORADO (ART. 157, § 2º) - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - PENAL

Dependente ao: 0001529-98.2010.4.01.3311

10. FELISBERTO - RÉU

Processo: 0000910-37.2011.4.01.3311

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL - REPTES: HYPERIDES DA SILVA MAGALHAES; DOMINGOS ALFREDO FALCAO COSTA; VALMIR JOSE BARBOSA; EDVAN MOREIRA DA SILVA; CARLOS EVANGELISTA DOS SANTOS; LEVILTON PEREIRA DOS SANTOS.

VARA ÚNICA DE ITABUNA Data de Autuação: 28/03/2011

AMEAÇA (ART. 147) - CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL/PESSOAL - PENAL

Processo de Origem: 0001101-12.2010.8.05.0033

Observação: ORIGEM VARA CRIME COMARCA DE BUERAREMA/BA

Processo: 1810-54.2010.4.01.3311 AÇÃO PENAL

AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

VARA ÚNICA DE ITABUNA Data de Autuação: 26/07/2010
AMEAÇA (ART. 147) - CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL/PESSOAL - PENAL
ROUBO MAJORADO (ART. 157, § 2º) - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - PENAL
Dependente ao: 0001529-98.2010.4.01.3311

11. ZE DE COSME - RÉU

Processo: 0000910-37.2011.4.01.3311
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL - REPTES: HYPERIDES DA SILVA MAGALHAES; DOMINGOS ALFREDO FALCAO COSTA; VALMIR JOSE BARBOSA; EDVAN MOREIRA DA SILVA; CARLOS EVANGELISTA DOS SANTOS; LEVILTON PEREIRA DOS SANTOS.
VARA ÚNICA DE ITABUNA Data de Autuação: 28/03/2011
AMEAÇA (ART. 147) - CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL/PESSOAL - PENAL
Processo de Origem: 0001101-12.2010.8.05.0033
Observação: ORIGEM VARA CRIME COMARCA DE BUERAREMA/BA

12. JOSE NILDO SILVA BARBOSA - RÉU

Processo: 0000910-37.2011.4.01.3311
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL - REPTES: HYPERIDES DA SILVA MAGALHAES; DOMINGOS ALFREDO FALCAO COSTA; VALMIR JOSE BARBOSA; EDVAN MOREIRA DA SILVA; CARLOS EVANGELISTA DOS SANTOS; LEVILTON PEREIRA DOS SANTOS.
VARA ÚNICA DE ITABUNA Data de Autuação: 28/03/2011
AMEAÇA (ART. 147) - CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL/PESSOAL - PENAL
Processo de Origem: 0001101-12.2010.8.05.0033
Observação: ORIGEM VARA CRIME COMARCA DE BUERAREMA/BA

Processo: 1810-54.2010.4.01.3311 AÇÃO PENAL
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
VARA ÚNICA DE ITABUNA Data de Autuação: 26/07/2010
AMEAÇA (ART. 147) - CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL/PESSOAL - PENAL
ROUBO MAJORADO (ART. 157, § 2º) - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - PENAL
Dependente ao: 0001529-98.2010.4.01.3311

13. EDIVALDO ROSA SOARES DOS SANTOS - réu

Processo: 1810-54.2010.4.01.3311 AÇÃO PENAL
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
VARA ÚNICA DE ITABUNA Data de Autuação: 26/07/2010
AMEAÇA (ART. 147) - CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL/PESSOAL - PENAL
ROUBO MAJORADO (ART. 157, § 2º) - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - PENAL
Dependente ao: 0001529-98.2010.4.01.3311

14. MANOEL JOSE BRANSFORD DA SILVA - réu

Processo: 1810-54.2010.4.01.3311 AÇÃO PENAL
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
VARA ÚNICA DE ITABUNA Data de Autuação: 26/07/2010
AMEAÇA (ART. 147) - CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL/PESSOAL - PENAL
ROUBO MAJORADO (ART. 157, § 2º) - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - PENAL
Dependente ao: 0001529-98.2010.4.01.3311

15. GIDEVALDO SOARES DINIZ - réu

Processo: 1810-54.2010.4.01.3311 AÇÃO PENAL
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
VARA ÚNICA DE ITABUNA Data de Autuação: 26/07/2010
AMEAÇA (ART. 147) - CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL/PESSOAL - PENAL
ROUBO MAJORADO (ART. 157, § 2º) - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - PENAL
Dependente ao: 0001529-98.2010.4.01.3311

16. JURANDIR JESUS DA SILVA - réu

Processo: 1810-54.2010.4.01.3311 AÇÃO PENAL
AUTOR MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
VARA ÚNICA DE ITABUNA Data de Autuação: 26/07/2010
AMEAÇA (ART. 147) - CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL/PESSOAL - PENAL
ROUBO MAJORADO (ART. 157, § 2º) - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - PENAL
Dependente ao: 0001529-98.2010.4.01.3311

Ação Penal Numeração Única 0000302-32.2011.805.0033 Numeração Anterior 3965342-1/2011

VARA CRIMINAL Comarca BUERAREMA
MINISTERIO PUBLICO DA BAHIA

17. NERISVALDO NASCIMENTO E SILVA - RÉU

Processo 0000987-76.2011.4.01.3301 (Vara Federal – Ilhéus) – Pedido de Prisão Preventiva
HC 0027883-68.2011.4.01.000 (DEFERIDO)
Acusação (art.158, CP): Extorsão (crimes contra o patrimônio).
CASO AREAL RABO DA GATA – ILHÉUS/BA

18. ESTANISLAU LUIZ CUNHA - RÉU

Processo 0000987-76.2011.4.01.3301 (Vara Federal – Ilhéus) – Pedido de Prisão Preventiva
HC 0027883-68.2011.4.01.000 (DEFERIDO)
Acusação (art.158, CP): Extorsão (crimes contra o patrimônio).
CASO AREAL RABO DA GATA – ILHÉUS/BA

19. GILDO SILVA AMARAL - RÉU

Processo 0000987-76.2011.4.01.3301 (Vara Federal – Ilhéus) – Pedido de Prisão Preventiva
HC 0027883-68.2011.4.01.000 (DEFERIDO)
Acusação (art.158, CP): Extorsão (crimes contra o patrimônio).
CASO AREAL RABO DA GATA – ILHÉUS/BA

20. RUBENILDO SANTOS SOUZA - RÉU

Processo 0000987-76.2011.4.01.3301 (Vara Federal – Ilhéus) – Pedido de Prisão Preventiva
HC 0027883-68.2011.4.01.000 (DEFERIDO)
Acusação (art.158, CP): Extorsão (crimes contra o patrimônio).
CASO AREAL RABO DA GATA – ILHÉUS/BA

21. MAURÍCIO DE SOUZA BORGES - RÉU

Processo 0000987-76.2011.4.01.3301 (Vara Federal – Ilhéus) – Pedido de Prisão Preventiva
HC 0027883-68.2011.4.01.000 (DEFERIDO)
Acusação (art.158, CP): Extorsão (crimes contra o patrimônio).
CASO AREAL RABO DA GATA – ILHÉUS/BA

Os processos listados a seguir se referem possivelmente aos indígenas Pataxó HãHãHãe – em virtude de correrem majoritariamente na comarca de Pau Brasil, Itaju do Colônia ou Camacã, ou na JF de Itabuna -, também visitados pela Diligência CDHM/CDDPH. Por este motivo estão relacionados no corpo do presente relatório, explicitando o mesmo processo de criminalização enquanto povo indígena em luta por seu território tradicional. Em alguns processos, no entanto, figuram como vítimas – esta relatoria não tem condições de adentrar nos detalhes processuais sobre estes processos ou os que se referem ao povo Tupinambá de Olivença.

22. MARCELO ALVES DOS SANTOS (VÍTIMA - HOMICÍDIO)

Acusado: Marcelo Pena
Inquérito Policial 452/2010 – Polícia Civil de Ilhéus

23. GILENILSON OLIVEIRA DOS SANTOS PATAXÓ - RÉU

Ação Penal 0000029-04.2010.805.0190
VARA CRIMINAL Comarca PAU BRASIL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE PAU BRASIL-BA
ACUSAÇÃO – ART.121, §2º, IV, CP
Vítima JOSEVAN MUNIZ DE CARVALHO (data fato: 05.02.2010)
Réu sem advogado.
Memorando nº 12/PGF/PFE-FUNAI/EUNÁPOLIS-BA/2011/RCB, de 14.07.2011, orientando o réu a informar ao juízo a sua ocupação lícita, conforme decisão que concedeu a liberdade provisória.

24. Alenilton Pereira dos Santos – Réu

Acusação: Tráfico de Drogas
Inquérito Policial nº 11/2011 – Delegacia de Polícia Civil de Pau Brasil/BA (Prisão em Flagrante).
LIBERDADE PROVISÓRIA: AÇÃO 0000200-24.2011.805.0190 (COMARCA PAU BRASIL/BA) – www.tjba.jus.br

OBS: Réu representado por advogados PARTICULARES (Dr. Valdir Mesquita -OAB/BA 11.036- outros).

25. GERSON DE SOUZA MELLO

Processo 0002653-19.2010.4.01.3311 (PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA)

VARA ÚNICA DE ITABUNA/BA (www.jfba.jus.br)

Dano (art.163) – Crimes contra o Patrimônio (PENAL) – Roubo Majorado (art.157, §2º) – Quadrilha ou Bando (art.288) – Crimes Contra a Paz Pública

Obs: Representado por advogado particular – Dr. Valdir Mesquita – OAB/BA 11.036

HC Nº 0069326-33.2010.4.01.000 – ITABUNA/BA – IMPETRANTE: MPF (INDEFERIDO)

ACÇÃO PENAL Processo: 2008.33.10.000513-0

Nova Numeração: 0000513-83.2008.4.01.3310

VARA ÚNICA DE EUNÁPOLIS (FEDERAL)

DANO (ART. 163) - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - PENAL

Principal: 2006.33.10.005081-0 (inquérito – novo nº 0005080-31.2006.4.01.3310).

Nº do Inquerito: 4-009/2003

26. MARIA DE SOUZA MELLO

Processo 0002653-19.2010.4.01.3311 (PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA)

VARA ÚNICA DE ITABUNA/BA (www.jfba.jus.br)

Dano (art.163) – Crimes contra o Patrimônio (PENAL) – Roubo Majorado (art.157, §2º) – Quadrilha ou Bando (art.288) – Crimes Contra a Paz Pública

HC Nº 0069326-33.2010.4.01.000 – ITABUNA/BA – IMPETRANTE: MPF (INDEFERIDO)

27. HIDEILDES SANTOS FERNANDES

Processo 0002653-19.2010.4.01.3311 (PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA)

VARA ÚNICA DE ITABUNA/BA (www.jfba.jus.br)

Dano (art.163) – Crimes contra o Patrimônio (PENAL) – Roubo Majorado (art.157, §2º) – Quadrilha ou Bando (art.288) – Crimes Contra a Paz Pública

HC Nº 0069326-33.2010.4.01.000 – ITABUNA/BA – IMPETRANTE: MPF (INDEFERIDO)

28. AGNALDO FRANCISCO DOS SANTOS

Processo 0002653-19.2010.4.01.3311 (PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA)

VARA ÚNICA DE ITABUNA/BA (www.jfba.jus.br)

Dano (art.163) – Crimes contra o Patrimônio (PENAL) – Roubo Majorado (art.157, §2º) – Quadrilha ou Bando (art.288) – Crimes Contra a Paz Pública

HC Nº 0069326-33.2010.4.01.000 – ITABUNA/BA – IMPETRANTE: MPF (INDEFERIDO)

29. ANDERSON FERREIRA DE SOUZA - RÉU

Ação Penal 0005593-02.2008.805.0103 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ILHÉUS/BA

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE ILHEUS

Fonte: MEMO Nº 126/GAB/CTL-ITM/2011

30. JEFERSON SOUZA DOS SANTOS (PATAXÓ - VÍTIMA DE HOMICÍDIO)

Numeração Única: 0000121-45.2011.805.0190

REU - LUCAS PEREIRA DA SILVA

Inquérito Policial 67/2011

Comarca PAU BRASIL/BA

Fonte: MEMO 017/2011-CTL-Pau Brasil-BA

31. ADALBERTO PEREIRA OLIVEIRA

ACÇÃO PENAL 0002467-93.2010.4.01.3311

VARA ÚNICA DE ITABUNA

GRAVE (ART. 129, § 1º) - LESÕES CORPORAIS - PENAL

Principal (Inquérito): 0001558-51.2010.4.01.3311

Nº do Inquerito: 2-039/2002

Fonte: MEMO 017/2011-CTL-Pau Brasil-BA

Inquérito 0334/09-4 – Polícia Federal de Ilhéus (investigado)

Subtração VEÍCULO FUNAI

Fonte: MEMO 017/2011-CTL-Pau Brasil-BA

32. EDIGAR VIEIRA DE SOUZA

INQUÉRITO POLICIAL (PF ILHÉUS/BA) – ESBULHO, CÁRCERE PRIVADO, INVASÃO ARMADA NA FAZENDA SERRA DO OURO

IPL N. 0052/2006-4
AUTOR: JAIME OLIVEIRA DO AMOR
Fonte: MEMO 017/2011-CTL-Pau Brasil-BA

33. NELSON BATISTA DOS SANTOS
INQUÉRITO POLICIAL (PF ILHÉUS/BA) – ESBULHO, CÁRCERE PRIVADO, INVASÃO ARMADA NA FAZENDA SERRA DO OURO
IPL N. 0052/2006-4
AUTOR: JAIME OLIVEIRA DO AMOR
Fonte: MEMO 017/2011-CTL-Pau Brasil-BA

34. JOVANO RODRIGUES DE SOUZA
INQUÉRITO POLICIAL (PF ILHÉUS/BA) – ESBULHO, CÁRCERE PRIVADO, INVASÃO ARMADA NA FAZENDA SERRA DO OURO
IPL N. 0052/2006-4
AUTOR: JAIME OLIVEIRA DO AMOR
Fonte: MEMO 017/2011-CTL-Pau Brasil-BA

35. VALMIR GOMES DOS SANTOS - RÉU
PAI: VALDOMIRO GOMES DOS SANTOS / MÃE: ADELITA ANCELMO DOS SANTOS
Ação Penal 0000097-17.2011.805.0190 VARA CRIMINAL Comarca PAU BRASIL/BA
AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL- PROMOTÓRIA DE PAU BRASIL-BA
VÍTIMA: GILDINAI GULBERTO GOMES (AMEAÇA E LESÃO CORPORAL)
Fonte: MEMO 017/2011-CTL-Pau Brasil-BA

36. REINALDO SILVA PATAXÓ - RÉU
Ação Termo Circunstanciado Nº 0000152-65.2011.805.0190
VARA CRIMINAL - Comarca PAU BRASIL
IPL Nº 13/11 (DELEGACIA DE PAU BRASIL/BA)
VÍTIMA: EDNEI DANTAS DE JESUS
Fonte: MEMO 017/2011-CTL-Pau Brasil-BA

37. WELTON SANTOS SOUZA PATAXÓ - RÉU
Ação Penal 0000377-22.2010.805.0190
Lesão Corporal / Ameaça
VARA CRIMINAL DA Comarca de PAU BRASIL /BA
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTÓRIA DE PAU BRASIL-BA
INQUÉRITO Nº 39/2010.
Fonte: MEMO 017/2011-CTL-Pau Brasil-BA

38. ANDERSON SOUZA DOS SANTOS
INQUÉRITO POLICIAL 0371/2010-4 – HOMICÍDIO CULPOSO (PF ILHÉUS/BA)
Fonte: MEMO 017/2011-CTL-Pau Brasil-BA

39. JORGE DE JESUS SILVA PATAXÓ
INQUÉRITO POLICIAL 0371/2010-4 – HOMICÍDIO CULPOSO (PF ILHÉUS/BA)
Fonte: MEMO 017/2011-CTL-Pau Brasil-BA

40. HUELIO MUNIZ DE OLIVEIRA - RÉU
Ação Penal Numeração Única 0000115-09.2009.805.0190 (Homicídio)
Numeração Anterior 2749661-7/2009
VARA CRIMINAL Comarca PAU BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTÓRIA DE PAU BRASIL-BA
Fonte: MEMO 017/2011-CTL - Pau Brasil-BA

41. ADENILTON OLIVEIRA FERREIRA (VÍTIMA)
Vítima de fazendeiro que incendiou a sua residência
Inquérito Policial n 0049/2011-4 (Polícia Federal – Ilhéus/BA)
Fonte: MEMO 017/2011-CTL - Pau Brasil-BA

42. THIAGO XAVIER LIMA (VÍTIMA)
Inquérito Policial (Polícia Federal – Ilhéus/BA) Nº 0058/2009-4
Vítimas do fazendeiro Gilberto Brito – Incêndio da roça e da casa da vítima
Fonte: MEMO 017/2011-CTL - Pau Brasil-BA

43. EVANGELISTA BISPO DOS SANTOS - INVESTIGADO
Inquérito Policial (Polícia Federal – Ilhéus/BA) Nº 0397-10
VENDA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO
Fonte: MEMO 017/2011-CTL - Pau Brasil-BA

44. GESULINO DOS SANTOS - RÉU
AÇÃO PENAL 2008.33.11.000371-3
Nova Numeração: 0000372-61.2008.4.01.3311
VARA FEDERAL ÚNICA DE ITABUNA
FURTO (ART. 155) - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - PENAL
Fonte: MEMO 017/2011-CTL - Pau Brasil-BA

45. NILTON BATISTA DE SOUZA - RÉU
AÇÃO PENAL 2008.33.11.000371-3
Nova Numeração: 0000372-61.2008.4.01.3311
VARA FEDERAL ÚNICA DE ITABUNA
FURTO (ART. 155) - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - PENAL
Fonte: MEMO 017/2011-CTL - Pau Brasil-BA

46. JOAO CARLOS SILVA CARDOSO - RÉU
AÇÃO PENAL 2008.33.11.000371-3
Nova Numeração: 0000372-61.2008.4.01.3311
VARA FEDERAL ÚNICA DE ITABUNA
FURTO (ART. 155) - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - PENAL
Fonte: MEMO 017/2011-CTL - Pau Brasil-BA

47. JOAO SANTOS DE SOUZA - RÉU
AÇÃO PENAL 2008.33.11.000371-3
Nova Numeração: 0000372-61.2008.4.01.3311
VARA FEDERAL ÚNICA DE ITABUNA
FURTO (ART. 155) - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - PENAL
Fonte: MEMO 017/2011-CTL - Pau Brasil-BA

48. JOAO XAVIER DE OLIVEIRA - RÉU
AÇÃO PENAL 2008.33.11.000371-3
Nova Numeração: 0000372-61.2008.4.01.3311
VARA FEDERAL ÚNICA DE ITABUNA
FURTO (ART. 155) - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - PENAL
Fonte: MEMO 017/2011-CTL - Pau Brasil-BA

49. JOSE JESUS DOS SANTOS - RÉU
AÇÃO PENAL 2008.33.11.000371-3
Nova Numeração: 0000372-61.2008.4.01.3311
VARA FEDERAL ÚNICA DE ITABUNA
FURTO (ART. 155) - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - PENAL
Fonte: MEMO 017/2011-CTL - Pau Brasil-BA

50. EDILSON JESUS DE SOUSA - RÉU
AÇÃO PENAL 2008.33.11.000371-3
Nova Numeração: 0000372-61.2008.4.01.3311
VARA FEDERAL ÚNICA DE ITABUNA
FURTO (ART. 155) - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - PENAL
Fonte: MEMO 017/2011-CTL - Pau Brasil-BA

51. JOSE PATRICIO DOS SANTOS - RÉU
AÇÃO PENAL 2008.33.11.000371-3
Nova Numeração: 0000372-61.2008.4.01.3311
VARA FEDERAL ÚNICA DE ITABUNA
FURTO (ART. 155) - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - PENAL
Fonte: MEMO 017/2011-CTL - Pau Brasil-BA

52. JOSE DE JESUS SILVA- RÉU
AÇÃO PENAL 2008.33.11.000371-3
Nova Numeração: 0000372-61.2008.4.01.3311
VARA FEDERAL ÚNICA DE ITABUNA

FURTO (ART. 155) - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - PENAL
Fonte: MEMO 017/2011-CTL - Pau Brasil-BA

53. CARLOS SANTOS DA SILVA

Inquérito Policial 2-035-12009 (investigado)
Polícia Federal de Ilhéus/BA
Tentativa de Homicídio
Fonte: MEMO 017/2011-CTL - Pau Brasil-BA

Inquérito Policial 2-011/03 (vítima)
Polícia Federal de Ilhéus/BA
Tentativa de Homicídio
Fonte: MEMO 017/2011-CTL - Pau Brasil-BA

Inquérito Policial 060/02-4 (vítima)
Fórum da Comarca de Pau Brasil/BA
Tentativa de Homicídio
Fonte: MEMO 017/2011-CTL - Pau Brasil-BA

54. MIGUEL BISPO DO NASCIMENTO

Inquérito Policial 060/2002-4 (vítima) - Polícia Federal Ilhéus
Fórum da Comarca de Pau Brasil/BA
Tentativa de Homicídio
Fonte: MEMO 017/2011-CTL - Pau Brasil-BA

92. JOVANILDO VIEIRA DOS SANTOS

Vara: 1º JEF CÍVEL E CRIMINAL Processo: 2007.33.01.71172-0 - réu
Nova Numeração: 0012783-06.2007.4.01.3301
TERMO CIRCUNSTANCIADO
DESACATO (ART. 331) - CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL - DIREITO PENAL
Fonte: MEMO 017/2011-CTL - Pau Brasil-BA

Processo: 0000884-69.2011.4.01.3301 - réu
AÇÃO PENAL VARA FEDERAL ÚNICA DE ILHÉUS
CALÚNIA (ART. 138) - CRIMES CONTRA A HONRA - PENAL
Principal: 0002978-24.2010.4.01.3301 (INQUÉRITO)
Nº do Inquérito: 2-078/09
Fonte: MEMO 017/2011-CTL - Pau Brasil-BA

AÇÃO PENAL Processo: 2009.33.11.001156-7
Nova Numeração: 0001156-04.2009.4.01.3311
Vara FEDERAL: VARA ÚNICA DE ITABUNA
FURTO QUALIFICADO (ART. 155, § 4º) - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - PENAL
Principal: 2006.33.11.002253-8 (INQUÉRITO) - Novo nº 0002244-82.2006.4.01.3311
Nº do Inquérito: 2-209/2001
Fonte: MEMO 017/2011-CTL - Pau Brasil-BA

93. EDVALDO CAMPOS DOS SANTOS

Inquérito Policial 2-074/04 - Esbulho
Inquérito Policial 2-230/05 - Invasão de residência particular
Polícia Federal - Ilhéus/BA
Fonte: MEMO 017/2011-CTL - Pau Brasil-BA

94. ABMAEL MUNIZ MELO

Inquérito Policial 2-074/04 - Esbulho
Inquérito Policial 2-230/05 - Invasão de residência particular
Polícia Federal - Ilhéus/BA
Fonte: MEMO 017/2011-CTL - Pau Brasil-BA

95. MARIA JOSÉ DA SILVA MUNIZ

Inquérito Policial 2-074/04 - Esbulho
Inquérito Policial 2-230/05 - Invasão de residência particular
Polícia Federal - Ilhéus/BA
Fonte: MEMO 017/2011-CTL - Pau Brasil-BA

96. EDICARLOS MUNIZ MELO

Inquérito Policial 2-074/04 – Esbulho
Inquérito Policial 2-230/05 – Invasão de residência particular
Polícia Federal – Ilhéus/BA
Fonte: MEMO 017/2011-CTL - Pau Brasil-BA

97. ALCIDES FRANCISCO FILHO (VÍTIMA) – VULGO “BAHETÁ”

Emboscada.
Queixa 0122/07 – Delegacia de Polícia de Itajú/BA
Fonte: MEMO 017/2011-CTL - Pau Brasil-BA

98. VITOR BRAGA BRAZ - RÉU

Ação Execução da Pena
Numeração Única 0000300-13.2010.805.0190 Numeração Anterior 3451515-4/2010
Comarca – Pau Brasil/BA
Homicídio (art.121, CPB).
Fonte: MEMO 017/2011-CTL - Pau Brasil-BA

99. LOURIVAL LIMA MUNIZ - RÉU

Numeração Única 0000147-55.2001.805.0267 Numeração Anterior 1655859-1/2007
Tipo Ação HOMICÍDIO QUALIFICADO
VARA CRIMINAL Comarca UNA/BA
Fonte: MEMO 017/2011-CTL - Pau Brasil-BA

100. REGINALDO ANDRADE RIBEIRO - RÉU

Ação Penal Numeração Única 0000069-93.2004.805.0190
Numeração Anterior 3876625-8/2011
VARA CRIMINAL Comarca PAU BRASIL
AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE PAU BRASIL-BA
INQUÉRITO - 102/2004
Fonte: MEMO 017/2011-CTL - Pau Brasil-BA

101. WESLEI MUNIZ DOS SANTOS - RÉU

Ação Penal Numeração Única 0000019-62.2007.805.0190
Numeração Anterior 2782066-9/2009
VARA CRIMINAL
AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE PAU BRASIL
Comarca PAU BRASIL
Fonte: MEMO 017/2011-CTL - Pau Brasil-BA

102. KAIKE BARBOSA MUNIZ

Ação Penal Numeração Única 0000019-62.2007.805.0190
Numeração Anterior 2782066-9/2009
VARA CRIMINAL
AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE PAU BRASIL
Comarca PAU BRASIL
Fonte: MEMO 017/2011-CTL - Pau Brasil-BA

103. ORLANDO OLIVEIRA FERREIRA - réu

Penal Numeração Única 0000320-77.2007.805.0038 Numeração Anterior 1568862-1/2007
ESTUPRO
VARA CRIMINAL Comarca CAMACÃ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CAMACAN-BAHIA
Fonte: MEMO 017/2011-CTL - Pau Brasil-BA

104. AURINO PERERIA SILVA (VÍTIMA – HOMICÍDIO)

Ação Penal Numeração Única: 0000023-02.2007.805.0190
VARA CRIMINAL Comarca PAU BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTÓRIA DE PAU BRASIL-BA
Réu: REGINALDO JACO DE JESUS (fazendeiro)
OBS: A VÍTIMA (ÍNDIO), era réu no processo 0000099-26.2007.805.0190, com decisão de extinção da punibilidade, em virtude da morte do agente.
Fonte: MEMO 017/2011-CTL - Pau Brasil-BA

105. ADALDO DA SILVA

Processos Ativos da Parte ADALDO DA SILVA

Numeração Única	0000080-83.2008.805.0190	Numeração Anterior	3777229-8/2011
Tipo Ação	Pedido de Busca e Apreensão Criminal	Partes	
Órgão Judicial	VARA CRIMINAL	AUTOR - JAYME OLIVEIRA DO AMOR REU - HELIO ALVES FERREIRA	
Comarca	PAU BRASIL		
Data de Entrada			
DATA	MOVIMENTAÇÃO	COMPLEMENTO	DOCUMENTO
13/01/2011	PROCESSO AUTUADO		
09/12/2008	DISTRIBUIÇÃO		

Numeração Única	0000008-96.2008.805.0190	Numeração Anterior	2781051-8/2009
Tipo Ação	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Partes	
Órgão Judicial	VARA CRIMINAL	AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTÓRIA DE PAU BRASIL-BA REU - HELIO ALVES FERREIRA	
Comarca	PAU BRASIL		
Data de Entrada			
DATA	MOVIMENTAÇÃO	COMPLEMENTO	DOCUMENTO
20/08/2009	APENSAMENTO		
20/08/2009	APENSAMENTO		
20/08/2009	PROCESSO AUTUADO		

Numeração Única	0000057-06.2009.805.0190	Numeração Anterior	2781267-8/2009
Tipo Ação	Relaxamento de Prisão	Partes	
Órgão Judicial	VARA CRIMINAL	AUTOR - ADALDO DA SILVA	
Comarca	PAU BRASIL		
Data de Entrada			
DATA	MOVIMENTAÇÃO	COMPLEMENTO	DOCUMENTO
20/08/2009	APENSAMENTO		
20/08/2009	PROCESSO AUTUADO		
28/05/2009	DISTRIBUIÇÃO		

Numeração Única	0000192-18.2009.805.0190	Numeração Anterior	2929035-4/2009
Tipo Ação	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Partes	
Órgão Judicial	VARA CRIMINAL	AUTOR - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL REU - ADALDO DA SILVA	
Comarca	PAU BRASIL		
Data de Entrada			
DATA	MOVIMENTAÇÃO	COMPLEMENTO	DOCUMENTO
02/02/2010	MANDADO		
17/12/2009	OFERECIMENTO DE DENUNCIA		
04/11/2009	ENTREGA EM CARGA/VISTA		

Numeração Única	0000147-43.2011.805.0190	Numeração Anterior	4161772-5/2011
Tipo Ação	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Partes	
Órgão Judicial	VARA CRIMINAL	AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL REU - ADALDO DA SILVA	
Comarca	PAU BRASIL		
Data de Entrada			
DATA	MOVIMENTAÇÃO	COMPLEMENTO	DOCUMENTO
16/06/2011	PROCESSO AUTUADO		
16/06/2011	DISTRIBUIÇÃO		

Numeração Única	0000032-90.2009.805.0190	Numeração Anterior	2781192-8/2009
Tipo Ação	Relaxamento de Prisão	Partes	

Órgão Judicial	VARA CRIMINAL	AUTOR - HELIO ALVES FERREIRA	
Comarca	PAU BRASIL		
Data de Entrada			
DATA	MOVIMENTAÇÃO	COMPLEMENTO	DOCUMENTO
20/08/2009	APENSAMENTO		
20/08/2009	PROCESSO AUTUADO		
15/04/2009	DISTRIBUIÇÃO		

106. ADEMAR ALVES FERREIRA

Processos Ativos da Parte ADEMAR ALVES FERREIRA

Numeração Única	0000080-83.2008.805.0190	Numeração Anterior	3777229-8/2011
Tipo Ação	Pedido de Busca e Apreensão Criminal	Partes	
Órgão Judicial	VARA CRIMINAL	AUTOR - JAYME OLIVEIRA DO AMOR	
Comarca	PAU BRASIL	REU - HELIO ALVES FERREIRA	
Data de Entrada			
DATA	MOVIMENTAÇÃO	COMPLEMENTO	DOCUMENTO
13/01/2011	PROCESSO AUTUADO		
09/12/2008	DISTRIBUIÇÃO		

Numeração Única	0000008-96.2008.805.0190	Numeração Anterior	2781051-8/2009
Tipo Ação	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Partes	
Órgão Judicial	VARA CRIMINAL	AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTÓRIA DE PAU BRASIL-BA	
Comarca	PAU BRASIL	REU - HELIO ALVES FERREIRA	
Data de Entrada			
DATA	MOVIMENTAÇÃO	COMPLEMENTO	DOCUMENTO
20/08/2009	APENSAMENTO		
20/08/2009	APENSAMENTO		
20/08/2009	PROCESSO AUTUADO		

Numeração Única	0000032-90.2009.805.0190	Numeração Anterior	2781192-8/2009
Tipo Ação	Relaxamento de Prisão	Partes	
Órgão Judicial	VARA CRIMINAL	AUTOR - HELIO ALVES FERREIRA	
Comarca	PAU BRASIL		
Data de Entrada			
DATA	MOVIMENTAÇÃO	COMPLEMENTO	DOCUMENTO
20/08/2009	APENSAMENTO		
20/08/2009	PROCESSO AUTUADO		
15/04/2009	DISTRIBUIÇÃO		

107. ANSELMO SOUZA SANTOS (PATAXÓ) - RÉU

Ação Penal Numeração Única: 0000085-71.2009.805.0190

VARA CRIMINAL - Comarca PAU BRASIL

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE PAU BRASIL

OBS: ADVOGADO PARTICULAR: DR. VALDIR FARIAS MESQUITA (BA-11036)

5.1.3 Judicialização das disputas pela Terra Indígena Tupinambá

Na esteira de levantamento de ações possessórias, tem-se quanto segue, sem pretensão de exaurir as demandas que se atualizam dia a dia, na Justiça Federal de Ilhéus:

	Processo	Classe	Réu	Autor
1	2004.33.01.00249 5-6	Reintegração / Manutenção de Posse	Gildro Lisboa Aldo Cavalcante Rocha (BA-11633) Èrika Brandão Pereira (BA- 16140) Guilherme Lima Pereira (BA-3575)	Assista: União Federal Assista: Funai C.I. Tupinambá Serra do Padeiro
2	2004.33.01.00264 1-1	REINTEGRACAO/ MANUTENCAO DE POSSE	União Federal Funai C.I. Tupinambá Serra do Padeiro	Gildro Lisboa
3	2006.33.01.00045 0-2 449- 71.2006.4.01.3301	REINTEGRACAO/ MANUTENCAO DE POSSE	União Federal Funai COMUNIDADE INDIGENA TUPINAMBA DA SERRA DO PADEIRO	MARTA DIAS DE FIGUEIREDO MARIA DIAS GONCALVES CLAUDIA DIAS DE FIGUEIREDO VANESSA DIAS DE FIGUEIREDO
4	2006.33.01.00069 1-0	Interdito Proibitório	União Federal Funai C.I. Tupinambá	Yonaldo Nery Guedes Olívia Sena Guedes Adilson Miranda de Oliveira (BA- 6695)
5	2006- 33.01.000427-0	1709 – Interdito Proibitório (5122)	União Federal Funai Índios da Tribo dos Tupinambá	Manoel Dias Costa Elizabeth Reis Sousa Santos (BA – 11251)
6	2006- 33.01.001429-8	1707 – Reintegração / Manutenção de Posse (5146)	União Federal Funai Comun. Ind. Tupinambá de Oliveira	Espólio de Miguel Farias Reis Representado por Lea Santiago Reis Cleber Gomes do Nascimento Sena (BA – 19731)
7	2007.33.01.00077 3-8 773- 27.2007.4.01.3301 Fazenda São Jerônimo	REINTEGRACAO/ MANUTENCAO DE POSSE	COMUNIDADE INDIGENA DA TRIBO DOS TUPINAMBAS DA SERRA DO PADEIRO União Funai	PAULO ROBERTO CORREA DOS SANTOS LUIZ CARLOS CORREIA DOS SANTOS
8	2007.33.01.00136 6-0	Reintegração / manutenção de Posse	União Federal Funai C.I. Tupinambá	Olívia Maria Menezes Gonçalves Marcos César Menezes Gonçalves Antônio César Menezes Gonçalves Emanuel lapa da Costa Silva (BA- 7918)
9	2008.33.01.000211 -9	Reintegração / Manutenção de Posse	União Federal Funai C.I. Tupinambá	Paulo César Campos Pinheiro Silvio Jose Nunes Armede (BA- 19970) Carlos Galvão Castro Neto (BA- 22965)
10	2008.33.01.00057 4-1 Fazenda União	Reintegração / Manutenção de Posse	União Federal Funai C.I. Tupinambá Serra do Padeiro	Luiz Antônio Sousa Santos Robson Cavalcante Nascimento (BA-16561)
11	2008.33.01.00062 3-6	Reintegração / Manutenção de Posse	União Federal Funai C.I. Tupinambá	Lacir Ferreira Mendes Maísa Jutamia Oliveira Mendes Adriano Salume Lessa (BA-17880)
12	2008.33.01.00063 0-8	Interdito Proibitório	União Federal Funai C.I. Tupinambá da Serra do Padeiro Trempe	Clovis Teles Maciel João Bruno Sanches Militão (BA-26159) Elizabeth Reis Sousa Santos (BA-11251)

13	2008.33.01.00100 8-9 1007- 72.2008.4.01.3301	REINTEGRACAO/ MANUTENCAO DE POSSE	UNIAO FEDERAL FUNAI COMUNIDADE INDIGENA DA TRIBO TUPINAMBA	JADERGUDSON PEREIRA
14	2008.33.01.001174 -5	Reintegração / Manutenção de Posse	União Federal Funai C.I. Tupinambá	Bratako Comercial e Empreendimentos Turístico LTDA Alcio Teixeira dos Santos (BA-7548)
15	2008.33.01.00129 8-7	Reintegração / Manutenção de Posse	União Federal Funai C.I. Tupinambá	João Silva Espólio de Wilson Rosa da Silva, representado por Hermann Rehem Rosa da Silva Dermeval de Souza filho (BA-9832)
16	2009.33.01.00066 3-0 663- 57.2009.4.01.3301	REINTEGRACAO/ MANUTENCAO DE POSSE	União Federal Funai COMUNIDADE INDIGENA SERRA DO PADEIRO	JOSE ELIAS MIDLEJ RIBEIRO
17	2009.33.01.00154 8-2	Reintegração / Manutenção de Posse	C.I. Tupinambá Serra do Padeiro Rosivaldo Ferreira da Silva	José Domingos Sena Santos Elienai Barbosa dos Santos Carlos Teles de Menezes (BA-7453)
18	2010.33.01.000173- 4	157 – Cumprimento Provisório de Sentença (4102)	União Federal Funai Índios da Tribo dos Tupinambá	Manoel Dias Costa Elizabeth Reis Sousa Santos (BA – 11251)
19	2610- 15.2010.4.01.3301	1707 – Reintegração / Manutenção de Posse (5146)	União Federal Funai Comum. Ind. Tupinambá de Olivença	Diana de Castro Mesquita Dantas Maria das Graças de Moraes Oliveira Torres (BA – 8455)
20	2627- 51.2010.4.01.3301	1709 – Interdito Proibitório (5122)	União Federal Funai Comum. Ind. Tupinambá de Olivença	Ivan Carlos de Almeida Maia Filho Bruno Landim Maia Leonardo Landim Maia Bruno Rocha de Macedo (BA 18984)
21	2632- 73.2010.4.01.3301	1707 – Reintegração / Manutenção de Posse (5146)	União Federal Funai Comum. Ind. Tupinambá de Olivença	Líbia Márcia Nobre Assunção Santos Abiel da Silva Santos Vinicius Briglia Pinto (BA – 16719)
22	2651- 79.2010.4.01.3301	1709 – Interdito Proibitório (5122)	União Federal Funai Comum. Ind. Tupinambá de Olivença	Adelino Pedro Santos Aurelina Maria do Sacramento Gilcelia Gomes do Nascimento Jaci da Silva José Vitorino dos Santos filho Marivaldo de Jesus Soares Elizabeth Reis Sousa Santos (BA11251)
23	2652- 64.2010.4.01.3301	1709 – Interdito Proibitório (5122)	União Federal Funai Comum. Ind. Tupinambá de Olivença	Adílio Ribeiro dos Santos Joselito Martins dos Santos José Raimundo Rosa Soares Marli Evangelista de Assis Renaide Alves da Silva Elizabeth Reis Sousa Santos (BA 11251)
24	2653- 49.2010.4.01.3301	1709 – Interdito Proibitório (5122)	União Federal Funai Comum. Ind. Tupinambá de Olivença	Clemilda Rodrigues Santos Denise Silva Santos Jeane Santos Teixeira Nunes Lourival Lopes Teixeira Lourival Sousa Santos Maia Sérgio Conceição da Silva Tatiana Oliveira da Silva Elizabeth Reis Sousa Santos (BA11251)
25	2662- 11.2010.4.01.3301	1707 – Reintegração / Manutenção de Posse (5146)	União Federal Funai Comum. Ind. Tupinambá	INVENT. Eliene Borges Figueiredo Espólio de Eraldo Pereira Figueiredo Eline Borges Figueiredo (BA – 14648)

			de Olivença	
26	2678- 62.2010.4.01.3301	1709 – Interdito Proibitório (5122)	União Federal Funai Comum. Ind. Tupinambá de Olivença	Agropecuária Cruzeiro do Sul – LTDA Elizabeth Reis Sousa Santos (BA – 11251)
27	2687- 24.2010.4.01.3301	1709 – Interdito Proibitório (5122)	União Federal Funai Comum. Ind. Tupinambá de Olivença	Alberto Rodrigues dos Santos Erivaldo Alves de Sousa Jovino Barretos dos Santos Manoel Pereira Silva Joselino Bernardes Leal Júlio Elesbão de Carvalho Elizabeth Reis Sousa Santos (BA 11251)
28	2689- 91.2010.4.01.3301	1709 – Interdito Proibitório (5122)	União Federal Funai Comum. Ind. Tupinambá de Olivença	Carlos Nascimento Nunes Gildo Bispo do Nascimento Josezito Reis da Silva Maria José Santos Bezerra Osvaldo Brito da Silva Tancredo Rezende de Moraes Elizabeth Reis Sousa Santos (BA – 11251)
29	2690- 76.2010.4.01.3301	1709 – Interdito Proibitório (5122)	União Federal Funai Comun. Ind. Tupinambá de Olivença	Geovaldo Santana da Rocha Eliezer de Jesus Santos Elizon Climério da Silva Joaquim Vitor de Sintra José Luis Franca de Novaes Maria Eliene Rodrigues Pinheiro Elizabeth Reis Sousa Santos (BA11251)
30	2691-61- 2010.4.01.3311	1709 – Interdito Proibitório (5122)	União Federal Funai Comum. Ind. Tupinambá de Olivença	Carlos Magno Oliveira Costa Adriano Jesus dos Santos Emanuel Oliveira Costa Junio Jesus dos Santos Maurício de Jesus Elizabeth Reis Sousa Santos (BA – 11251)
31	2804- 15.2010.4.01.3301	1707 – Reintegração / Manutenção de Posse (5146)	União Federal Funai Comum. Ind. Tupinambá de Olivença	Jorge Roberto Reis Paes Vinicius Briglia Pinto (BA – 16719)
32	2805- 97.2010.4.01.3301	1707 – Reintegração / Manutenção de Posse (5146)	União Federal Funai Comum. Ind. Tupinambá de Olivença	Juvenal Correa de Oliveira Vinicius Briglia Pinto (BA16719)
33	2866- 09.2010.4.01.3301	1709 – Interdito Proibitório (5122)	União Federal Funai Comun. Ind. Tupinambá de Olivença	Amicar Benetti Hélio Conceição Silva João Carlos de Souza Maria Ferreira da Silva Pedro Vieira de Santana Valdemir Souza Santos Elisabeth Reis Sousa Santos – (BA 11251)
34	2889- 98.2010.4.01.3301	1709 – Interdito Proibitório (5122)	União Federal Funai Comum. Ind. Tupinambá de Olivença	Jovino Barreto dos Santos José Alves Muniz José Eduardo dos Santos Henrique Uaquim da Silva Manoelina Amaral Oliveira Marcelo Tadeu Sampaio Elizabeth Reis Sousa Santos (BA – 11251)
35	2890- 83.2010.4.01.3301	1709 – Interdito Proibitório (5122)	União Federal Funai	Jorge Ferrari Antônio Souza Netto

			Comum. Ind. Tupinambá de Olivença	Ana Cristina Rebouças Valença Carlos Magno Florêncio de Oliveira Lindoel Oliveira Costa Elizabeth Reis Sousa dos Santos (BA11251)
36	2891-68.2010.4.01.3301	1709 – Interdito Proibitório (5122)	União Federal Funai Comum. Ind. Tupinambá de Olivença	Rosenilda Vieira Barbosa Neuza Sampaio Menezes Antônio Alves de Santana Filho Maria Antônia da Conceição Ney de Souza Freire Jorge Paula Nogueira Elizabeth Reis Sousa Santos (BA – 11251)

Some-se a todos estes processos, as recentes intimações em ações possessórias - indevidamente deixadas na Coordenação Técnica Local da Funai em Ilhéus, na ausência do próprio coordenador Nicolas Melgaço que por ela responde - nos seguintes processos intercalados entre Justiça Federal de Ilhéus e Justiça estadual da Comarca de Buerarema⁸⁷:

“1) Processo nº 0000266-87.2011.805.0033

Refere-se à carta precatória para que a COMUNIDADE INDÍGENA SEJA INTIMADA DA SENTENÇA

A FUNAI é parte, mas já foi intimada da sentença publicada no dia 01.07.2010, tendo a Procuradoria de Ilhéus (PSF) interposto o recurso de apelação no dia 22.10.2010.

- AUTOR(A): Olivia Sena Guendes e outro

- Faz. Cabana do Yng, Cabana do Yng II, Faz. Nova America, Faz. Santa Izabel.

- Zona; SERRA DO PADEIRO - MAROIM

TRATA-SE DE INTERDITO PROIBITÓRIO (AMEAÇA POR PARTE DOS INDÍGENAS) REFERENTE ÀS FAZENDAS NAS ZONAS MAROIM, SERRA DO PADEIRO E RIBEIRÃO DO TONINHO. PORTANTO, OS INDÍGENAS DEVEM SE ABSTER DE EVENTUAIS AMEAÇAS DE TURBAÇÃO OU ESBULHO, SOB PENA DE MULTA DE R\$ 500,00. REFERE-SE A CARTA PRECATÓRIA expedida pela Vara Federal de Ilhéus para que o Juízo de Buerarema proceda a intimação dos indígenas.

O PROCESSO PRINCIPAL É O DE Nº 2006.33.01.000691-0 (Nova Numeração: 0000690-45.2006.4.01.3301) - INTERDITO PROIBITÓRIO - VARA FEDERAL DE ILHÉUS. Autuado em 17/05/2006.

AUTORES: OLIVIA SENA GUEDES E YONALDO NERY GUEDES

Réus: COMUNIDADE INDIGENA TUPINAMBA, UNIAO FEDERAL e FUNAI.

A FUNAI é parte, mas já foi intimada da sentença publicada no dia 01.07.2010, tendo a Procuradoria de Ilhéus (PSF) interposto o recurso de apelação no dia 22.10.2010.

2) PROCESSO nº 0000268-57.2011.805.0033

Carta precatória para intimação da COMUNIDADE QUANTO À LIMINAR – R\$ 500,00

Referente ao Processo 2009.33.01.000619-9 (Nova Numeração: 0000619-38.2009.4.01.3301) INTERDITO PROIBITÓRIO - VARA FEDERAL DE ILHÉUS – Autuado em 25/05/2009

A PSF ILHÉUS JÁ APRESENTOU CONTESTAÇÃO E TAMBÉM AGRAVO CONTRA A LIMINAR

- AUTOR: JOEL PEREIRA DO NASCIMENTO

REU UNIAO FEDERAL

REU FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

REU INDIOS DA COMUNIDADE INDIGENA DOS TUPINAMBAS DA SERRA DO PADEIRO

- Faz, Faisqueira

- Zona; CURURUPE. Distrito de Olivença – Ilhéus/BA

3) nº 2009.33.01.000620-9 (VARA FEDERAL DE ILHÉUS)

REFERE-SE A CARTA PRECATÓRIA expedida pela Vara Federal de Ilhéus para que o Juízo de Buerarema proceda a CITAÇÃO DOS INDÍGENAS para contestar a ação.

⁸⁷ Trata-se de anotações disponibilizadas pelo dr. Rodrigo Buarque, procurador da AGU junto à Coordenação Regional da Funai em Eunápolis, em colaboração com a Comissão.

A PSF Ilhéus já apresentou contestação pela FUNAI. Também interpôs agravo de instrumento contra a liminar que foi deferida.

OS INDÍGENAS DEVEM SE ABSTER DE EVENTUAL TURBAÇÃO OU ESBULHO, SOB PENA DE MULTA DE R\$ 500,00.

- AUTOR: JOEL PEREIRA DO NASCIMENTO

REU UNIAO FEDERAL

REU FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

REU INDIOS DA COMUNIDADE INDIGENA DOS TUPINAMBAS DA SERRA DO PADEIRO

- Faz. Bela Vista I

- Zona; SERRA DO PADEIRO

4) PROCESSO nº 0000168-05.2011.805.0033

REFERE-SE A CARTA PRECATÓRIA expedida pela Vara Federal de Ilhéus para que o Juízo de Buerarema proceda a INTIMAÇÃO DOS INDÍGENAS QUANTO À SENTENÇA PROFERIDA

PROCESSO 2006.33.01.000579-2 (Nova Numeração: 0000578-76.2006.4.01.3301 - INTERDITO PROIBITÓRIO - VARA FEDERAL DE ILHÉUS - AUTUADO EM 24/04/2006

PORTANTO, OS INDÍGENAS DEVEM SE ABSTER DE EVENTUAIS AMEAÇAS DE TURBAÇÃO OU ESBULHO, SOB PENA DE MULTA DE R\$ 200,00.

- A PSF ILHÉUS INTERPÔS RECURSO DE APELAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA.

- AUTOR: JOSE BASTOS RIBEIRO E OUTRO

- Conjunto São João, formadas pelas Faz. Pedra Preta e São João de Boa Vista.

- Zona; SERRA DO PADEIRO. - Município de UNA/BA.

Ob's; Em contato prévio com membros e representantes nas referidas comunidades, os mesmos informaram não conhecer naquela região propriedades com aquelas denominações, cada um na sua região....

5) Processo nº 0000302-32.2011.805.0033

- AUTORA JUSTIÇA: MINISTERIO PULBLICO DA BAHIA

- REUS: GLICERIA JESUS DA SILVA, ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS....

Ob's; Verificar a possibilidade da carga do referido processo para ver do que se trata...

NÃO CONSEGUI, pela internet, rastreá-lo para descobrir o assunto. Referente a processos apensos nº 0000752-09.2010.805.0033 e 0000455-02.2010.805.0033 , onde há informação de um HC 0006777-40.2010.805.00.00 impetrado pela FUNAI - Dr. Israel (já baixado)

6) Processo nº 0000209-69.2011.805.0033

AUTORA: PRIMAVER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

REU: COMUNIDADE INDIGENA ACUIPE DE BAIXO

NÃO LOCALIZEI NO SITE DO WWW.TJBA.JUS.BR<<http://www.tjba.jus.br/>> NENHUM PROCESSO COM O NÚMERO ACIMA (CARTA PRECATÓRIA).

TRATA-SE DE CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PELO JUIZ FEDERAL - ILHÉUS - A COMARCA DE BUERAREMA PARA QUE OS ÍNDIOS CONTESTEM A AÇÃO.

A FUNAI - PSF/ILHÉUS JÁ FEZ A CONTESTAÇÃO E AGRAVOU DA LIMINAR DEFERIDA.

ATENÇÃO: RECENTE DECISÃO EM 27.09.2011 DETERMINA O SEGUINTE: DEFIRO a expedição de mandado de reintegração, providenciando a autora o que for necessário para desocupação do imóvel. Desde já, autorizo a requisição de força policial por parte do oficial de justiça para possibilitar a segurança no cumprimento da ordem judicial

Ob's; Verificar a possibilidade da carga do referido processo, pois pode se tratar de uma possível Ação de Reintegração de Posse. Estranho pois esta Comunidade estar localizada no município de Ilhéus mais exatamente no litoral praiano apos o distrito de Olivença, e este mandado ter sido emitido pela Comarca de Buerarema. Onde também neste ano a mesma ja obteve perante a Justiça Federal de Ilhéus, no inicio do ano, liminar de reintegração de posse, porem por duas vezes não foi executada pelo não comparecimento do proprietário ou representante legal no momento da operação realizada pela Policia Federal, juntamente com os Oficiais de Justiça e o acompanhamento da FUNAI.

7) Processo nº 0000410-61.2011.805.0033

CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PELO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ITABUNA BA À COMARCA DE BUERAREMA, para que a COMUNIDADE seja intimada da sentença

A PSF/ILHÉUS JÁ APRESENTOU RECURSO DE APELAÇÃO PELA FUNAI.

- REFERE-SE AO PROCESSO N. 2008.33.11.700968-4 - Nova Numeração: 0002800-16.2008.4.01.3311 Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL FEDERAL (ITABUNA/BA)- Autuado 28/08/2008. Assunto: DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - CIVIL

Autor: ANTONIO VIEIRA LUSTOSA

REU UNIAO FEDERAL

REU FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

REU COMUNIDADE INDIGENA TUPINAMBA DE SERRA DO PADEIRO”

5.1.4 Acirramento dos ânimos contrários à demarcação da TI Tupinambá de Olivença

O art. 4º da Resolução nº 002, de 19.8.2009 da CNPI/MJ⁸⁸ já apontava reivindicação dos Tupinambá formulada anteriormente e posteriormente reiterada quanto à necessidade de o Incra proceder ao levantamento dos clientes de reforma agrária e a ações de informação necessárias para distensionar a animosidade existente contra a demarcação da TI Tupinambá de Olivença:

“Que a ouvidoria do INCRA, no intuito de amenizar o conflito, possa atuar na região, prestando esclarecimentos aos pequenos ocupantes das terras indígenas sobre seus direitos à indenização pelas benfeitorias e reassentamento em outras áreas.”

Na ausência da ação do Estado, no caso configurada pela atuação direta do Incra junto aos potenciais clientes da reforma agrária nos Municípios de Una, Buerarema e Ilhéus, os agricultores de boa-fé correm o risco de ser mal informados – inclusive por quem diz representá-los -, recebendo subsídios distorcidos que estão na contramão de sua convivência pacífica com os outrora denominado “Caboclos de Olivença”.

Muitos setores têm interesse em que a TI Tupinambá de Olivença não seja demarcada, a exemplo de candidatos a mandatos políticos oriundos da região e parte dos vereadores dos três municípios atingidos pela demarcação.

Junta-se ao presente relatório gravação audiovisual de sessão especial promovida em maio de 2009 – logo após a publicação do relatório de identificação, portanto - pela Câmara de Vereadores e Prefeitura de Buerarema, em associação com representantes das Câmaras de Vereadores e Prefeituras de Una e Ilhéus – pelo que se depreende de algumas falas – e pequenos agricultores da região, no sentido exato das denúncias trazidas pelo Cacique Babau na reunião com os membros da Diligência CDHM/CDDPH. Numerosos vereadores de Buerarema, mas também dos demais municípios sobre os quais a TI Tupinambá incide, pronunciaram-se no sentido de arrecadar recursos junto aos posseiros e amedrontá-los quanto às conseqüências da “indesejada” e “absurda” demarcação de terra indígena, questionando reiteradamente a identidade indígena dos Tupinambá⁸⁹. Várias destas personalidades participaram da audiência na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural no dia 12 de agosto daquele mesmo ano, atacando a demarcação, a Funai e os próprios indígenas.

Candidatos indígenas ou que prezam pela defesa dos direitos dos povos indígenas no estado da Bahia foram atacados em materiais fartamente distribuídos, interpelando de forma direta os pequenos agricultores, sem explicar o fundamento constitucional do indigenato que garante o direito dos Tupinambá às suas terras tradicionais, embaralhando conceitos jurídicos e transmitindo o sentimento de terror às famílias mais modestas.

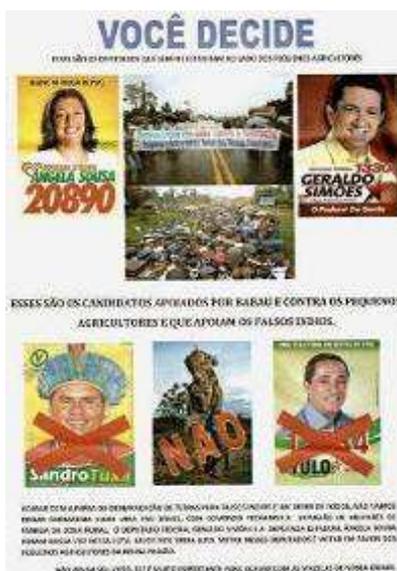
⁸⁸ Anexo 32, já referido

⁸⁹ Anexo 53 – Sessão especial políticos regionais e pequenos agricultores

No próprio dia de eleições, 3 de outubro de 2010, um incidente contrapondo um policial e um ônibus transportando indígenas foi denunciado pela comunidade da Serra do Padeiro⁹⁰, que assim manifestou sua indignação:

“Esta situação nós já havíamos precavido e junto ao promotor enviamos documentos solicitando apoio de segurança para garantir o direito de ir e vim e de podermos expressar o nosso direito de cidadão desta eleição, já que muitos boatos e ameaças foram feitas a comunidade, principalmente por saberem que não haveria votos aos candidatos que eles apóiam, inclusive já na sexta feira foram distribuídos panfletos por toda a cidade, discriminando os candidatos que apóiam a nossa luta e até mesmo os parentes Pataxó HãHãHãe de Pau Brasil. Infelizmente o que prevíamos veio a acontecer, mas uma vez a agressão por parte da própria policia, o que queremos é que a justiça tome as devidas providências para apura estas e outras agressão contra a nossa comunidade.”

Segue amostra de propaganda eleitoral e “propaganda antieleitoral”, afirmando alguns candidatos ao mesmo tempo em que elimina outros por vinculá-los à luta pelos direitos do povo Tupinambá – direitos constitucionais que integram o Estado democrático de Direito brasileiro:



[Texto do folheto: “VOCÊ DECIDE (...) Esses são os candidatos apoiados por Babau e contra os pequenos agricultores e que apoiam os falsos índios. Acabar com a farsa da demarcação de terras para falsos índios é um dever de todos, não vamos deixar Buerarema virar uma Pau Brasil, com comércio fechado e a expulsão de milhares de família (sic) da zona rural. O deputado federal Geraldo Simões e a deputada estadual Ângela Souza foram nossa voz nessa luta. Votar nesses deputados é votar em favor dos pequenos agricultores da nossa região.”]

⁹⁰ Anexo 54 – Agressão a indígenas no dia 3 de outubro de 2010

5.1.5 Papel dos veículos de imprensa local

Ao longo do presente relatório foram trazidas matérias veiculadas pelos jornais e blogs regionais, tratando os Tupinambá recorrentemente como “supostos índios” ou “falsos índios”, num exercício cotidiano de má-fé e desinformação à população da região. Apresentam ademais, os indígenas como violentos, criminosos, baderneiros. Em contraposição, os ocupantes da TI Tupinambá de Olivença - identificada e delimitada na forma da lei, e de propriedade da União -, que utilizam de pistolagem e outras violências, são apresentados como “fazendeiros”, “agricultores”, “empresários” ou outro, em papéis sociais abonadores e valorizados na sociedade brasileira.



O programa “novo Amanhecer” da Rádio Jornal Itabuna, no qual o radialista Ribamar Mesquita informa a população rural – o programa vai ao ar antes das 6h – na verdade, apresenta a versão dos “fazendeiros”, tratando os Tupinambá de “supostos índios”, caricaturando-os como violentos e sem ter informações oficiais (da Polícia Federal) como foi ao ar logo após o episódio na “Fazenda Palmeira”⁹¹.

Nesse sentido a fala de Sandro Tuxá, representante indígena eleito da Comissão Nacional de Política Indigenista/MJ que participou de visita da Subcomissão de Segurança, Justiça e Cidadania em agosto de 2009⁹² ao sul da Bahia:

“Então é realmente um clima ruim, quando nós chegamos por lá estava muito tenso, tanto é que houve um acompanhamento quase de 24h por parte da imprensa local dessa subcomissão, foi até bom estarmos acompanhado pela escolta policial, porque realmente estava muito tensionado o clima por lá. E entre os objetivos que a subcomissão teve o principal era acalmar os ânimos, uma vez que recentemente, nas vésperas de chegarmos lá, tinha tido manifesto por parte dos moradores rurais de lá, pequenos agricultores, manifesto contrário ao relatório de identificação da Terra Indígena Tupinambá, sobretudo na cidade de Ilhéus. E culminou com o problema que tinha ocorrido sobre as denúncias de tortura por parte da Polícia Federal, cometida por agentes da Polícia Federal, diante de uma reintegração de uma área indígena. Então isso tensionou os ânimos por lá e nós conseguimos de certa forma colher as informações de maneira imparcial, porque realmente eu, como indígena, tive que aprender isso, tem que estar sempre imparcial, por que vejo as coisas muito do lado indígena, porque sou índio também, mas realmente há uma gama de forças contrárias aos interesses dos povos indígenas, sobretudo a imprensa local - televisada, escrita e rádio também, inclusive tem programas de emissoras de TV que nós tivemos a oportunidade de conhecer, conhecer não, de ouvir, das denúncias dos parentes que todos os dias tentam de certa forma aumentar o pânico dentro das comunidades indígenas.”⁹³

A própria divulgação de fotos do Cacique Babau preso, sem camisa, algemado pela mídia – dentro dos locais da Polícia Federal, constituem exposição exagerada, demandando investigação para apuração das responsabilidades. Tais práticas foram recentemente qualificadas pela Presidenta da República como desrespeito à dignidade humana, tendo declarado de público que “tenho o dever de afirmar que farei tudo o que estiver ao meu alcance para coibir abusos e excessos que afrontem a dignidade de investigados”. Segundo o Ministro da Justiça trata-se de uma situação abusiva, inaceitável, violadora dos direitos básicos dos presos⁹⁴. Os erros ou excessos cometidos pela Polícia Federal em suas ações, ademais, acarretaram na condenação da União a pagar pelo menos R\$ 1,6 milhão em indenizações por danos morais ou materiais a pessoas que foram presas por engano, ilegalmente ou que foram submetidas a

⁹¹ Anexo 55 – Gravação áudio do programa “Novo Amanhecer”

⁹² Anexo 5, já referido

⁹³ In Ata da 10ª. Reunião Extraordinária da CNPI, fls. 16-17.

⁹⁴ Declarações a respeito do vazamento de imagens de acusados no âmbito da Operação Voucher, em agosto de 2011, veiculados na mídia nacional.

exposição midiática excessiva desde 2007. De acordo com a AGU, existem 241 ações de danos morais nas quais a responsável é a Polícia Federal, incluindo as que já tiveram decisão⁹⁵. Uma dessas ações é a ACP 1825.23.2010.4.01.3311 que tramita na Justiça Federal/Itabuna, movida pelo MPF por conta da tortura praticada pelos agentes da Polícia Federal em Ilhéus contra cinco indígenas da Serra do Padeiro, na qual se pede a condenação da União em R\$ 500.000,00.

Além da mídia local, a própria mídia nacional, em especial matéria veiculada pela revista “Época”, apresentando o Cacique Babau como “o Lampion Tupinambá” desmerece não apenas a paz social na região, estigmatizando um defensor de direitos humanos como um bandido violento, pecha que a mídia local exaustivamente já trata de lhe rotular⁹⁶, mas ao próprio projeto de consolidação democrática do país.

6. Conclusões e Recomendações

O relatório de identificação e delimitação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença foi publicado em abril de 2009, segundo os ritos do Decreto nº 1775/96. Após a publicação do relatório, foram apresentadas cinco contestações, que estão sob análise da Funai. Atualmente o processo encontra-se paralisado por força de decisões judiciais.

Desde então, os interesses contrários à demarcação da terra Tupinambá acirraram a promoção de calúnias na mídia local, negando a identidade étnica deste povo, incitando agressões e denúncias contra as lideranças da comunidade. Pessoas influentes da região, inclusive da classe política, econômica e mesmo associações incentivam a sociedade local a agredir os indígenas e a adquirir armas, tudo pormenorizadamente repercutido pela mídia local e regional, chegando a desqualificar aliados políticos dos povos indígenas na Bahia para fins eleitorais.

Motivada por denúncias reiteradas de delitos e ameaças cujos autores seriam indígenas Tupinambá, a Delegacia da Polícia Federal em Ilhéus passa a instaurar numerosos inquéritos contra as lideranças indígenas, requerendo a prisão de várias delas baseada em meros indícios. Tais prisões - via de regra - decretadas preventivamente pelo Juízo de Ilhéus em inquéritos que correm sob sigilo, são também - via de regra - contestadas pelos representantes do Ministério Público Federal, sob o argumento da ilegitimidade de a autoridade policial representar por prisões preventivas e a atipicidade do crime de formação de quadrilha ou bando e esbulho possessório, conforme o comando do art. 312 do Código de Processo Penal⁹⁷.

Ademais, reiteradamente a Delegacia da Polícia Federal em Ilhéus insiste em imputar aos indígenas a figura descabida do art. 288 do Código Penal [Quadrilha ou bando:

⁹⁵ “Contribuinte paga por exageros das operações da PF”, disponível em <http://www.conjur.com.br/2011-set-04/uniao-pago-carro-fracassos-operacoes-policia-federal>, a partir de matéria da Folha de São Paulo de 4.9.2011, “Indenizações por erros em ações da PF dão prejuízo à União”

⁹⁶ Anexo 56 – Matérias da mídia nacional e local

⁹⁷ “A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência, da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente da autoria”.

“Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes”], e do art. 161, II [Alteração de limites: “Suprimir ou deslocar tapume, marco, ou qualquer outro sinal indicativo de linha divisória, para apropriar-se, no todo ou em parte, de coisa imóvel alheia” e esbulho possessório: “II - invade, com violência a pessoa ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas, terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho possessório”] - **tipos penais invocados historicamente nos processos de criminalização de lideranças populares em face da luta por terra.**

A par disso, a morosidade da Funai em concluir a demarcação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença, notadamente deixando de atender ao parágrafo 9º do artigo 2º do Decreto nº 1775/73⁹⁸, contribuiu para expor os indígenas a violências por parte dos interessados em permanecer na posse de suas terras tradicionais. O § 9º diz que “nos sessenta dias subseqüentes ao encerramento do prazo de que trata o parágrafo anterior [apresentação de contestações administrativas, o que ocorreu noventa dias a partir de 29.4.2009 – data da publicação do Relatório de Identificação e Delimitação no D.O.U.⁹⁹], o órgão federal de assistência ao índio encaminhará o respectivo procedimento ao Ministro de Estado da Justiça, juntamente com pareceres relativos às razões e provas apresentadas”. O prazo para encaminhamento do procedimento e os pareceres (análises das contestações) venceu, assim, em 28 de julho de 2009.

Em seguida, de acordo com o § 10º do mesmo Decreto, “em até trinta dias após o recebimento do procedimento, o Ministro de Estado da Justiça decidirá”, ou declarando mediante portaria os limites da terra indígena e determinando a sua demarcação, ou prescrevendo diligências que julgue necessárias e que devem ser atendidas num prazo de noventa dias, ou - ainda - “desaprovando a identificação e retornando os autos ao órgão federal de assistência ao índio, mediante decisão fundamentada, circunscrita ao não atendimento do disposto no § 1º do art. 231 da Constituição e demais disposições pertinentes”.

É neste contexto de animosidade local de ocupantes da Terra Indígena Tupinambá - detentores de poder econômico e político que extrapolam a região onde as terras em disputa estão inseridas - que a escalada de violações de direitos e violência contra os Tupinambá de Olivença vem ocorrendo, tendo por autores agentes do poder público federal. As denúncias destes fatos é que motivaram a constituição da presente Comissão Especial Tupinambá, que esteve por duas vezes na região.

Nas reuniões havidas com as várias autoridades e com as lideranças indígenas, a Comissão afirmou da importância de se trabalhar o fortalecimento de uma cultura de paz e de direitos humanos, da necessidade de mediação por parte das autoridades entre as partes de todo conflito envolvendo povos indígenas em luta pela afirmação de seus direitos constitucionais. A partir das informações obtidas nesses contatos e nos documentos obtidos *a posteriori*, elaborou o presente relatório e suas recomendações:

1. Garantir os direitos originários do Povo Indígena Tupinambá através da urgente conclusão do procedimento administrativo de identificação e demarcação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença;

⁹⁸ Anexo 57 – Decreto nº 1775 de 1996

⁹⁹ Anexo 8, já referido

2. Recomendar à Funai que promova o pagamento da indenização das benfeitorias aos ocupantes de boa-fé que concordem em deixar a área, antes mesmo da finalização do processo demarcatório - resguardando-se, para tanto, das garantias necessárias - levando em consideração o pressuposto de que a demarcação das terras indígenas, de acordo com o art. 231 da Constituição Federal, é um processo meramente declaratório e que não é necessária a finalização de suas etapas regulamentares para que os índios possam usufruir de seus direitos constitucionais;
3. Recomendar à Presidência da República, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério da Justiça o aumento de dotação orçamentária e de pessoal, inclusive pessoal técnico especializado, para conferir celeridade aos trabalhos de regularização fundiária pela Funai;
4. Realizar audiência com o Presidente do TRF da 1ª Região para solicitar especial atenção aos processos que tratam do Povo Indígena Tupinambá em grau de recurso - tanto no âmbito cível quanto no âmbito criminal - em favor de lideranças indígenas criminalizadas em decorrência da disputa pelo território do Povo Tupinambá, bem como para reiterar junto às subseções judiciárias da Justiça Federal a realização de citações e intimações pessoais de indígenas para se garantir o princípio constitucional da ampla defesa;
5. Realizar audiência com o Procurador Regional da República da 1ª Região para pedir especial atenção aos processos que tratam do Povo Indígena Tupinambá que chegam ao TRF - 1ª Região em grau de recurso, propostos pelo MPF ou pela União - tanto no âmbito cível quanto no âmbito criminal - em favor de em favor de lideranças indígenas criminalizadas em decorrência da disputa pelo território do Povo Tupinambá;
6. Recomendar à Procuradoria-Geral Federal e ao Ministério Público Federal, notadamente à Procuradoria da República em Ilhéus, que acompanhem os processos de reintegração de posse promovidos pelos ocupantes da área, no qual têm sido sistematicamente obtidas liminares de reintegração de posse contra as “retomadas” promovidas pelos índios, notadamente os processos nos quais têm sido proferidas decisões que determinam a suspensão do processo demarcatório da área;
7. Recomendar ao Conselho Nacional de Justiça que reitere às subseções judiciárias da Justiça Federal e Tribunais Regionais Federais (a) a necessidade da intimação pessoal dos indígenas, na forma da lei; (b) a impropriedade de imputação do tipo penal “esbulho possessório” às comunidades indígenas que tencionam constranger o Estado a promover a demarcação, a desapropriação e seu assentamento; (c) bem como do tipo penal “bando ou quadrilha” em suas ações coletivas na defesa dos direitos constitucionais ao usufruto de terras indígenas, e (d) a capacidade exclusiva do Ministério Público Federal para postular a prisão preventiva de indígenas;

8. Recomendar à Polícia Federal que informe prévia e sistematicamente à Funai a realização de ações que envolvam terras ou indígenas Tupinambá;
9. Solicitar aos Procuradores da República no estado da Bahia que determinem a abertura de inquérito (a) para apurar suposta prática dos crimes de abuso de autoridade e/ou tortura contra o Cacique Babau e contra seu filho menor, por ocasião da prisão da liderança; (b) para apurar suposta prática dos crimes de abuso de poder contra o Cacique Babau e Givaldo Jesus da Silva, sob custódia da Polícia Federal quando imagens foram veiculadas pela mídia algemados e/ou sem camisa; (c) para apurar suposta prática de crime de vilipêndio da cultura e religião indígenas - patrimônio cultural brasileiro de natureza material e imaterial, portadores de referência à identidade, à ação, à memória de um dos grupos formadores da sociedade brasileira;
10. Solicitar à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF e à Procuradoria da República em Ilhéus, a quem compete atuar na questão criminal e no controle externo da atividade policial, informações sobre a investigação das operações nas quais ocorreram supostos excessos relatados no ponto 5.1.1 (Violência contra lideranças e caciques Tupinambá e sua criminalização) do presente relatório para acompanhamento e encaminhamentos pertinentes;
11. Solicitar à Delegacia da Polícia Federal em Ilhéus, à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF e à Procuradoria da República em Ilhéus informações sobre a investigação a respeito das armas apreendidas de pistoleiros e entregues pelas comunidades Tupinambá da (a) Aldeia da Serra do Padeiro à Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa da Bahia/Secretaria de Segurança Pública e da (b) Aldeia Tamandaré à Coordenação Técnica Local da Funai em Ilhéus;
12. Recomendar à Defensoria Pública da União que priorize a implantação de um núcleo no sul da Bahia, que possa atender às necessidades específicas de assistência jurídica para os povos indígenas da região, com ênfase nas demandas existentes do povo Tupinambá, na esfera cível e criminal;
13. Recomendar ao Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, a imediata realização do levantamento dos potenciais beneficiários da Reforma Agrária na região, informando amplamente acerca de seu eventual reassentamento;
14. Recomendar ao Incra e à Funai que elaborem e implantem com urgência uma ampla campanha de esclarecimento à população local sobre os direitos dos indígenas e dos agricultores, especialmente dos potenciais clientes da Reforma Agrária, com a utilização de meios de comunicação de massa da região, em especial o rádio;
15. Recomendar à Comissão Nacional de Política Indigenista que promova articulação entre os órgãos das esferas federal, estadual e municipais para implementar um conjunto de serviços e políticas públicas para a população indígena da região;

16. Recomendar ao Ministério da Justiça e à Secretaria de Direitos Humanos/PR, em cooperação com o estado da Bahia, a promover a capacitação dos agentes do Estado para o trato com as comunidades indígenas e seus membros;
17. Oficiar os órgãos de mídia local no sentido do cumprimento da função social do uso dos meios de comunicação para o aperfeiçoamento da cidadania, da democracia e do respeito aos direitos fundamentais, evitando a veiculação de notícias distorcidas ou infundadas que disseminam preconceito, discriminação, ódio interétnico, incitação da violência e do acirramento dos ânimos contra os povos indígenas, sob pena de responsabilização cível e criminal;
18. Recomendar aos Procuradores da República no sul do estado da Bahia especial atenção quanto ao cometimento de crimes de incitação à violência, apologia aos conflitos interétnicos e discriminação aos direitos dos povos indígenas pela mídia local – por qualquer meio de comunicação – e/ou outros, para os fins de encaminhamentos judiciais cabíveis;
19. Dar conhecimento do teor deste relatório em especial à Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, a quem compete a apuração de fatos relacionados ao funcionamento das estruturas do Poder Judiciário Federal;
20. Dar conhecimento do teor deste relatório em especial à Corregedoria do TJ/BA e em específico ao juiz corregedor para as comarcas onde se situam as terras Tupinambá , Dr. Paulo Sérgio Barbosa Oliveira - para esclarecimentos a respeito do HC 0008564-07.2010.805.0000-0, em favor de Rosivaldo Ferreira da Silva, Glicéria Jesus da Silva, Givaldo Jesus da Silva, Jurandir Jesus da Silva e José Aelson Jesus da Silva, e contra ato do Juiz de Direito Antônio Carlos de Souza Hygino, então titular da Comarca de Buerarema, e no que mais couber, a quem compete a apuração de fatos relacionados ao funcionamento das estruturas do Poder Judiciário do estado da Bahia;
21. Dar conhecimento do teor deste relatório aos seguintes órgãos:
 - Presidência da República;
 - Secretaria-Geral da Presidência da República;
 - Ministério da Justiça;
 - Presidência da Fundação Nacional do Índio - Funai;
 - Coordenação Regional da Funai em Eunápolis;
 - Coordenação Técnica Local da Funai em Ilhéus;
 - Coordenação Técnica Local da Funai em Pau Brasil;
 - Ministério do Desenvolvimento Agrário;
 - Presidência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra;
 - Ministério do Meio Ambiente;
 - Presidência do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - Ibama;
 - Presidente do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade - ICMBio;
 - Gabinete do Governador do Estado da Bahia;
 - Prefeitura de Buerarema;

- Prefeitura de Una;
- Prefeitura de Ilhéus;
- Presidência do Senado Federal;
- Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal;
- Presidência da Câmara dos Deputados;
- Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados;
- Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;
- Câmara Municipal de Buerarema;
- Câmara Municipal de Una;
- Câmara Municipal de Ilhéus;
- Tribunal Federal da 1ª Região;
- Subseção Judiciária da Justiça Federal de Ilhéus;
- Subseção Judiciária da Justiça Federal de Itabuna;
- Tribunal de Justiça do estado da Bahia;
- Juízo da Comarca de Buerarema;
- Juízo da Comarca de Una;
- Juízo da Comarca de Ilhéus;
- Advocacia-Geral da União;
- Procuradoria-Geral da União;
- Procuradoria-Geral Federal;
- Procuradoria Seccional Federal em Ilhéus;
- Procuradoria Federal Especializada junto à Coordenação Regional da Funai em Eunápolis;
- Procuradoria-Geral da República;
- 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
- 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
- Procuradoria Regional da República da 1ª Região;
- Procuradoria da República em Ilhéus;
- Comunidade Indígena Tupinambá de Olivença;
- Comunidade Indígena Pataxó HãHãHãe;
- e a todas as demais autoridades entrevistadas no curso dos dois deslocamentos da Comissão Especial Tupinambá ao estado da Bahia, em Salvador e Ilhéus.